

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS
MESTRADO**

PAULO FERNANDO PINHEIRO

**A CORRESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA EM RELAÇÃO À PROTEÇÃO SOCIAL
DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI NO CONTEXTO DO
PROGRAMA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO
ABERTO – PEMSE DA CIDADE DE PONTA GROSSA - PR**

PONTA GROSSA

2014

PAULO FERNANDO PINHEIRO

**A CORRESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA EM RELAÇÃO À PROTEÇÃO SOCIAL
DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI NO CONTEXTO DO
PROGRAMA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO
ABERTO – PEMSE DA CIDADE DE PONTA GROSSA - PR**

Dissertação apresentada para obtenção do título de Mestre na Universidade Estadual de Ponta Grossa - Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas.(Mestrado)
Linha de Pesquisa: Estado, Direito e Políticas Públicas.

Orientação: Prof^a. Dr^a. Jussara Ayres Bourguignon

Co-orientação: Prof^a. Dr^a. Dircéia Moreira

PONTA GROSSA

2014

Ficha Catalográfica
Elaborada pelo Setor de Tratamento da Informação BICEN/UEPG

P654 Pinheiro, Paulo Fernando
A corresponsabilidade da família em
relação à proteção social dos adolescentes
em conflito com a lei no contexto do
Programa de Execução de Medidas
Socioeducativas em Meio Aberto – PEMSE, da
cidade de Ponta Grossa - PR/ Paulo
Fernando Pinheiro. Ponta Grossa, 2014.
140f.

Dissertação (Mestrado em Ciências
Sociais Aplicadas - Área de Concentração:
Cidadania e Políticas Públicas),
Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Orientadora: Prof^a Dr^a Jussara Ayres
Bourguignon.

Coorientadora: Prof^a Dr^a Dircéia
Moreira.

1.Família. 2.Medida Socioeducativa.
3.Adolescente em Conflito com a Lei.
I.Bourguignon, Jussara Ayres. II.
Moreira, Dircéia. III. Universidade
Estadual de Ponta Grossa. Mestrado em
Ciências Sociais Aplicadas. IV. T.

CDD: 342.164

TERMO DE APROVAÇÃO

PAULO FERNANDO PINHEIRO

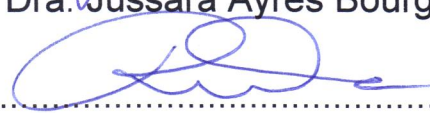
“A CORRESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA EM RELAÇÃO À PROTEÇÃO SOCIAL DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI NO CONTEXTO DO PROGRAMA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO – PEMSE DA CIDADE DE PONTA GROSSA-PR.”

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas, Setor de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, pela seguinte banca examinadora:

Ponta Grossa 08 de setembro de 2014.

Assinatura pelos Membros da Banca:


.....
Prof.ª. Dra. Jussara Ayres Bourguignon - UEPG – Presidente


.....
Prof.ª. Dra. Renata Overhausen Albernaz – UFPEL


.....
Prof. Dr. Constantino de Oliveira Junior – UEPG

.....
Prof.ª. Dra. Lenir Ap. de Mainardes da Silva – UEPG - Suplente

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a minha esposa, amiga e companheira, Elisa Stroberg Schultz, pelo apoio incondicional a todas as situações vividas durante a vida pessoal, profissional e, principalmente, acadêmica.

Aos amigos Gustavo, Katiane, Isabela, Duca e Diego, entre outros, pela amizade e companheirismo de sempre, mas principalmente pelas contribuições filosóficas e sociológicas e teorias de mesa de bar que se mostraram misteres no meu amadurecimento enquanto pesquisador.

Ao meu amigo e cunhado Guilherme, pelos momentos de resgate dos estudos demasiados, evitando a fadiga e cansaço mental.

À professora e orientadora Jussara Ayres Bourguignon, pela confiança com que sempre me acolheu e se dedicou a este trabalho, pela paciência e tolerância com os atrasos na entrega de materiais e, principalmente, por iluminar o caminho acadêmico quando se mostrava obscuro.

Whoever fights monsters should see to it that in the process
he does not become a monster. And if you gaze long enough
into an abyss, the abyss will gaze back into you.

(Friedrich Nietzsche)

RESUMO

A presente pesquisa tem como objeto de estudo a culpabilização da família dos adolescentes em regime de cumprimento de medida socioeducativa consistentes em Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, executadas pelo Programa de Execução de Medidas Socioeducativas (PEMSE) em Meio Aberto de Ponta Grossa/PR, a partir de um perfil socioeconômico dos adolescentes inseridos neste programa. O objetivo principal do estudo é compreender a corresponsabilidade da família dos adolescentes no contexto PEMSE. Trata-se de uma pesquisa que erigiu os aspectos sociojurídicos, articulando, quantitativa e qualitativamente, os dados levantados nos cadastros dos adolescentes no PEMSE. Como procedimentos metodológicos, foram adotadas a pesquisa bibliográfica e a pesquisa documental. Para esta última, coletou-se materiais compreendidos no período de março de 2012 a junho de 2013, documentos junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do próprio PEMSE, informações verbais procedidas junto à coordenação do projeto, retirada de material e entrevistas com os sujeitos da pesquisa, além das próprias entrevistas com três sujeitos selecionados que compõem o quadro de profissionais do PEMSE. Os depoimentos foram sistematizados através da análise de conteúdo, a fim de retirar o sentido das informações repassadas dentro do contexto em que a pesquisa foi realizada. Dividiu-se o trabalho em três capítulos, sendo que o primeiro trata dos marcos social e jurídico da criança e do adolescente no Brasil. O segundo capítulo mostra um panorama das medidas socioeducativas previstas pelo ECA, afunilando-se nas medidas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade executadas em Ponta Grossa. O último capítulo faz uma abordagem teórica sobre a família, contextualizando com a análise do conteúdo dos depoimentos dos sujeitos da pesquisa, tendo como delimitadores, os objetivos do estudo. Durante a análise dos depoimentos, foi possível destacar três categorias norteadoras: família e execução de medida socioeducativa; família e PEMSE; e família e Estado. Desta forma, foi possível concluir que, embora exista toda uma rede assistencial e um Sistema Único de Assistência Social que coloque a família na centralidade das Políticas Públicas, a família ainda é muito responsabilizada quando se trata de adolescentes que estão cumprindo medida socioeducativa, suportando a maior carga de responsabilidade que deveria ser igualmente dividida entre este ente, a sociedade, a comunidade e o Estado.

Palavras-chave: Família. Medida Socioeducativa. Adolescente em Conflito com a Lei.

ABSTRACT

This research has as its object of study the culpability of the family of teenagers in compliance regime of socio-educational measure consistent in Assisted Freedom and Community Services, performed by the Program of Execution Socio-Educational Measures (PEMSE) in Open Environment of Ponta Grossa/PR, from a socioeconomic profile of the adolescents included in this program. The main objective of this study is to understand the responsibility of the family of the teenagers in the PEMSE context. This is a survey that listed the socio-juridical aspects, linking, quantitative and qualitatively, the data collected in the cadaster of the teenagers in the PEMSE. The methodological procedures adopted were the bibliographic research and documentary research. For the documentary research, was collected materials in the period of March 2012 to June 2013, documents from the City Department of Social Services, Municipal Social Welfare Council, Municipal Council for the Rights of Children and Adolescents and PEMSE itself, verbal information of the coordination of PEMSE project, collection of material and interviews with the subjects of this research, apart from the interviews with three selected subjects that compose the structure of PEMSE. The testimonials were organized through the content analysis, in order to remove the sense of the information passed within the context in which the research was performed. This research is divided in three chapters, the first deals with the social and legal marks of children and adolescents in Brazil. The second chapter provides an overview of the socio-educational measures provided by ECA, focusing in measures of Assisted Freedom and Community Services performed in Ponta Grossa. The last chapter gives a theoretical approach about the family, contextualizing with the content analysis of the testimonials of the subjects of this research, taking as delimiters, the study objectives. During the analysis of the testimonials, was possible to highlight three guiding categories: family and execution of socio-educational measures; family and PEMSE; and family and state. Thus, it was concluded that, although there is a care network and an Unified Social Assistance System that puts the family in the centrality of Public Policy, the family is still very responsible when it comes to teenagers who are fulfilling socio-educational measures, supporting the greater burden of responsibility that should be equally divided between this entity, society, community and the state.

Keywords: Family. Socio-Educational Measure. Teen in Conflict with the Law.

LISTA DE SIGLAS

ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
CadÚnico	Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CRAS	Centro de Referência em Assistência Social
CREAS	Centros de Referência Especializada em Assistência Social
EC	Emenda Constitucional
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
EF	Ensino Fundamental
EM	Ensino Médio
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDHM	Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
IES	Instituição de Ensino Superior
IPARDES	Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LA	Liberdade Assistida
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
MNMMR	Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua
MP	Medida Provisória
MSE	Medida Socioeducativa
NAF	Núcleo de Apoio à Família
NOB/SUAS	Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social
PAIF	Proteção e Atendimento Integral à Família
PBF	Programa Bolsa Família
PEA	População Economicamente Ativa
PEMSE	Programa de Execução de Medidas Socioeducativas
PIA	Plano Individual de Atendimento
PIB	Produto Interno Bruto
PMAS	Plano Municipal de Assistência Social

PNAIF	Plano Nacional de Atendimento Integral à Família
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PNBEM	Política do Bem-Estar do Menor
PSC	Prestação de Serviços à Comunidade
SAM	Serviço de Assistência ao Menor
SBDCA	Sociedade Brasileira dos Direitos da Criança e do Adolescente
SGD	Sistema de Garantias de Direitos
SINASE	Sistema Nacional de Socioeducação
SMAS	Secretaria Municipal de Assistência Social
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1	– Configuração Familiar dos Adolescentes em Regime de PSC.	60
GRÁFICO 2	– Configuração Familiar dos Adolescentes em Regime de LA....	61
GRÁFICO 3	– Número de Integrantes das Famílias.....	62
GRÁFICO 4	– Renda Familiar.....	63
GRÁFICO 5	– Idade dos Adolescentes em Regime de LA.....	64
GRÁFICO 6	– Idade dos Adolescentes em Regime de PSC.....	65
GRÁFICO 7	– Escolaridade dos Adolescentes em Regime de LA.....	68
GRÁFICO 8	– Escolaridade dos Adolescentes em Regime de PSC.....	69
GRÁFICO 9	– Situação Habitacional.....	70
GRÁFICO 10	– Número de Cômodos das Residências.....	71
GRÁFICO 11	– Saneamento das Residências.....	72
GRÁFICO 12	– Trabalho.....	73

LISTA DE QUADROS E TABELAS

QUADRO 1	– Identificação dos Sujeitos Entrevistados	84
QUADRO 2	– Palavras e Expressões Destacadas das Respostas dos Sujeitos	86
TABELA 1	– Uso de Drogas Lícitas e Ilícitas	73

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	13
 CAPÍTULO 1 – MARCOS SOCIAIS E JURÍDICOS DOS DIREITOS DA – CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL.....	 17
1.1 ANTECEDENTES HISTÓRICOS.....	17
1.2 A PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	32
 CAPÍTULO 2 – O PROGRAMA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS – SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO – PEMSE.....	 44
2.1 O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	44
2.2 AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS PREVISTAS NO ECA.....	49
2.3 O PROGRAMA DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO DA CIDADE DE PONTA GROSSA.....	53
2.4 PERFIL DOS ADOLESCENTES E FAMÍLIAS ATENDIDOS PELO PEMSE EM PONTA GROSSA NO PERÍODO DE JUNHO DE 2012 A MAIO DE 2013.....	58
 CAPÍTULO 3 – A RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA E DO ESTADO NA – INSERÇÃO SOCIAL DO ADOLESCENTE EM CONFLITO – COM A LEI SOB A PERCEPÇÃO DOS PROFISSIONAIS – DO PEMSE.....	 76
3.1 FAMÍLIA: REFLEXOS CONJUNTURAIS E SEU ATUAL PANORAMA.....	76
3.2 AS PERCEPÇÕES DE PROFISSIONAIS DO PEMSE SOBRE A RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA QUANTO AO CUMPRIMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA.....	84
3.3 FAMÍLIA E MEDIDA SOCIOEDUCATIVA.....	87
3.4 FAMÍLIA E PEMSE.....	93
3.5 FAMÍLIA E ESTADO.....	99

CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	107
REFERÊNCIAS.....	112
APÊNDICE A – Roteiro de Entrevista Semiestruturada.....	120
APÊNDICE B – Transcrição Literal das Entrevistas.....	122
ANEXO A – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.....	139

INTRODUÇÃO

O presente trabalho vem com o intuito de dar continuidade à pesquisa de trabalho de conclusão do curso em Bacharelado em Direito no ano de 2010. O objeto daquele estudo era a análise da relação entre o cometimento do ato infracional e descumprimento dos deveres do poder familiar por parte das famílias dos adolescentes em conflito com a lei, de modo a identificar se havia ou não uma relação direta entre eles.

Na época, chegou-se à compreensão de que há uma tendência em culpar as famílias desses adolescentes, inclusive por parte dos teóricos que pesquisam esse fenômeno, sem se preocupar com as variáveis determinantes ao cometimento do ato infracional ou ao próprio contexto familiar. Isto porque há uma máxima que perdura ao longo do tempo dizendo que a família tem vasta responsabilidade na formação desses adolescentes, já que é o primeiro núcleo de socialização que influencia a vida da pessoa.

Tendo isso em mente e ainda não se esquecendo da corresponsabilidade do Estado nessa questão, a presente pesquisa tem o condão de problematizar a ausência ou não do Estado e a sobrecarga da família diante do Princípio da Corresponsabilidade no contexto do Programa de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (PEMSE) em Ponta Grossa/PR.

Para tanto, alguns objetivos foram traçados. O objetivo geral desse trabalho é compreender a corresponsabilidade da família e do Estado no contexto do Programa de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Ponta Grossa – PEMSE. Para se alcançar esse objetivo geral, foram delimitados alguns objetivos específicos, como: analisar o princípio da corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado no contexto das Políticas Públicas para a criança e o adolescente; caracterizar o PEMSE com um perfil dos adolescentes e suas famílias, bem como as ações da equipe interdisciplinar do PEMSE junto às famílias dos usuários do programa; verificar como a equipe técnica do PEMSE identifica a corresponsabilidade da família e do Estado.

Neste ponto, é preciso evidenciar que algumas questões podem ser demonstradas com o levantamento do perfil socioeconômico dos adolescentes usuários do programa.

Este estudo se caracteriza como uma pesquisa exploratória, uma vez, com o levantamento bibliográfico e documental, emprego de entrevista e o estudo do caso levantado no objetivo geral, buscou-se uma aproximação do fato que originou a problemática da presente pesquisa, com respaldo teórico em autores como Sarti (2010), Prates (2006), Portela (2009), Cavalcante e Minayo (2009), que deram os contornos da pesquisa.

Desta forma, a proposta deste estudo está amparada em uma pesquisa bibliográfica, utilizada a partir de documentos previamente elaborados, como livros, teses, artigos científicos, etc., para fundamentar teoricamente a política na área da criança e do adolescente, tendo como bases, dentre outros autores, as obras de Irene Rizzini (2008, 2009) e a legislação.

Utiliza-se também da pesquisa documental que, diferentemente da bibliográfica, faz uso de material ainda sem tratamento analítico, como documentos oficiais, arquivos, relatórios, dentre outros, cuja utilização valeu-se para a caracterização do PEMSE e estabelecimento do perfil dos adolescentes. Junto ao programa foram analisados os relatórios do mês de junho de 2013, os cadastros dos adolescentes que estavam inseridos no programa durante o período pesquisado e a transcrição das entrevistas realizadas com os sujeitos. Também foi obtida a versão pré-aprovada do Plano Municipal de Assistência Social para o ano de 2014 junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS). Em relação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), foram disponibilizadas as Resolução nº. 002/2003 e Deliberação nº. 004/2003, que aprovam o projeto PEMSE, bem como o projeto PEMSE elaborado em 2003, pelo então Departamento da Criança e do Adolescente da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ponta Grossa.

Ainda como procedimento metodológico, foi realizada uma entrevista semiestruturada, partindo de alguns questionamentos básicos apoiados em teorias utilizadas no estudo. Contudo, essa entrevista foi pensada para permitir ao depoente certo grau de espontaneidade e liberdade inerentes à interpelação do entrevistador. Aplicou-se a entrevista semiestruturada aos profissionais no contexto do PEMSE, uma vez que estão diretamente envolvidos na reinserção social do adolescente em conflito com a lei, acompanhando-os e as suas famílias.

O roteiro da entrevista contemplou quatro perguntas objetivas e se encontra apresentado no terceiro capítulo deste trabalho. O referencial teórico foi construído

durante o ano de 2012, seguido da análise das fichas da entrevista inicial dos adolescentes que estavam sendo acompanhados pelo programa no período em que a pesquisa se desenrolou, isto é, durante o primeiro semestre de 2013. As entrevistas foram organizadas e desenvolvidas no final do segundo semestre de 2013, sendo que todos os participantes concordaram e assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), autorizando o uso de seus depoimentos. Todavia, para esta pesquisa, optou-se por não identificar os sujeitos, utilizando-se códigos de identificação, conforme caracterização apresentada no terceiro capítulo. Após a organização das entrevistas, seguiu-se com a sistematização e tabulação dos dados e, por fim, a análise do material, através da análise de conteúdo..

Sendo assim, este trabalho está dividido em três capítulos. O primeiro capítulo inicia-se com um histórico da política de proteção à criança e ao adolescente, tendo como pano de fundo o desenvolvimento do próprio Estado Brasileiro, com as suas configurações durante a passagem do Império para a República. Neste capítulo, observa-se: a articulação da sociedade civil com a sociedade política em períodos de desenvolvimento industrial; a busca pela Democracia; e a articulação dos movimentos sociais até a promulgação da Constituição da República de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O segundo capítulo apresenta um panorama das medidas socioeducativas previstas no ECA, dando ênfase às de Prestação de Serviços à Comunidade e a de Liberdade Assistida, abordando como a socioeducação se fixa dentro do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente. Discute-se, ainda, a execução das medidas socioeducativas em meio aberto no contexto do Princípio da Municipalização e da Política Nacional da Assistência Social, passando pela caracterização do Programa de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto da Cidade de Ponta Grossa (PEMSE). Busca-se, também, contextualizar a instituição dentro da proteção social especial disposta pela Política Nacional da Assistência Social e Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência, bem como a composição da equipe interdisciplinar e demais profissionais do Programa, finalizando com um perfil dos adolescentes acompanhados pelo programa no período pesquisado.

O terceiro e último capítulo trabalha com a caracterização dos sujeitos da pesquisa (profissionais do PEMSE), e com a sistematização das respostas da entrevista semiestruturada. Dessa sistematização, definiu-se três eixos de análise:

família e execução de medida socioeducativa; família e PEMSE; e família e Estado. Esses eixos nortearam o agrupamento das respostas, identificando os aspectos pertinentes à análise em cada um dos depoimentos dos entrevistados, correlacionando-os ao referencial teórico utilizado nos dois primeiros capítulos.

Do resultado sistematizado e sintetizado dos depoimentos dos sujeitos e pela análise dos resultados, teceu-se as considerações finais do trabalho. Pode-se chegar ao entendimento de que a rede assistencial e o Sistema Único de Assistência Social orientam as Políticas Públicas no sentido de que a família seja assumida na centralidade dessas políticas. A negligência que o Estado direcionou a este ente, retira da família a possibilidade de poder cumprir com a sua parcela de responsabilidade quando se trata de adolescentes que estão cumprindo medida socioeducativa.

Além desta negligência, ainda há a cobrança, por parte do Estado, de que as famílias respondam sozinhas pelo desenvolvimento de seus membros, em especial, dos adolescentes em processo de reinserção social. Isto denota que a família ainda é tida como culpada, suportando a maior carga de responsabilidade que deveria ser igualmente dividida entre este ente, a sociedade, a comunidade e o Estado.

CAPÍTULO 1

MARCOS SOCIAIS E JURÍDICOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL

Este capítulo tem como objetivo o resgate dos marcos sociais e jurídicos dos direitos da criança e do adolescente no Brasil, desde as primeiras legislações até a consolidação da proteção integral pela Constituição da República em 1988, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990 e as conjunturas correspondentes a esses períodos.

O estudo se inicia com um histórico da política de proteção à criança e ao adolescente tendo como pano de fundo o desenvolvimento do próprio Estado brasileiro com as suas configurações durante a passagem do Império para a República. Nesse contexto, observa-se a articulação da sociedade civil com a sociedade política em períodos de desenvolvimento industrial, a busca pela Democracia e a articulação dos movimentos sociais até a promulgação da Constituição da República de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), perpassando pela corresponsabilidade erigida pela legislação que envolve a sociedade, a família e o Estado. Todavia, por razões de seguir os objetivos da presente pesquisa, limitou-se a analisar apenas a família e o Estado.

Posteriormente, apresenta-se a proteção integral destinada à criança e ao adolescente tendo como base os direitos fundamentais e a Doutrina da Proteção Integral dispostos na Constituição, além da proteção específica elencada no corpo do ECA.

1.1 ANTECEDENTES HISTÓRICOS

Historicamente, até a Constituição da República de 1988, a criança e o adolescente não eram considerados como sujeitos de direitos, ou seja, detentores de prerrogativas ou faculdades inerentes à sua condição de pessoa humana e à sua personalidade (VENOSA, 2005).

Essa intenção de considerar a criança e o adolescente como objeto é oriunda de uma sociedade patriarcal, que tem suas raízes no direito romano, sendo implantada na legislação pátria pelas ordenações portuguesas. Assim, somente o

pai é quem tinha direito, exercendo-o como um poder que perdurava por toda a relação paternal (COMEL, 2003).

Além da questão patriarcal, a própria maneira como os adultos em geral enxergavam as crianças reproduzia um contexto de ausência do reconhecimento delas como sujeitos de direitos.

Mary Del Priori (2001) faz um resgate histórico sob o viés da sociologia, destacando que, já no período do descobrimento, quando os navios portugueses se lançavam ao mar em direção ao Brasil, muitas crianças vinham a bordo fazendo o trabalho pesado, dividindo e disputando o pouco espaço e alimentos com roedores. A autora destaca que em situação de naufrágio, as crianças eram as últimas a saírem da embarcação, uma vez que a vida de um adulto valia mais do que a de uma criança.

Essa situação não era exclusiva dos pajens europeus a bordo dos navios portugueses. Em solo brasileiro, os curumins (crianças indígenas) e os filhos dos escravos também eram tratados como coisas, sem que a sua condição de sujeitos de direitos fosse reconhecida pela sociedade da época.

Os filhos de escravos, por sua vez, ajudavam suas mães desde cedo. No campo, alimentavam a criação, arrancavam ervas daninhas, buscavam água. Na cidade, carregavam o tripé dos tabuleiros de doces vendidos pela mãe, levavam recados e os cadernos do "sinhozinho" branco que ia à escola. Moleque escravo não estudava. Aliás, a escola pública no século XIX interditava expressamente sua entrada. Por outro lado, livres e libertos frequentavam a Instrução Pública a partir dos sete anos, quando aprendiam matérias como "escrita, leitura, doutrina cristã e história pátria". (DEL PRIORI, 2001, p. 110-111).

Após a independência do Brasil, a discussão acerca dos direitos da criança e do adolescente apareceu restrita ao Código Criminal de 1830 (primeira lei imperial penal) considerando que a situação da menoridade caracterizava mero atenuante na pena dos crimes cometidos por crianças ou adolescentes. Isto, levando-se em conta à época, significou grande avanço legislativo, uma vez que, até então, vigoravam as Ordenações Portuguesas que puniam severamente, como se fossem adultos, crianças e adolescentes que praticavam crime. Esse Código adotou a Teoria do Discernimento, a qual dispunha que os menores de 14 anos que cometessem

crimes deveriam ser recolhidos às Casas de Correção¹. Essa preocupação se mostrava razoável na época, uma vez que ainda não se enfatizava a educação como medida de ressocialização da criança e do adolescente (RIZZINI, 2009).

As Casas de Correção foram regulamentadas vinte anos mais tarde, introduzindo a ideia de criar um estabelecimento com alas separadas para os “menores delinquentes, mendigos e vadios ‘condenados à prisão com trabalho’, e outra para os demais presos destinados à divisão criminal.” (RIZZINI, 2009, p. 100)

Nesse período, o culto católico foi adotado pela Constituição do Império de 1824 como religião oficial do Estado², padronizando o modelo de família como sendo de cunho eminentemente patriarcal, constituída exclusivamente pelo casamento religioso (COSTA; MOREIRA; SILVEIRA, 2009).

A influência católica determinou inclusive a tônica da legislação destinada à infância, onde a preocupação era com o “recolhimento de crianças órfãs e expostas”, e a atuação era de caráter eminentemente assistencialista “lideradas pela iniciativa privada de cunho religioso e caritativo” (RIZZINI, 2009, p. 100).

Internacionalmente, ocorriam significativas e profundas mudanças e “o mundo se tornou capitalista e uma minoria significativas de países ‘desenvolvidos’ transformou-se em economias industriais.” (HOBBSAWM, 1996, p. 54).

A ordem escravocrata não se coadunava mais com as perspectivas para o futuro do Brasil, pois a industrialização estava intimamente ligada às ideias da modernidade e o ideal liberal já tomava conta das discussões da classe intelectual. A própria ordem do capital tornou o regime escravocrata inviável, uma vez que um escravo representava mais custo para o senhor do que uma máquina.

O escravo, ao contrário do trabalhador assalariado, representa um adiantamento do capital e uma expectativa, muitas vezes frustrada, da realização do trabalho. [...] o trabalhador assalariado não exige adiantamento do capital, é remunerado após a realização do trabalho e pode ser dispensado caso ocorra queda na produção. (COSTA, 2006, p. 114).

¹ Art. 13. Se se provar que os menores de quatorze annos, que tiverem commettido crimes, obraram com discernimento, deverão ser recolhidos ás casas de correção, pelo tempo que ao Juiz parecer, com tanto que o recolhimento não exceda á idade de dezasete annos.

² Art. 5. A Religião Catholica Apostólica Romana continuará a ser a Religião do Império. Todas as outras Religiões serão permitidas com seu culto domestico, ou particular em casas para isso destinadas, sem forma alguma exterior do Templo.

Em 1871 foi promulgada a Lei do Ventre Livre, dando início a um gradual processo de abolição da escravidão que coincidiu com o declínio da cultura do café e com a revolução industrial, momento em que se formava a mão-de-obra dos ex-escravos e dos imigrantes europeus (JESUS, 2006).

Era o período da República Velha, onde a responsabilidade de zelar pelas crianças expostas era da Igreja em parceria com o Estado. Este último subsidiava as instituições com dinheiro público, refletindo, portanto, “a nítida associação existente entre as ações do governo e da igreja na esfera política e mesmo no âmbito mais estritamente jurídico.” (RIZZINI, 2009, p. 101).

No campo da educação, houve a regulamentação do ensino primário e secundário no Rio de Janeiro através dos Decretos nº. 630/1851 e 1.331-A/1854, além do Decreto nº. 5.532/1874 que criou dez escolas públicas de instrução primária do primeiro grau, evidenciando a preocupação com as crianças na época (RIZZINI, 2009, p. 101).

O Decreto 1.331-A/1854 deu especial atenção às crianças pobres, determinando que:

Art. 57. [...] quando em huma parochia, por sua pequena população, falta de recursos, ou qualquer outra circumstancia, não se reunir numero sufficiente de alumnos que justifique a creação de escola ou sua continuação, e houver no lugar escola particular bem conceituada, poderá o Inspector Geral, ouvido o Delegado do districto, e com approvação do Governo, contractar com o professor dessa escola a admissão de alumnos pobres, mediante huma gratificação razoável.

[...]

Art. 62. Se em qualquer dos districtos vagarem menores de 12 annos em tal estado de pobreza que, além da falta de roupa decente para frequentarem as escolas, vivão em mendicidade, o Governo os fará recolher a huma das casas de asylo que devem ser creadas para este fim com hum Regulamento especial.

Em quanto não forem estabelecidas estas casas, os meninos poderão ser entregues aos parochos ou coadjutores, ou mesmo aos professores dos districtos, com os quaes o Inspector Geral contractará, precedendo approvação do Governo, o pagamento mensal da somma precisa parar o supprimento dos mesmos meninos.

[...]

Art. 64. Os paes, tutores, curadores ou protectores que tiverem em sua companhia meninos maiores de 7 annos sem impedimento physico ou moral, e lhes não derem o ensino pelo menos do primeiro gráo, incorrerão na multa de 20\$ a 100\$, conforme as circumstancias.

A primeira multa será dobrada na reincidencia, verificada de seis em seis mezes.

O processo nestes casos terá lugar ex-officio, da mesma sorte que se pratica nos crimes policiaes. (BRASIL, 1854).

Em 1890 foi editado o Código Penal que substituiu o Código Criminal de 1830, no qual as crianças menores de 9 anos de idade eram completamente inimputáveis e o recolhimento a instituições disciplinares industriais era para os maiores de 9 e menores de 14 anos de idade. Tratava-se do direito penal do menor, que em nenhum momento se preocupava com a criança ou com sua família, mas somente quando da prática de crime pela criança (PRATES, 2006).

Com a ruptura da ordem escravocrata e a Proclamação da República (em 1889), a Constituição do Império foi substituída pela Constituição da República de 1892, determinando a tripartição das funções do Estado em três poderes: o Executivo, o Legislativo e o Judiciário. Assim, passou a operar um novo processo na dinâmica social e política: o Estado se separa oficialmente da Igreja; o casamento Civil foi legalizado pelo Decreto nº. 181 de 24 de Janeiro de 1890; e o país passava por uma profunda reforma política e econômica que acabou modificando o sistema de governo brasileiro. Nessa esteira, o Brasil deixa de ser um Estado absolutista, fundado numa sociedade aristocrática, para se tornar um Estado com governo burguês e oligárquico (COSTA, 2006).

No início da República, o Estado brasileiro construiu a sua identidade sem preocupar-se com seu papel e suas características, além de não considerar a trajetória dos mecanismos de transição dentro das relações do mercado nacional, que apresentariam a tensão dos interesses individuais e as orientações políticas dos grupos sociais que se organizava na época (SCHWARTZMAN, 2007).

Essa formação do Estado brasileiro promoveu uma coalizão entre a oligarquia rural cafeeira e o próprio Estado. Os interesses dessa oligarquia agrária se tornaram dominantes e os outros interesses sociais acabaram sendo minimizados. Além disso, o próprio federalismo inerente à República favorecia a atenção do Estado aos anseios da oligarquia dominante, uma vez que no plano verticalizado de atenção do governo central, que fragmentava a atenção às demandas regionais, os interesses eram segmentados (SCHWARTZMAN, 2007).

O declínio da ordem escravocrata abriu outro tipo de mão-de-obra no Brasil oriunda da imigração e colonização de famílias vindas da Europa, que começaram a trabalhar como homens livres em troca de pequenos salários. Estes, logo tinham a oportunidade de se tornarem pequenos proprietários de terras (SCHWARTZMAN, 2007).

O processo de modernização da sociedade brasileira ocorreu a partir do seu passado escravocrata, onde as relações sociais eram baseadas num patrimonialismo que deixou o Estado sob ascendência da classe dominante, ou seja, dos senhores rurais (COSTA, 2006).

Com a elite rural conservadora no poder do Estado, a classe trabalhadora não tinha participação e não exercia o controle social dentro do poder político brasileiro. Aliás, essa mesma elite rural articulou o movimento republicano brasileiro e “o povo ‘assistiu’ à proclamação da república. A república nunca foi a *res publica*, mas coisa das elites.” (COSTA, 2006, p. 186).

Segundo Rizzini (2008, p. 53), “na virada do século XIX para o século XX pairava um discurso sobre moralidade e virtuosidade, que se apresentava como uma escala fictícia de valores, a partir da qual era possível ‘medir’ o grau de moralidade dos indivíduos”. Ou seja, entendendo que os vícios e virtudes eram parcialmente advindos dos ascendentes, “os filhos nascidos de ‘boas famílias’ teriam um pendor natural a serem virtuosos, ao passo que os que traziam má herança, seriam obviamente vistos (inclusive por si próprios) como portadores de degenerescências.” (RIZZINI, 2008, p. 53).

Essa ideia reflete como a construção da identidade da família brasileira se firmou, pois o contexto histórico se situava no momento pós-abolicionista e, ao contrário de países europeus, o Brasil não construiu sua identidade nacional a partir da hegemonia social sobre populações estrangeiras, mas sim sobre a sua própria, e a formação da família brasileira ocorreu entre o povo português, indígena e negro (SCOTT, 1996).

A formação da família a partir da miscigenação racial era visto como um problema pela classe dominante, uma vez que, na época, o modelo de família e de sociedade usada como paradigma era a europeia. Scott (1996, p. 33) afirma que “o desejo de ser tão europeu quanto possível permeia a produção literária desse período, e o desafio de construir uma nação na base de uma população ‘vira lata’ se apresenta como problema maior”.

Logo, a preocupação da classe dominante era com os filhos das famílias pobres e dos escravos, pois com o futuro da nação em evidência, uma sociedade viciosa traria um futuro igualmente vicioso para o país (RIZZINI, 2008).

Essa preocupação com os filhos dos escravos já tinha sido objeto de lei anteriormente, a “Lei do Ventre Livre” (Lei 2.040/1871). Tal lei estabelecia que, a

partir de sua promulgação, os filhos de escravos nasceriam libertos. Porém, essa liberdade estava condicionada à vontade do Senhor, que exercia sua autoridade e tinha a obrigação de criar e tratar o filho de mãe escrava até os 8 anos completos. A partir daí, o Senhor teria a opção de receber uma indenização do Estado ou de utilizá-lo para os serviços da fazenda até os 21 anos completos desse filho de mãe escrava. Caso optasse pela indenização, o Estado seria o tutor da criança e do adolescente, podendo encaminhá-los a associações autorizadas pelo próprio Estado para receber esses menores³ (BRASIL, 1871).

Como se depreende, até mesmo o caminho para a abolição da escravatura teve influência do problema da infância, pois as crianças e adolescentes se tornariam responsabilidade do Estado (RIZZINI, 2009).

A preocupação com o futuro fez com que se tornasse mister a criação de mecanismos que protegessem a criança dos perigos que lhe retirassem do caminho do trabalho e da ordem, ou seja, “era preciso defender a sociedade daqueles que se entregavam à viciosidade e ameaçavam a paz social.” (RIZZINI, 2008, p. 83).

Assim, na Doutrina do Direito Penal do Menor, por determinação legal, a responsabilidade das crianças e dos adolescentes naquela época era do Estado, que se tornou o verdadeiro tutor deles.⁴ Promulgou-se, então, a primeira lei que de fato foi destinada à proteção (pseudoproteção) das crianças e adolescentes: o Código de Menores de 1927⁵, conhecido também como Código Mello Mattos, criado dentro de uma associação das ideias de justiça e assistência (RIZZINI, 2009).

A política de atendimento originada pelo Código de Menores de 1927 surgiu dentro de um contexto de mudança social no Brasil. Trata-se do final de um período conhecido como República Velha, no qual houve a predominância dos interesses da classe dominante rural, com alternâncias no poder do Estado entre governantes mineiros e paulistas. Esse período durou até 1930, sendo marcado pela estagnação da participação popular (SCHWARTZMAN, 2007).

Schwartzman (2007) ressalta que a participação popular era tão baixa, que até 1930 a percentagem de votantes, dentro da população total do país, nunca ultrapassou 3,5%, índice pouco maior que o do período imperial.

³ O termo “menor” aparece no § 1º. do art. 1º da Lei do Ventre Livre para designar o filho liberto de mãe escrava. Esse termo foi amplamente utilizado pelos Códigos de Menores de 1927 e 1979 dentro da Doutrina da Situação Irregular. Neste texto tratar-se-á como criança e adolescente.

⁴ Segundo a Autora, as crianças tuteladas pelo Estado eram consideradas como “vadios, viciosos e ociosos”.

⁵ Decreto 17.943-A, de 12 de Outubro de 1927.

Até meados do século XX, a família era regulada legalmente pelo Estado através do Código Civil de 1916. Tratava-se da família constituída exclusivamente pelo matrimônio, cuja projeção, a legislação limitava ao casal e seus filhos. Ressalta-se que “as referências feitas aos vínculos extramatrimoniais e aos filhos ilegítimos eram punitivas e serviam exclusivamente para excluir direitos, na vã tentativa da preservação do casamento.” (DIAS, 2009, p. 30).

Nesse contexto, a mulher não tinha plena capacidade. Com o casamento, era um dever a mulher assumir o sobrenome do marido e auxiliá-lo nos encargos da família. Para que a mulher pudesse exercer certos atos, que hoje se consideram direitos, era necessária a autorização do marido, inclusive para desempenhar alguma profissão (BRASIL, 1916). O próprio Código Civil previa a subordinação da esposa ao marido, impondo que a sociedade conjugal manteria a característica nuclear e patriarcal da família⁶.

O Estado Nacional, sob a forma de república, até a década de 30, tinha apenas implementado um sistema de poder da classe dominante que, aliada à crise de 1929, foi responsável pelo movimento político revolucionário que culminou na tomada do poder por Getúlio Vargas. A intenção de Vargas no início de seu governo foi controlar a ordem interna do país e equilibrar o orçamento público. Nas palavras de Cunha (apud COSTA, 2006, p. 119), “a prioridade da administração pública de Vargas era a reconstrução financeira do Estado”.

Com relação à infância, o Código de Menores de 1927 substituiu a Doutrina do Direito Penal do Menor pela Doutrina da Situação Irregular através de uma filosofia “higienista e correccional disciplinar”, estabelecendo proteção do Estado até os 18 anos de idade, “o que significa ao mesmo tempo a inserção da criança na esfera do direito e na tutela do Estado” (FALEIROS, 2009, p. 47).

Esse código incorporou a atuação dos médicos higienistas de proteção das pessoas e do meio em que está inserido, bem como a atuação jurídica de visão repressiva e moralista (FALEIROS, 2009).

Previu, ainda, a proteção e assistência aos menores de 18 anos de idade, estabelecendo tratamento apropriado à criança e ao adolescente e resguardando, teoricamente, as suas condições de saúde, sua reinserção no âmbito familiar e propondo medidas protetivas e assistenciais na tentativa de sanar o problema desse

⁶ Art. 233. O marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher, no interesse comum do casal e dos filhos (arts. 240, 247 e 251) (BRASIL, 1916).

público. Os 231 artigos do Código de Menores detalhou o exercício firme e controlado da questão, “*através de mecanismos de ‘tutela’, ‘guarda’, ‘vigilância’, ‘educação’, ‘preservação’ e ‘reforma’.*” (RIZZINI, 2009, p. 133).

No Capítulo IX, o código regulamentou o trabalho infantil e juvenil, estabelecendo a proibição do trabalho para menores de 12 anos de idade, restringindo os locais, horários e quais pessoas poderiam empregar os maiores de 12 e menores de 18 anos, impondo, ainda, a vigilância e inspeção dos empregadores e locais de trabalho, fixando a jornada de trabalho em seis horas diárias. Detectada a situação irregular da criança e do adolescente, “caberia ao Juiz de Menores intervir na suposta irregularidade, que englobava desde a privação de condições essenciais à subsistência e omissão dos pais, até a autoria de infração penal.” (RIZZINI; PILOTTI, 2009, p. 26).

Dentro dessa proteção do Código de Menores de 1927, o cenário político começou a mudar a partir da revolução de 1930. Segundo Duriguetto (2007), a partir desta revolução, o Brasil presenciou a concretização de seus anseios econômicos, sociais e políticos através da articulação entre a sociedade e o poder político. O Estado brasileiro “assumiu atuar como protagonista no papel da construção da industrialização, bem como no conjunto das condições socioinstitucionais que parametraram suas relações com a sociedade.” (DURIGUETTO, 2007, p. 131).

O processo de industrialização foi concretizado durante o governo de Vargas, dentro do chamado “Estado Novo”, no período entre 1930 e 1945, que transformou a racionalidade da economia nacional, centrada na agroexportação, para uma racionalidade dentro da ordem capitalista, centrada na aceleração da indústria nacional (DURIGUETTO, 2007).

Contudo, a articulação entre o Estado e a sociedade ocorreu de maneira hierarquizada e verticalmente, uma vez que o Estado se apresentou de maneira corporativista durante a aceleração industrial, fato que impediu o enlace entre o público e o privado, o que “acabaria por restringir as possibilidades de instauração e aprofundamento de uma ordem democrática no país.” (DURIGUETTO, 2007, p. 134).

Ocorre que o intervencionismo do Estado no processo de industrialização do país, dentro do prisma hierárquico e verticalizado, aconteceu paralelamente com os fortalecimentos dos aparatos desse novo Estado, firmando-se como instância de intermediação dos interesses sociais. Nessa lógica, o Estado se consagrou como um destruidor da participação social (DURIGUETTO, 2007).

Na área da criança e do adolescente, em 1942, dentro da Doutrina Situação Irregular, com a política de recuperar e reintegrar os jovens ao meio social, foi criado o Serviço de Assistência ao Menor (SAM). Com o SAM, surgem os reformatórios em um modelo de atuação repressiva do Estado e, acreditando que a repressão extinguiria a criminalidade, abrigavam os “menores delinquentes.” (CRUZ; HILLESHEIN, 2005).

Contudo, com a ideia de que os filhos de famílias pobres seriam futuros criminosos, as crianças e adolescentes em situação irregular eram considerados como delinquentes natos, viciosos e perigosos. Então, sob uma proposta pedagógica disfarçada, as instituições corretivas apenas institucionalizavam as crianças e adolescentes para utilizar a sua mão-de-obra (CRUZ; HILLESHEIN, 2005).

A partir de 1946, com a queda do governo getulista e durante o governo Dutra, o país passou a experimentar um processo de redemocratização, mas que continuou ignorando a participação da sociedade civil no processo político do país, reprimindo a atuação de sindicatos e partidos políticos de oposição ao governo (DURIGUETO, 2007).

Foi a partir da década de 1950 com Juscelino Kubitschek, e posteriormente com a ditadura militar (após 1964), que os resultados do avanço do processo industrial se aprofundaram. Nesse cenário, o Estado foi protagonista na regulação da economia do país, mantendo uma relação de abertura ao capital estrangeiro, bem como uma associação, dependência e subordinação aos países aliados do bloco ocidental liderados pelos Estados Unidos até meados da década seguinte (COSTA, 2006).

No início da década de 1960, não só o Estado passava por algumas transformações, mas também a família que naturalmente foi ganhando novos contornos e tornando mais flexível a sua estrutura. Essa evolução natural da família forçou algumas modificações na legislação, refletindo diretamente no modo de se enxergar a família.

A mais expressiva foi o Estatuto da Mulher Casada (L 4.121/62), que devolveu a plena capacidade à mulher casada e deferiu-lhe bens reservados que asseguravam a ela a propriedade exclusiva dos bens adquiridos com o fruto de seu trabalho. (DIAS, 2009, p. 30).

Com o golpe militar de 1964, o país experimentou um modelo de Estado antidemocrático, anticomunista, arbitrário e repressor por 20 anos, porém, sem mitigar o desenvolvimento capitalista e a modernização da sociedade. Isso porque o governo militar não tinha condições de mobilizar nem movimentar a sociedade (NOGUEIRA, 2005).

O regime militar extinguiu o SAM que a essa altura era conhecido como “universidade do crime” e “sucursal do inferno”, uma vez que a proposta de reabilitação era falha e as instituições violavam os direitos das crianças e adolescentes internados nos reformatórios. Com o fim do SAM, a intervenção do Estado na proteção à infância passou a ser concretizada pela Política do Bem-Estar do Menor (PNBEM). O tratamento repressivo foi substituído pelo tratamento terapêutico, entendendo que a conduta antissocial era uma patologia e o atendimento biopsicossocial reverteria o quadro de violência emanado por parte destes jovens (CRUZ; HILLESHEIN, 2005).

Com a expansão das forças de produção, o país vivia uma situação muito confortável em termos econômicos, experimentando um momento de estatização dos serviços, internacionalização da economia interna e avanços na agricultura e na indústria nacional. “Em vinte anos, tornou-se outro: mais capitalista, mais moderno, mais deformado e injusto, radicalizando uma tendência que vinha se acentuando desde a década de 50.” (NOGUEIRA, 2005, p. 17).

Houve também um aumento da população, que de 70 milhões na década de 1960 passou para 120 milhões na década de 1980. A população urbana cresceu de 44% para 67%, enquanto que a população rural diminuiu de 55% para 32%, tornando o Brasil “uma jovem e vigorosa sociedade de massas.” (NOGUEIRA, 2005, p. 18).

Neste sentido, a industrialização dentro do sistema capitalista, aflorou novos problemas sociais, inclusive de ordem demográfica. Segundo Arretche (1996, p. 6):

A industrialização tem efeitos sobre a estrutura da população, sobre a estrutura da estratificação social, sobre a estrutura de renda e a distribuição do poder, sobre os mecanismos através dos quais se realizará a socialização, mudanças estas tão radicais que exigiriam novas formas de integração social.

Inclusive a família sofreu impactos da industrialização. Nesse contexto, a criança passou a ter um novo papel:

[...] de auxiliares na atividade agrícola (e, portanto, de fonte de renda), eles passam a ser unicamente fonte de gastos, ao mesmo tempo em que se constituem como possíveis concorrentes no mercado de trabalho, uma vez que a seleção para este mercado é feita predominante segundo critérios de especialização para o trabalho. Nestas circunstâncias, o surgimento de leis de proteção do trabalho infantil parece ser um "*resultado natural*" [...], fixando a criança como uma impossibilidade produtiva ao mesmo tempo que se lhe garante a possibilidade de educação. (ARRETCHE, 1996, p. 7).

Esses reflexos sociais sugerem que esse modelo de desenvolvimento não decorre das forças do mercado, mas principalmente através de decisões políticas e, sob essa perspectiva, o Estado é um agente do desenvolvimento. Ocorre que esse desenvolvimento em uma sociedade de castas apenas promove a desigualdade social, e como o Estado era um agente de desenvolvimento, foi necessária a sua intervenção através de políticas sociais através do chamado "*Welfare State*" (ARRETCHE, 1996).

Neste sentido, Esping-Andersen (1991) entende que o Estado do Bem-Estar Social é o fruto das lutas de classes, ou seja, é uma articulação das políticas de redistribuição, sendo esta uma reprodução de uma ordem social. Esping-Andersen simplifica o conceito sobre o *Welfare State* elegendo apenas três ordens de fatores como causa do Estado do Bem-Estar Social: "a natureza da mobilização de classe (principalmente da classe trabalhadora); as estruturas de coalizões políticas de classe e o legado histórica da institucionalização do regime." (1991, p. 111).

Contudo, considerando que no Brasil a proteção social do *Welfare State* surgiu dentro da estrutura do estado autoritário durante a ditadura militar, o princípio do mérito foi a base em que o sistema de proteção social brasileiro se ergueu, o que acabou reproduzindo o sistema de desigualdades que já imperava no país. Assim, no caso brasileiro, o *Welfare State* que aqui se observou, teve característica meritocrático-particularista, considerado, pelas suas bases, como um *Welfare State* periférico (FIORI, 1997).

Nos últimos anos do regime ditatorial militar, a sociedade civil ganhou destaque na articulação com o Estado em sua atuação enquanto protetor das relações sociais.

Em 1979, o Código Mello Matos foi revogado pelo novo Código de Menores (Lei 6.697/79), que expressamente adotou a Doutrina da Situação Irregular, dispondo que o referido código se destinava aos menores de 18 anos de idade em situação irregular e aos maiores de 18 e menores de 21 anos de idade em casos

específicos, definindo quais eram as crianças e adolescentes que se encontravam em situação irregular (BRASIL, 1979)⁷.

No final dos anos de 1970 e início dos anos de 1980, alguns segmentos da sociedade civil estavam se organizando e debatendo a questão da criança e do adolescente. Essa atuação resultou em várias pesquisas sobre o enigma do infante abandonado, concluindo que o tratamento desenvolvido e direcionado à criança e ao adolescente, de caráter assistencial e filantrópico, não era adequado para solucionar o problema (JESUS, 2006).

Durante a década de 1980, a sociedade civil se focou em torno da problemática da concepção de infância e adolescência, adotando um novo paradigma além daqueles ditados pelo Estado até então. Como resultado, houve a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, substituindo a “Doutrina da Situação Irregular” pela “Doutrina da Proteção Integral”.

Importante ainda evidenciar que houve a inserção, no artigo 227 da Constituição da República de 1988, dos princípios básicos da Declaração dos Direitos da Criança⁸ que, mais tarde, foram ratificados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)⁹ (MARTINS, 2006). Foi a atuação da sociedade civil mobilizada

⁷ Art. 2º Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:

I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;

b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;

II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III - em perigo moral, devido a:

a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;

b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;

IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;

VI - autor de infração penal.

Parágrafo único. Entende-se por responsável aquele que, não sendo pai ou mãe, exerce, a qualquer título, vigilância, direção ou educação de menor, ou voluntariamente o traz em seu poder ou companhia, independentemente de ato judicial.” (BRASIL, 1979)

⁸ Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

⁹ Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

dentro de movimentos sociais que acabou por reivindicar a mudança da proteção destinada às crianças e aos adolescentes.

Maria da Gloria Gohn (2010) afirma que os movimentos sociais que se articularam durante as décadas de 1970 e 1980 eram movimentos engendrados dentro da sociedade civil, como pastorais, grupos políticos de oposição ao regime militar, dentre outros, onde a reivindicação era “direito a ter direitos”. Havia um entrelaçamento entre os próprios movimentos sociais que não lutavam apenas pelas suas causas, mas que tinham um “inimigo em comum”: o Estado. Este, era o grande opressor dos direitos dos cidadãos, decorrente da lógica autoritária do regime militar (GOHN, 2010).

A luta pelo direito a ter direitos é fundamental em uma ordem democrática, uma vez que universaliza e articula as questões sociais, questões referentes à economia e às políticas públicas, buscando atingir a emancipação dos indivíduos detentores desses direitos (GOHN, 2010).

Dentre os movimentos sociais que tiveram maior destaque na luta pelos direitos das crianças e dos adolescentes, destaca-se o Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua (MNMRR).

Em 1984, os vários órgãos da sociedade civil e política, articulados em um movimento social em prol dos direitos das crianças e dos adolescentes, dentre eles a Pastoral da Criança, realizam na capital federal o I Seminário Latino-Americano de Alternativas Comunitárias de Atendimento a Meninos e Meninas de Rua, gênese de um movimento social em âmbito nacional conhecido como Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua (PEREIRA, 2011).

O MNMRR surgiu em 1985 e foi idealizado por um grupo de educadores, políticos, ativistas e religiosos que lutavam pela garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes vitimados e marginalizados pela normativa da Doutrina da Situação Irregular. O movimento defendia os direitos dos meninos de rua, meninos na rua¹⁰ e meninos que passavam o dia na rua e retornavam a noite para suas casas, entendendo que todos esses meninos e meninas se encontravam em

d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

¹⁰ Segundo Pereira (2011) pode-se considerar meninos de rua aqueles que romperam todos os vínculos com a família e se encontram em estado de permanência nas ruas. Meninos na rua são aqueles que passam cinco ou seis dias na rua e, no final de semana, retornam para suas casas e famílias.

situação de risco social e pessoal permanente, onde a condição de pessoa humana era desrespeitada pelas condições sociais apresentadas (PEREIRA, 2011).

Nesse sentido, o MNMMR:

[...] surge com o intuito de realizar um grande embate político- ideológico a favor da infância e da adolescência no Brasil. Sua institucionalização ocorreu com o projeto dá visibilidade àquelas experiências bem-sucedidas em torno da infância e da adolescência, tendo a UNICEF como tutora do projeto juntamente com a FUNABEM. (PEREIRA, 2011, p. 128).

Além dos movimentos sociais, os anos 80 também tiveram a mobilização dentro da perspectiva das normativas internacionais de proteção à criança e ao adolescente. No mesmo ano da criação do MNMMR, em âmbito internacional são criadas as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing-Pequim), que estabelecem exigências nos procedimentos de apuração de crimes cometidos pelos jovens com o objetivo de diminuir a arbitrariedade na aplicação das medidas impostas aos jovens infratores (CRUZ; HILLESHEIN; GUARESCHI, 2005).

Internamente, a Constituição da República de 1988 incorporou em seu texto legal a Doutrina da Proteção Integral como um princípio norteador dos direitos da criança e do adolescente. Em 1989, a Convenção sobre os Direitos da Criança também adotou a Doutrina da Proteção Integral como nova política orientadora dentro dos direitos da criança e do adolescente (CRUZ; HILLESHEIN; GUARESCHI, 2005).

Na verdade, o ECA surgiu dessa articulação e mobilização entre a sociedade civil e a pressão internacional, estabelecendo:

[...] o caminho para a intervenção popular nas políticas de assistência, traçando as diretrizes da política de atendimento: criação de conselhos municipais, estaduais e nacionais dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurando-se a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais. (CRUZ; HILLESHEIN; GUARESCHI, 2005, p. 46).

Toda essa política de atendimento introduzida pelo ECA orienta a aplicação dos direitos da criança e do adolescente através de vários princípios fundamentais dispostos ao longo do texto legal (PRATES, 2006). É importante dar atenção

especial ao Princípio da Corresponsabilidade que se encontra dentro da política decorrente da Proteção Integral.

1.2A PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A Doutrina da Proteção Integral veio erigir que, tendo em vista a nova ordem constitucional do país, fosse dada prioridade absoluta à criança e ao adolescente, atribuindo o dever de proteção não mais ao Estado, mas também à família e à sociedade civil como responsáveis pela observância das políticas de atendimento destes novos sujeitos de direito (RAMIDOFF, 2006).

Esse novo paradigma de proteção à criança e ao adolescente surgiu com a adoção da atual Constituição da República de 1988 e pela Assembleia Geral das Nações Unidas no ano seguinte, através da Convenção das Nações Unidas Sobre Direitos da Criança (DIÁCOMO; DIÁCOMO, 2010).

A Proteção Integral trouxe “à infância e à adolescência os direitos e liberdades fundamentais de todo cidadão e mais alguns direitos especiais, a serem garantidos com prioridade absoluta.” (VANUCHI; OLIVEIRA, 2010, p. 19).

No Brasil, o texto da referida convenção foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº. 28 de 14 de Julho de 1990, sendo promulgado pelo Decreto nº. 99.710 de 21 de Novembro de 1990 (DIÁCOMO; DIÁCOMO, 2010).

A importância legislativa se justifica pelo teor do artigo 5º, § 2º e 3º, da Constituição da República¹¹, concluindo que a partir do momento em que o Brasil ratificou a referida convenção, esta passou a ter o peso de uma emenda constitucional, fazendo com que os direitos das crianças e dos adolescentes ganhassem o “status” de constitucionalmente protegidos (BRASIL, 1988)¹².

¹¹ § 2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

¹² É importante destacar que, como a convenção é anterior à Emenda Constitucional nº. 45, alguns doutrinadores não direcionam à convenção o status de Emenda Constitucional (EC), mas sim de norma suprallegal, uma vez que para as ECs precisam passar por um processo legislativo mais rígido, o que não foi o caso da referida convenção.

Essa normativa abandonou a forma de tratamento através da correção e da repressão, reconhecendo a proteção à criança e ao adolescente na condição de sujeitos de direitos, considerando o seu estado peculiar de pessoa em desenvolvimento. A ideia foi elaborar uma legislação específica que não se apresentasse mais como um instrumento de repressão e controle da conduta das crianças e adolescentes, mas sim como um conjunto de direitos que devem ser respeitados com absoluta prioridade, desconsiderando qualquer tipo de estigma em relação a essas crianças e adolescentes (JESUS, 2006).

Dessa nova orientação constitucional e internacional surge então, em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que não se limitou apenas a uma mudança ou modernização dos instrumentos jurídicos de proteção, mas sim a uma verdadeira mudança de paradigma com a incumbência de promover, inclusive, uma revolução cultural dentro dos direitos da criança e do adolescente (MÉNDES, 2006).

A mudança cultural não se limitou a extinguir definitivamente as práticas autoritárias e repressivas da normativa anterior, mas na visão de Méndes (2006, p. 16), a mudança também visou eliminar as boas práticas tutelares e compassivas¹³.

Esse panorama surge a partir da constatação de que as maiores atrocidades cometidas contra as crianças e adolescentes foram praticados muito mais em nome do amor e da compaixão, do que em nome da repressão propriamente dita. Assim, a nova política de atendimento trazida pelo ECA surgiu para trocar a repressão e correção, mesmo que em nome da própria preocupação por justiça, pois “no amor não há limites, na justiça sim.” (MÉNDES, 2006, p. 17)¹⁴.

Assim, as ações que antes eram praticadas em nome do bem-estar das crianças, fosse em nome da preocupação com as questões da infância ou com base na preocupação dos infantes viciosos como futuro da nação, foram trocadas apenas pela garantia de direitos a toda e qualquer criança sem distinção.

Em relação ao ECA, cumpre observar que ele se divide em dois livros, sendo que o primeiro (Livro I), cuida da parte geral que trata da regulamentação infraconstitucional do disposto no artigo 227 da Constituição da República. Importante ressaltar que do artigo 1º ao 85, declara-se os direitos da criança e do adolescente. Já o Livro II trata da parte especial que cuida da garantia dos direitos

¹³ “Se trataba (y se trata todavía), además y sobre todo, de eliminar las buenas prácticas “tutelares y compasivas”. (MÉNDES, 2006, p.16).

¹⁴ En el amor no hay límites, en la justicia si.

declarados na parte geral, “dispondo sobre a política de atendimento, medidas de proteção, prática de ato infracional, entre outros.” (JESUS, 2006, p. 68).

O artigo 4º do ECA repetiu o teor do texto constitucional, colocando a família, a comunidade, a sociedade em geral e o Estado, em todas as esferas de governo, como corresponsáveis pela garantia desses novos direitos, como anteriormente explanado.

O ECA deixa claro que a defesa dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, sob o manto da proteção integral, é tarefa não mais de apenas um órgão, mas sim através da ação conjunta, articulada e intersetorial entre a família, a sociedade, a comunidade e o Estado (BRASIL, 1990).

Importante destacar que a família não está em primeiro lugar na lista de instituições chamadas à corresponsabilidade ao acaso. A razão de colocar a família em primeiro lugar no texto legal se dá no sentido de que “todo o trabalho desenvolvido em benefício destes deve ocorrer preferencialmente no âmbito familiar.” (DIÁCOMO; DIÁCOMO, 2010, p. 6).

Essa ideia reflete a lógica do próprio direito fundamental à convivência familiar, assegurado com absoluta prioridade à criança e ao adolescente. A convivência familiar é destacada como direito fundamental no Capítulo III do Livro I do ECA, articulado com o disposto na Constituição da República, no artigo 227. (DIÁCOMO; DIÁCOMO, 2010).

Como já mencionado, durante o Estado Novo e mais tarde no período em que a ditadura militar exerceu o poder do Estado brasileiro, o próprio Estado chamou para si as responsabilidades das relações e necessidades sociais. Contudo, elencar a família como primeiro ente dentro da corresponsabilidade pela garantia dos direitos da criança e do adolescente e destacar a convivência familiar como direito fundamental reflete um processo iniciado anos antes da promulgação da Constituição da República e do próprio ECA.

Potyara Pereira afirma que desde o fim dos anos 70 a família vem se redescobrendo “como um importante agente privado de proteção social.” (PEREIRA, 2010, p. 26). Esse processo fez com que a proteção social à família fosse colocada em quase todas as ações das agendas governamentais.

[...] particularmente as dirigidas às crianças, como: aconselhamentos e auxílios, incluindo novas modalidades de ajuda material aos pais e ampliação de visitas domiciliares por agentes oficiais; programas de

redução da pobreza infantil; políticas de valorização da vida doméstica, tentando conciliar o trabalho remunerado dos pais com as atividades do lar; tentativas de redução dos riscos de desagregação familiar, por meio de campanhas de publicidade e de conscientização, que abarcam desde orientações pré-nupciais, até o combate à violência doméstica, à vadiagem, à gravidez na adolescência, à drogadição e aos abusos sexuais. (PEREIRA, 2010, p. 26).

Nessa linha, Jesus (2006) destaca que todas as entidades referidas no artigo 4º do ECA, ou seja, a família, a comunidade, a sociedade e o Estado, são as formas básicas de convivência e de desenvolvimento biopsicossocial da criança e do adolescente. O ECA destaca também o papel da comunidade, entendendo que ela é como um agrupamento de pessoas que estão interligadas por vínculos caracterizados por valores e costumes comuns dentro de uma sociedade.

Existe uma diferença teórica entre sociedade e comunidade que faz concluir sobre a existência ou não de um vínculo mais estreito com os seus respectivos membros. Segundo Ferdinand Tönnie (2001), nas relações sociais, a vontade humana foi responsável pela criação de dois grupos sociais que Tönnie chamou de Comunidade (*Gemeinschaft*) e Sociedade (*Gesellschaft*). A comunidade é uma forma social caracterizada por relações pessoais, intenso espírito emocional e constituída pela cooperação, costumes e pela religião, exemplificadas pela família, pela aldeia e por pequenas comunidades urbanas, nos quais os indivíduos se unem naturalmente como uma vida real e orgânica.

Bauman (2003) traduz essa ideia de comunidade esculpida por Tönnie entendendo a comunidade como um “círculo aconchegante”, ou seja, a comunidade seria uma esfera tida como fraternal e benéfica ao homem, que traz segurança ao indivíduo, “como um teto sob o qual nos abrigamos a chuva pesada, como uma lareira diante da qual esquentamos as mãos em um dia gelado (BAUMAN, 2003, p. 7).

Já a sociedade não seria tão acolhedora quanto à comunidade e os indivíduos não se encontram organicamente unidos, mas sim organicamente separados, onde cada indivíduo atua para si mesmo e convive em tensão constante com os demais.

A comunidade se originou da consciência de dependência de que cada indivíduo tem do outro, da necessidade de se compartilhar o espaço para sobreviver e das próprias relações de parentesco. Aqui reside a característica fraternal da comunidade. Na sociedade, não há essa interdependência, pois a vontade de cada

indivíduo é reconhecida subjetivamente, de onde se observa a tensão frequente que habita as relações dentro da sociedade (TÖNNIES, 2001).

Registre-se ainda que, aos três pilares da corresponsabilidade erigidos pela Constituição da República em seu artigo 227, o ECA acrescentou a comunidade, destacando os vínculos mais estreitos que a criança e o adolescente têm com esta categoria. Assim, a partir do entendimento de Tönnies (2001), pode-se compreender que a sociedade é uma esfera na qual vínculos interpessoais não são fortes e, direcionando este entendimento ao direito da criança e do adolescente, pode-se compreender qual a intenção do legislador ao se referir à sociedade e à comunidade.

Foi bem inspirada essa referência à comunidade, pois os grupos comunitários, mais do que o restante da sociedade, podem mais facilmente saber em que medida os direitos da criança e do adolescente estão assegurados ou negados em seu meio, bem como os riscos a que eles estão sujeitos. (JESUS, 2006, p. 66).

É bem verdade que a família sempre teve sua parcela de responsabilidade na formação biopsicossocial de seus membros. Nessa linha, Losacco entende que esta organização social é o alicerce da sociedade:

Locus nascendi das histórias pessoais, é a instância predominantemente responsável pela sobrevivência de seus componentes; ligar de pertencimento, de questionamentos; instituição responsável pela socialização, pela introjeção de valores e pela formação de identidade; espaço privado que se relaciona com o espaço público. (LOSACCO, 2010, p. 64).

Do outro lado está o Estado, que é chamado pela nova normativa a compor o quadro de corresponsáveis como último ente do referido artigo 4º, que no texto menciona “Poder Público”. Segundo Diácomo e Diácomo, existe uma razão para colocar este como último componente da corresponsabilidade e mencioná-lo como Poder Público.

A clareza do dispositivo em *determinar* que crianças e adolescentes não apenas recebam uma atenção e um tratamento *prioritários* por parte da família, sociedade e, acima de tudo, do Poder Público, mas que esta prioridade seja *absoluta* (ou seja, antes e acima de qualquer outra), somada à regra básica de hermenêutica, segundo a qual “*a lei não contém palavras inúteis*”, não dá margem para qualquer dúvida acerca da área que deve ser atendida em *primeiríssimo lugar* pelas políticas públicas e ações de governo, como aliás expressamente consignou o parágrafo único, do dispositivo *sub examine*. O dispositivo, portanto, estabelece um verdadeiro

comando normativo dirigido em especial ao *administrador público*, que em suas metas e ações *não tem alternativa outra além de priorizar - e de forma absoluta - a área infanto-juvenil*, como vem sendo reconhecido de forma reiterada por nossos Tribunais [...]. (DIÁCOMO; DIÁCOMO, 2010, p. 6).

Como se depreende, o ente Estado foi criado com a função de proteger os demais. Esta é a finalidade do próprio Estado Moderno, que surgiu como contrapartida ao declínio do Estado Feudal. Este último modelo de Estado sucumbiu face à condição da sociedade feudal que se tornou desfavorável (BERMAN, 1989).

A sociedade moderna exigiu do Estado que agisse de acordo com a finalidade para o qual foi criado: a de proteção. Sobre isso, Robert Castel faz uma análise sobre o que é ser protegido:

[...] estar ao abrigo das peripécias que ameaçam degradar o estatuto social do indivíduo [...] seja ela devida a doença, ao acidente, ao desemprego, ou à cessação da atividade em razão da idade, a incapacidade de ganhar a vida trabalhando coloca em questão o registro da pertença social do indivíduo que tirava os meios de sua subsistência de seu salário e o torna incapaz de controlar sua vida a partir de seus próprios recursos. (CASTEL, 2005, p. 27).

Essa é a razão para que o Estado esteja como última entidade no rol de corresponsáveis: a proteção que tem que destinar à criança, ao adolescente, à família e à sociedade. Nessa esteira, Cenise Monte Vicente analisa o papel do Estado sob o viés da dimensão política acerca do vínculo familiar e afirma que:

Quando a família (tenha a configuração que tiver) e a comunidade não dão conta de garantir a vida dentro dos limites da dignidade (aí incluindo um mundo amistoso, acolhedor), cabe ao Estado assegurar aos cidadãos tais direitos para que a criança desfrute de bens que apenas a dimensão afetiva pode fornecer. (VICENTE, 2000, p. 51).

Uma vez que a família, a sociedade e o Estado são corresponsáveis pela efetivação e garantia dos direitos da criança e do adolescente e, considerando que o Estado foi criado para proteger os seus cidadãos, “a proteção social à criança, ao adolescente e à suas famílias entram na agenda pública como responsabilidade do Estado.” (VICENTE, 2000, p. 51).

Nesse sentido, vale lembrar da posição de Maria do Carmo Brant de Carvalho (2010), que afirma que, ao lado do trabalho assalariado, o Estado é o outro

tutor que emana a proteção social à família. Demonstrada a importância da família e a sua parcela de responsabilidade, é importante analisar a proteção social que a família vem recebendo por parte do Estado.

Considerando que o trabalho assalariado e o Estado são os dois tutores da família, a partir da década de 1970 essas duas forças se encontraram em meio à crise financeira, política e institucional. Tratava-se de uma crise mundial que atingiu o Brasil na época. Essa crise teve seu ápice na década de 1980, conhecida como a década perdida, fazendo com que o modelo desenvolvimentista de industrialização do país enfrentasse uma intensa transformação “na reorganização institucional do Estado e da estrutura produtiva, numa dinâmica que redefiniu as relações do Estado com os mercados e a sociedade civil.” (ALENCAR, 2010, p. 65).

Apesar do PIB (Produto Interno Bruto) ter crescido 9,1% no ano de 1980, “gerando fortes pressões sobre o balanço de pagamentos, que levaram à rápida reversão da política macroeconômica no final daquele ano”, a inflação não se limitou a essa taxa de crescimento (LACERDA, 2002, p. 133).

Em 1980 a inflação atingiu 110,2%. No ano seguinte, o PIB caiu 3% e a meta de inflação a ser alcançada era de 78%, o que forçou o Estado a intervir na economia de forma muito rigorosa, ainda mais atingida pela “moratória mexicana”, que refletiu no Brasil reduzindo o superávit comercial para US\$ 780 milhões, “em função de uma queda de US\$ 3,1 bilhões nas exportações, que alcançaram US\$ 20,2 bilhões em 1982 contra US\$ 23,3 no ano anterior.” (LACERDA, 2002, p. 136).

Em 1983 houve uma superdesvalorização do câmbio à base de 30%, a inflação atingiu o patamar de 211%, o PIB caiu 2,8% e o poder de compra do brasileiro diminuiu em 15%. O resultado deste panorama de crise econômica foi o aumento na taxa de desemprego. Tanto o trabalho assalariado quanto o Estado entraram em crise, deixando a família brasileira desprotegida (LACERDA, 2002).

Segundo Pochmann (2010), entre 1981 e 1983 houve o surgimento do desemprego urbano em grandes proporções. Esta situação foi fortemente combatida pelo Estado entre 1984 e 1986, deixando o desemprego estável até o final da década de 1980, mas a pobreza e a desigualdade não se estagnaram, continuando a aumentar a partir de então. Foi uma fase de “superinflação” nos preços dos produtos e serviços que acabou por degradar o poder de compra e os salários das famílias.

Neste contexto, o pano de fundo das famílias era um cenário de profundas mudanças sociais e econômicas, onde as desigualdades sociais foram aprofundadas e a exclusão social emergiu (ALENCAR, 2010). Assim, a proteção social à família, à criança e ao adolescente entra na pauta de Políticas Públicas por parte do Estado, onde:

[...] nos últimos anos, o debate sobre a família – e, sobretudo sobre famílias pobres, vem adquirindo centralidade no contexto das políticas públicas. Isso porque a família tem sido colocada no centro dessas políticas enfocadas sob a ótica da garantia de direitos. (COUTO; YAZBEK; RAICHELIS, 2010, p. 54).

A principal atuação protetiva do estado dentro das Políticas Públicas destinadas à família se dá pelo viés da assistência social. Aliás, em 1988 com a promulgação da Constituição da República, a assistência social ganha “status” de Política Pública, sendo consolidada pelos arts. 203 e 204 da constituição¹⁵. Isto se deve ao fato de a Constituição da República ser uma normativa dirigente.

Como a princípio a política da assistência era de conteúdo programático, ou seja, a Constituição da República por si só não disciplinava o desenvolvimento, atuação e funcionamento da assistência, em 1993 essa política foi firmada pela implementação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) pela Lei 8.742/93.

¹⁵ Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Parágrafo único. É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida;

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.

Inicialmente, a Constituição e a LOAS trataram da assistência social dentro do campo da Seguridade Social e da Proteção Social Pública, deixando para trás o contexto de assistencialismo para se tornar uma política (COUTO; YAZBEK; RAICHELIS, 2010).

Contudo, vinculado à seguridade social, a assistência ganharia a característica de se tornar um direito contributivo, sendo que o usuário deveria contribuir para a seguridade social, para então, poder ter acesso a determinados direitos. Essa característica da contributividade foi retirada posteriormente da assistência social pela LOAS:

[...] a LOAS inovou ao apresentar um novo desenho institucional para assistência social, ao afirmar seu caráter de direito não contributivo (portanto não vinculado a qualquer tipo de contribuição prévia), ao aponta a necessária integração entre o econômico e o social, a centralidade do estado na universalização e garantia de direitos e de acessos a serviços sociais e com a participação da população. (COUTO; YAZBEK; RAICHELIS, 2010, p. 34).

Cinco anos após o surgimento da LOAS, em 1998, é que a primeira Política Nacional da Assistência foi aprovada. Contudo, o pano de fundo era o Governo FHC¹⁶. Essa gestão implementou, paralelamente à Política Nacional da Assistência, seu próprio programa de proteção social, que seria o Programa Comunidade Solidária instituído pela Medida Provisória (MP) nº. 813, de 1 de Janeiro de 1995 (COUTO; YAZBEK; RAICHELIS, 2010).

Deste modo, a proteção social ficou repartida e fragmentada entre o programa da gestão FHC e a Assistência Social, tendo seus status de Política Pública ofuscado pelo governo em questão. Ou seja, a Assistência Social enquanto Política Pública, de cidadania, acesso a direitos básicos e como um dever do Estado, se tornou fragilizada.

Em 2004, uma nova Política nacional da Assistência foi aprovada pela Resolução nº. 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Dentro dessa provisão à proteção, consolidar a Assistência Social como Política Pública, característica perdida durante o governo FHC, exigiu diversos mecanismos, tanto que a IV Conferência Nacional de Assistência Social “apontou como principal deliberação a construção e implementação do Sistema Único de

¹⁶ Início do governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Assistência Social – SUAS, requisito essencial da LOAS para dar efetividade à assistência social como política pública.” (BRASIL, 2004, p. 13).

Em outras palavras, trata-se de normas técnicas que:

[...] vêm promovendo uma mudança de paradigma no trato da assistência social e nas suas formas de gestão, que se encaminham para consolidar definitivamente o estabelecido na Constituição de 1988 e Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, ou seja, sua condição de política pública, política de Estado. (TEIXEIRA, 2009, p. 256).

Nesse contexto, a família já havia ganhado proteção através de alguns programas como os Núcleos de Apoio às Famílias (NAFs) em 1999 e o Plano Nacional de Atendimento Integral à Família (PNAIF), plano este transformado em programa em 2003 (PAIF – Proteção e Atendimento Integral à Família). Essas ações foram decisivas para que a família fosse definida como diretriz dentro das ações assistenciais do Estado (TEIXEIRA, 2009).

A família então é colocada no centro da política social na gestão da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS). O SUAS é um sistema que regula e organiza, em âmbito nacional, as ações da Assistência Social. Suas ações têm como foco prioritário “a atenção às famílias, seus membros e indivíduos e o território como base de organização, que passam a ser definidos pelas funções que desempenham, pelo número de pessoas que deles necessitam e pela sua complexidade.” (BRASIL, 2004, p. 39).

Nesse contexto a PNAS estrutura a proteção social em dois níveis distintos de atenção: a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial (de alta ou média complexidade). Ou seja, dependendo do grau de desigualdade social e de pobreza, o Estado atua com maior ou menor atenção (COUTO; YAZBEK; RAICHELIS, 2010).

A proteção social básica tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). (BRASIL, 2004, p. 38).

Já os serviços de Proteção Social Especial destinam-se “[...] a indivíduos e grupos que se encontram em situação de alta vulnerabilidade pessoal e social,

decorrentes do abandono, privação, perda de vínculos, exploração, violência, entre outras.” (COUTO; RAICHELIS; YAZBEK, 2010, p. 42).

É preciso considerar que os serviços de Proteção Social Especial podem ser de média complexidade (destinados a famílias e indivíduos que tenham seus direitos violados, mas que conservem os vínculos familiares e comunitários) e de alta complexidade, que:

[...] garantem proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário. (BRASIL, 2004, p. 38).

Dentro desta lógica e na perspectiva do SUAS, a gestão da PNAS traz a matricialidade familiar como base organizacional da Política de Assistência Social.

No Brasil, a partir da década de 1990, houve um crescimento de programas e ações estatais destinados ao combate à pobreza, dirigidos a grupos de risco ou de vulnerabilidade social, dentre eles as crianças, os jovens, os idosos, os deficientes e, em especial, as famílias, “figurando esta como preocupação de fundo e como estratégia de organização dos serviços, de modo a superar a fragmentação no atendimento.” (TEIXEIRA, 2009, p. 257).

Reafirmando essa tendência de incluir a família como unidade de atenção é que a PNAS definiu como uma de suas diretrizes a “centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos.” (BRASIL, 2004, p. 33).

Na PNAS, a matricialidade familiar se traduz como sendo o direcionamento da atenção da proteção social destinadas às famílias, pois:

A família, independentemente dos formatos ou modelos que assume, é mediadora das relações entre os sujeitos e a coletividade, delimitando, continuamente os deslocamentos entre o público e o privado, bem como geradora de modalidades comunitárias de vida. Todavia, não se pode desconsiderar que ela se caracteriza como um espaço contraditório, cuja dinâmica cotidiana de convivência é marcada por conflitos e geralmente, também, por desigualdades, além de que nas sociedades capitalistas a família é fundamental no âmbito da proteção social. (BRASIL, 2004, p. 41).

A proteção social destinada à família vem, inclusive, para atender o conteúdo previsto no ECA. Isso pode ser verificado com a preocupação de

fortalecimento dos vínculos familiares através de programas sociofamiliares, como é o caso do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária de 2006.

Irene Rizzini (2009) afirma que “por *convivência familiar e comunitária*, entende-se a possibilidade da criança permanecer no meio a que pertence. De preferência junto à sua família, ou seja, seus pais e/ou outros familiares”. Questões como violência doméstica, negligência, abuso sexual e exploração pelo trabalho infantil, são destacadas pela autora como sendo as principais causas que levam a criança a se afastar da família (RIZZINI, 2009).

Esse problema se concentra em torno das famílias desprotegidas pelo Estado, pelo trabalho, em torno de famílias pobres, no sentido de que as crianças advindas dessas famílias “expressam o nível de miséria de sua família e de sua comunidade. [...] a representação construída é de que as crianças não têm família, ‘são da rua’. Ou então, que foram ‘abandonadas’ por pais desprovidos de afetividade.” (VICENTE, 200, p. 52-53).

Deste modo, programas destinados à família irão afetar as crianças e os adolescentes do grupo familiar, garantido os direitos estabelecidos no ECA e na Constituição da República.

Por fim, tendo em vista os objetivos do presente estudo, é essencial nesse momento analisar o contexto no qual adolescentes que cumprem medidas socioeducativas estão inseridos, qual a dinâmica familiar e, principalmente, como se constrói a proteção social da família e do adolescente que se encontra inserido do regime socioeducativo. É igualmente importante compreender, ainda, a atuação do Estado como executor das medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes em questão.

CAPÍTULO 2

O PROGRAMA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO – PEMSE

Neste segundo capítulo será apresentado um panorama geral das medidas socioeducativas previstas no ECA, dando ênfase às medidas de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida (LA), e, ainda, como a socioeducação se fixa dentro do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente.

Discute-se também neste capítulo, a execução das medidas socioeducativas em meio aberto no contexto do Princípio da Municipalização e da Política Nacional da Assistência Social, finalizando com a caracterização do Programa de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto da Cidade de Ponta Grossa (PEMSE).

Busca-se contextualizar a instituição dentro da proteção social especial disposta pela Política Nacional da Assistência Social e Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência, bem como a composição da equipe interdisciplinar e demais profissionais componentes do Programa, demonstrando um perfil socioeconômico dos adolescentes atendidos pelo PEMSE no período de junho de 2012 até junho de 2013.

2.1 O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Na área da criança e do adolescente, a garantia dos direitos previstos no bojo da Constituição da República é feita por meio de um sistema de garantias. O Sistema de Garantias de Direitos (SGD) está disposto no já citado art. 204 da Constituição da República bem como no artigo 227, § 7º:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

[...]

§ 7º - No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204.

O ECA dispõe sobre a base legal da política constitucional destinada à criança e ao adolescente através do SGD no artigo 86, onde “a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios”.

Trata-se da tentativa de concretizar o que os constituintes de 1988 dispuseram quando da elaboração da Constituição da República, que é uma Constituição Dirigente¹⁷, ou seja, por meio de normas constitucionais programáticas define “fins e programas de ações futura para a melhoria das condições sociais e econômicas da população.” (BAPTISTA, 2012, p. 185).

Sob essa nova perspectiva jurídica, os direitos sociais são previstos no artigo 6º. da Constituição da República, que assim devem ser entendidos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (BRASIL, 1988).

O problema é que a Constituição Brasileira, segundo Baptista (2012), foi elaborada em um contexto no qual havia pressões nacionais e internacionais pela retomada das ideias neoliberais o que, durante o período que compreendeu os governos de Fernando Collor de Melo e Fernando Henrique Cardoso (FHC), afastou o Estado das questões sociais, mantendo a sua intervenção apenas na economia.

Isso acabou interferindo negativamente na inter-relação dos órgãos e instituições que desenvolviam ações objetivando a garantia de direitos, “tornando importante que pensasse em estruturar algo que configurasse um sistema de garantia de direitos.” (BAPTISTA, 2012, p. 187).

A garantia de direitos é observada pela atuação de várias instituições e órgãos que atuam dentro de suas atribuições, dentro dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário (dentro das esferas federais, estaduais, municipais e distritais), nas áreas de saúde, educação, assistência, esporte, lazer; componentes da sociedade civil organizada como os conselhos, e até os canais de informação que disseminam o conhecimento dos direitos.

¹⁷ Como Constituição Dirigente, pode se entender como aquela que examina e regula “todos os assuntos que entendam relevantes à formação, destinação e funcionamento do Estado [...]”, definindo as atuações, ações e programas futuros acerca desse Estado (MORAES, 2009, p. 10).

A efetividade dos direitos é conseguida através da articulação destes órgãos e instituições, um complementando a atuação do outro, respeitando as suas atribuições, cada um como parte de um sistema complexo “[...] que agrega conjuntos de sistemas espacial e setorialmente diferenciados” (BAPTISTA, 2012, p.188). Os componentes desse sistema desenvolvem ações em forma de uma rede em que todos atuam interligados entre si, tecendo uma assimetria dinâmica.

É essa assimetria que determina a hegemonia no direcionamento das ações a serem realizadas: é a questão considerada eixo de cada um dos diferentes momentos da atuação que irá definir a instituição (ou o profissional) que deverá ser responsável pela unidade desse direcionamento. (BAPTISTA, 2012, p. 189).

A atuação interligada de várias entidades com o objetivo de garantir os direitos das crianças e adolescentes ocorre no contexto das Políticas Públicas. As Políticas Públicas podem ser compreendidas como uma relação dialética e contrária entre o Estado e a Sociedade. Assim, a Política Pública não envolve somente a atuação estatal, como se fosse uma política estatal. Para a sua existência “a sociedade também exerce papel ativo e decisivo; e o termo público é muito mais abrangente do que o termo estatal.” (PEREIRA, 2008, p. 94).

As redes podem ser setoriais, podendo entendê-las como aquelas que “prestam serviços e programas sociais já consagrados pelas políticas públicas como educação, saúde, assistência social, cultura, lazer, dentre outros”, cujas características são a centralização e hierarquização da gestão que controla as unidades operacionais descentralizadas (LAVORATTI, 2013, p. 131).

Também podem ser intersetoriais, podendo compreendê-las como aquelas que “congregam as principais políticas direcionadas ao enfrentamento de demandas complexas [...] que necessita de que, ao mesmo tempo, se desenvolvam conjuntamente ações de saúde, educação, segurança pública, assistência social” (LAVORATTI, 2013, p. 131).

No caso, as várias instituições e órgãos, estatais ou não, que fazem parte do SGD vão atuar por meio de uma rede intersetorial, articulando-se umas às outras, bem como aos serviços e programas destinados à proteção de crianças e adolescentes (LAVORATTI, 2013).

Para a estruturação do SGD foi necessário repensar ações e inter-relações das instituições e órgãos que atuam dentro do sistema. Isto é, a proteção que a nova

política constitucional implantou foi necessária no sentido de que há diversas situações em que as crianças e adolescentes necessitam de proteção.

Nesse sentido, para que os membros do SGD pudessem efetivar os direitos destinados a essa parcela da população, o sistema foi dividido em eixos estratégicos interligados. Também foi necessário “fortalecer o controle externo e difuso da sociedade civil sobre todo esse sistema.” (BAPTISTA, 2012, p. 190).

A Resolução 113 de 19 de abril de 2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) normatiza a atuação dos componentes do SGD. O artigo 5º. da referida resolução determina que a garantia dos direitos da criança e do adolescente será exercida pelos componentes do SGD em rede e em três eixos estratégicos, a saber: eixo da defesa dos direitos humanos; eixo da promoção dos direitos humanos; e eixo do controle da efetivação dos direitos humanos (CONANDA, 2006).

O primeiro eixo pode ser entendido como:

Art. 6º O eixo da defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes caracteriza-se pela garantia do acesso à justiça, ou seja, pelo recurso às instâncias públicas e mecanismos jurídicos de proteção legal dos direitos humanos, gerais e especiais, da infância e da adolescência, para assegurar a impositividade deles e sua exigibilidade, em concreto. (CONANDA, 2006).

Dando continuidade ao entendimento do primeiro eixo, o artigo 7º traz:

Art. 7º Neste eixo, situa-se a atuação dos seguintes órgãos públicos:
 I - judiciais, especialmente as varas da infância e da juventude e suas equipes multiprofissionais, as varas criminais especializadas, os tribunais do júri, as comissões judiciais de adoção, os tribunais de justiça, as corregedorias gerais de Justiça;
 II - público-ministeriais, especialmente as promotorias de justiça, os centros de apoio operacional, as procuradorias de justiça, as procuradorias gerais de justiça, as corregedorias gerais do Ministério Público;
 III - defensorias públicas, serviços de assessoramento jurídico e assistência judiciária;
 IV - advocacia geral da união e as procuradorias gerais dos estados
 V - polícia civil judiciária, inclusive a polícia técnica;
 VI - polícia militar;
 VII - conselhos tutelares; e
 VIII - ouvidorias.
Parágrafo Único. Igualmente, situa-se neste eixo, a atuação das entidades sociais de defesa de direitos humanos, incumbidas de prestar proteção jurídico-social, nos termos do artigo 87, V do Estatuto da Criança e do Adolescente. (CONANDA, 2006).

O segundo eixo está disciplinado a partir do artigo 14 da Resolução 113 do CONANDA:

Art. 14 O eixo estratégico da promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes operacionaliza-se através do desenvolvimento da "política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente", prevista no artigo 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que integra o âmbito maior da política de promoção e proteção dos direitos humanos.

Trata-se de uma Política Pública destinada à criança e ao adolescente que deve ser desempenhada de maneira transversal e intersetorialmente, trazendo algumas implicações em seu desenvolvimento, conforme dispõe os incisos do § 3º do artigo 14:

- I - na satisfação das necessidades básicas de crianças e adolescentes pelas políticas públicas, como garantia de direitos humanos e ao mesmo tempo como um dever do Estado, da família e da sociedade;
- II - na participação da população, através suas organizações representativas, na formulação e no controle das políticas públicas;
- III - na descentralização política e administrativa, cabendo a coordenação das políticas e edição das normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dessas políticas e dos respectivos programas às esferas estadual, Distrital e municipal, bem como às entidades sociais; e
- IV - no controle social e institucional (interno e externo) da sua implementação e operacionalização. (CONANDA, 2006).

O artigo 15 da Resolução 113 do CONANDA determina como será operacionalizada a política de proteção e em quais tipos de programas e serviços:

Art. 15 A política de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes operacionaliza-se através de três tipos de programas, serviços e ações públicas:

- I - serviços e programas das políticas públicas, especialmente das políticas sociais, afetos aos fins da política de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes;
- II - serviços e programas de execução de medidas de proteção de direitos humanos; e
- III - serviços e programas de execução de medidas socioeducativas e assemelhadas. (CONANDA, 2006).

Já o terceiro eixo estratégico de atuação do SGD dispõe sobre o controle da efetivação dos direitos da criança e do adolescente, estando disciplinado a partir do artigo 21 da resolução.

O controle compreende a atuação de órgãos colegiados na formulação e deliberação de política e fiscalização dos demais componentes do SGD, como os

Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em seus níveis federais, estaduais e municipais, bem como conselhos setoriais de formulação de Políticas Públicas, como os conselhos de educação, de saúde, de assistência, etc., e demais órgãos e poderes de controle interno e externo definidos do artigo 70 ao 75 da Constituição da República, que trata da fiscalização contábil, financeira e orçamentária dos recursos públicos, como o Congresso nacional, o Tribunal de Contas da União e os órgãos de fiscalização interna dos poderes executivo, legislativo e judiciário em todas as esferas de governo (CONANDA, 2006; BRASIL, 1998).

Especificamente às medidas socioeducativas que, conforme o artigo 15, inciso III da resolução, faz parte do eixo da promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente. Os artigos 19 e 20 remetem à organização e formulação originada pelo Sistema Nacional de Socioeducação (SINASE – Lei 12.594/2012), determinando que para efeitos de programa socioeducativo, são consideradas as medidas de prestação de serviços à comunidade e Liberdade Assistida como programas de medidas em meio aberto, e semiliberdade e internação como programas com privação de liberdade (CONANDA, 2006).

Assim, para efeitos de programas socioeducativos não são todas as medidas socioeducativas previstas no ECA que fazem parte da política do eixo da proteção dos direitos.

2.2 AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS PREVISTAS NO ECA

Para analisar o universo das medidas socioeducativas, inicialmente parte-se da compreensão do conceito de ato infracional, o qual, segundo o artigo 103 do ECA, é conduta descrita como crime ou contravenção penal, prevendo a aplicação de seis medidas socioeducativas, além das medidas de proteção previstas no artigo 101, I a VI, do estatuto (BRASIL, 1990).

O crime pode ser entendido como um desvalor social, uma prática que agride determinados bens tutelados pela norma jurídica. Desde o seu nascimento, a criança pode cometer uma conduta descrita na legislação como crime ou contravenção penal. Isso acionará a intervenção do Estado para que apure a responsabilização dessa conduta (PAULA, 2006).

Apesar de o ECA não prever explicitamente a responsabilização por ato infracional como pena ou sanção, seja por medida protetiva ou por medida socioeducativa, haverá a intervenção do Estado correspondente ao ato praticado. A natureza penal é explícita nas medidas socioeducativas que restringem direitos à própria liberdade (SILVA, 2006).

O ECA prevê as medidas socioeducativas de maneira escalonada em não privativas de liberdade (advertência, reparação do dano, prestação de serviços à comunidade e Liberdade Assistida) e duas que tolhem a liberdade do adolescente que praticou o ato infracional (semiliberdade e internação) (JESUS, 2006).

Na essência do ECA, a advertência, a obrigação de reparar o dano, a prestação de serviços à comunidade e a Liberdade Assistida têm cunho estritamente educativo, ao passo que as duas medidas que restringem a liberdade do adolescente não têm esse propósito (SILVA, 2006).

Contudo, essa perspectiva de aplicação de medida socioeducativa independe da vontade do adolescente, ou seja, o controle social exercido pelo Estado ao se verificar que um adolescente agiu contrário à legislação, revela um caráter coercitivo, sancionatório e retributivo destas medidas que, entretanto, caminha com a natureza educativa-pedagógica, como o próprio nome sugere (LIBERATI, 2006).

A medida socioeducativa, como resposta do Estado à transgressão de normas de convívio social, realmente implica no caráter retributivo e sancionatório. Contudo, a sua execução deve atingir aos fins educativos e pedagógicos sob o prisma de prevenção especial futura (LIBERATI, 2006).

Para a execução das medidas socioeducativas, o Estado instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, disposto em forma de lei – Lei 12.594/2012 – que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes que pratiquem um ato infracional (BRASIL, 2012).

Art. 1º [...]

§ 1º Entende-se por Sinase o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

O SINASE foi apresentado em 2006 em comemoração aos 16 anos do ECA como fruto das ações governamentais e não-governamentais que debateram o sistema socioeducativo dentro do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. A preocupação era com as situações de violência e de violação de direitos dos adolescentes autores de ato infracional, pensado através da tríade família, sociedade e Estado (BRASIL, 2012).

Esse sistema priorizou a aplicação das medidas socioeducativas em meio aberto em detrimento das privativas de liberdade em meio fechado ou semifechado, adotando para estas o caráter de excepcionalidade e brevidade em uma tentativa de diminuir o crescente número de adolescentes internados, além de rechaçar o rigor das medidas em meio fechado que, segundo constatações, não estava atingindo a sua finalidade educativa-pedagógica (BRASIL, 2012).

De um lado, priorizou-se a municipalização dos programas de meio aberto, mediante a articulação de políticas intersetoriais em nível local, e a constituição de redes de apoio nas comunidades, e, por outro lado, a regionalização dos programas de privação de liberdade a fim de garantir o direito a convivência familiar e comunitária dos adolescentes internos, bem como as especificidades culturais. (BRASIL, 2012, p. 13).

A ideia é articular as três esferas de governo relevando a corresponsabilidade (intersetorialidade) família, sociedade/comunidade e Estado (BRASIL, 2012).

No Sistema de Garantia de Direitos, o SINASE trabalha com o atendimento ao adolescente autor de ato infracional com alguns “subsistemas” que regem as políticas sociais básicas: de assistência, de proteção especial e de justiça. Constitui-se, assim, um sistema que emana verdadeira Política Pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei (BRASIL, 2012).

Não se pode perder de vista que o SINASE se orienta pelas normativas nacionais (Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente) e internacionais das quais o Brasil é signatário (Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, Sistema Global e Sistema Interamericano de Direitos Humanos: Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade). Dentre essas normativas se encontra o Princípio da Municipalização, previsto no artigo 88, inciso I, do ECA, entendendo que a medida socioeducativa deve ser

executada no limite geográfico do município, a fim de fortalecer os vínculos com a família e a comunidade (BRASIL, 2012).

Seguindo essas diretrizes, a Lei nº. 12.594/2012, que instituiu o SINASE, delimitou a competência dos Estados-Membros para criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação (artigo 4º., III) e dos municípios para a mesma função destinada às medidas em meio aberto (artigo 5º., III). Na Cidade de Ponta Grossa, o município é responsável pela execução das medidas socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida, objeto do estudo a seguir.

A medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade surge com o ECA, uma vez que tanto no Código de Menores de 1927 quanto no Código de Menores de 1979, ainda não existia previsão de medidas de tal natureza. Apesar de não ter sido prevista na legislação anterior destinada à criança, era comum que o Juiz de Menores aplicasse essa medida como regra de conduta juntamente com a execução de Liberdade Assistida (FERREIRA, 2006).

Entretanto, não se trata de uma medida alheia à intervenção do Estado quando da transgressão de uma norma de convivência, pois tal medida já é prevista desde a reforma de 1984 no atual Código Penal (artigo 46) e consiste na atribuição de tarefas gratuitas a condenados, devendo desenvolvê-las em entidades assistenciais, hospitais, escolas, etc. (BRASIL, 1940). O ECA disciplina essa medida em seu artigo 117, praticamente repetindo o texto do artigo 46 do Código Penal (BRASIL, 1990).

Entende-se que o ECA, ao disciplinar a medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade, visou o forte apelo social da medida, uma vez que a sociedade é corresponsável pela garantia dos direitos da criança e do adolescente e, portanto, poderia auxiliar a atingir a finalidade educativa-pedagógica da medida (FERREIRA, 2006).

A Liberdade Assistida já era prevista no Código de Menores de 1979 que, em seu artigo 38, determinava sua aplicação para o fim de vigiar, auxiliar, tratar e orientar o menor (BRASIL, 1979).

Com o Estatuto da Criança e do Adolescente, essa medida se apresenta com a finalidade de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente infrator (art.118) com o objetivo de promovê-lo em todos os aspectos, ou seja, no âmbito familiar, social, comunitário, educacional e profissionalizante. Trata-

se de uma medida que busca assistir o adolescente infrator como pessoa em desenvolvimento. (FERREIRA, 2006, p. 400).

Contudo, ao serem incorporadas pelo ECA em 1990, sob a nova perspectiva de proteção integral, essas medidas perderam sua natureza repressiva e passaram a ter natureza educativa-pedagógica, uma vez que buscam a promoção familiar e comunitária dos adolescentes em regime de cumprimento destas medidas. A lógica do ECA ao estabelecer essas duas medidas foi visando a finalidade pedagógica e fortalecer os vínculos familiares e comunitários quando da execução da medida socioeducativa (FERREIRA, 2006).

Dentro desse contexto, o SINASE é um sistema que emana Política Pública e integra outros subsistemas dentro da Rede de Garantia de Direitos, considerando o Princípio da Municipalização. Nesse sentido, a Política Nacional da Assistência Social normatiza o cumprimento de medidas socioeducativas dentro da proteção social especial.

Retomando o contexto da Assistência Social enquanto Política Pública na perspectiva do SUAS, a gestão da PNAS traz a execução da medida socioeducativa em meio aberto atrelada à proteção social especial, executada pelos Centros de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS), uma vez que a NOB/SUAS (Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social) prevê a atenção ao adolescente em medida socioeducativa como proteção especial.

2.3 O PROGRAMA DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO DA CIDADE DE PONTA GROSSA

Ponta Grossa é um município que fica no centro do Estado do Paraná, região conhecida como Campos Gerais. Os últimos dados censitários do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) estimaram a população do município em 331.084 habitantes (IBGE, 2013).

Segundo o Plano Municipal de Assistência Social (PMAS), a cidade de Ponta Grossa é o centro de uma das regiões mais populosas do Paraná, colocando a cidade como a quarta maior do Estado, e 76ª do país (PONTA GROSSA, 2014).

Ponta Grossa pode ser considerada como um município de grande porte, segundo os parâmetros estabelecidos pela PNAS:

[...] entende-se por municípios de grande porte aqueles cuja população é de 101.000 habitantes até 900.000 habitantes (cerca de 25.000 a 250.000 famílias). São os mais complexos na sua estruturação econômica, polos de regiões e sedes de serviços mais especializados. Concentram mais oportunidades de emprego e oferecem maior número de serviços públicos, contendo também mais infraestrutura. No entanto, são os municípios que por congregarem o grande número de habitantes e, pelas suas características em atraírem grande parte da população que migra das regiões onde as oportunidades são consideradas mais escassas, apresentam grande demanda por serviços das várias áreas de políticas públicas. Em razão dessas características, a rede socioassistencial deve ser mais complexa e diversificada, envolvendo serviços de proteção social básica, bem como uma ampla rede de proteção especial (nos níveis de média e alta complexidade). (BRASIL, 2004, p. 46).

Para fins estatísticos, o IBGE padronizou um índice de comparação entre os municípios brasileiros, que é o chamado Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM). Este índice tem a finalidade de promover a eliminação da pobreza e o desenvolvimento em substituição ao Produto Interno Bruto (PIB) per capita. Ele considera três variáveis para chegar ao índice do município: expectativa de vida ao nascer; educação; e renda *per capita* (padrão de vida) (PNUD, 2013).

A longevidade é calculada em anos pela esperança de vida ao nascer. A educação considera a porcentagem da população acima dos 18 anos de idade com Ensino Fundamental completo; a porcentagem da população entre 5 e 6 anos de idade na escola; a porcentagem da população entre 11 e 13 anos de idade nos anos finais do Ensino Fundamental; a porcentagem da população entre 15 e 17 anos de idade com Ensino Fundamental completo; e a porcentagem da população entre 18 e 20 anos de idade com Ensino Médio completo. O padrão de vida é medido pela renda mensal por pessoa tendo como base a moeda nacional (PNUD, 2013).

O IDHM utiliza uma escala que varia de zero (0) a um (1) e quanto mais próximo de 1, mais alto é o IDHM do município. Segundo a escala utilizada para se aferir o índice: valores entre 0 e 0,499, o município é considerado com IDHM muito baixo; entre 0,5 e 0,599, é considerado baixo; entre 0,6 e 0,699 é considerado médio; entre 0,7 e 0,799, considera-se alto; e a partir de 0,8, o IDHM do município é considerado muito alto. A estimativa do último IDHM calculado para Ponta Grossa é de 0,763, considerando-se, portanto, como um município com IDH alto (PNUD, 2013).

A População Economicamente Ativa (PEA) da cidade é de 149.288 pessoas, segundo o levantamento do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e

Social (IPARDES). Outro índice que serve de parâmetro para aferir a questão econômica da população é o Índice de Gini. Este instrumento é utilizado para aferir a desigualdade da distribuição de renda entre a população, usando uma escala que varia entre 0 e 1, sendo que quanto mais próximo de 0, mais completa é a igualdade de renda. Em Ponta Grossa, o Índice de Gini corresponde a 0,5437 (IPARDES, 2013).

Conforme o PMAS, 2,2% da população de Ponta Grossa está em situação de extrema pobreza com renda familiar *per capita* abaixo de R\$ 70,00. Destes, 97,1% se encontram na área urbana do município (PONTA GROSSA, 2014).

As famílias que se encontram em situação de extrema pobreza na cidade de Ponta Grossa são atendidas pela rede socioassistencial através do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico)¹⁸, instituído pelo Decreto nº 6.135, de 26 de Junho de 2007 (BRASIL, 2007).

Em Ponta Grossa, o último levantamento feito pelo CadÚnico no ano de 2013, concluiu que 26.054 famílias estavam inscritas no referido cadastro, sendo 6.238 com renda per capita familiar de até R\$ 70,00; 15.521 com renda per capita familiar de até R\$ 140,00; e 23.277 com renda per capita familiar de até meio salário mínimo. Destas, 9.079 famílias foram beneficiadas pelo Programa Bolsa Família (PONTA GROSSA, 2014).

Com relação à assistência social, Ponta Grossa conta com uma rede socioassistencial composta por entidades públicas e não governamentais que atendem o desenvolvimento de serviços, programas e projetos na área da Assistência Social. Atualmente, o município dispõe de 9 unidades de Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) que trabalham dentro da Proteção Social Básica e 13 entidades não governamentais que ofertam serviços de convivência e fortalecimento de vínculos (PONTA GROSSA, 2014).

Para os casos de violação de direitos, como maus tratos, negligências, abandonos e discriminações, a rede socioassistencial de Ponta Grossa atua com 4 unidades de Centro de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS – Creas Central, POP, PEMSE e Sentinela), além de 3 abrigos públicos que recebem crianças e adolescentes masculinos e femininos e mulheres vítimas de violência

¹⁸ Art. 2º O Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico é instrumento de identificação e caracterização sócio-econômica das famílias brasileiras de baixa renda, a ser obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Governo Federal voltados ao atendimento desse público. (BRASIL, 2007).

(Central Feminina, Central Masculina e Casa de Acolhimento para Mulheres Vítimas de Violência, respectivamente). Também há uma unidade destinada a receber famílias indígenas e outra destinada a receber mulheres jovens e adultas portadoras de deficiência moderada, mas sem capacidade de autossustentabilidade (PONTA GROSSA, 2014).

Ainda dentro do contexto da Proteção Social Especial:

A rede conveniada conta ainda com 06 unidades de acolhimento para crianças e adolescentes, 04 Instituições de longa permanência para pessoas idosos, 01 abrigo para pessoas em situação de rua, 01 Casa de passagem, 01 República, 07 entidades de atendimento especializado de média complexidade para pessoas com deficiência, entre outros serviços e projetos especiais. (PONTA GROSSA, 2014, p. 3).

É dentro desta realidade de um município de grande porte, com IDHM alto e uma rede socioassistencial relativamente ampla, é que se desenrola a presente pesquisa.

Seguindo a política implementada pelo SUAS e executada pela Secretaria Municipal de Assistência Social na Cidade de Ponta Grossa, as medidas socioeducativas em meio aberto são executadas pelo CREAS-PEMSE, vinculado à Secretaria de Assistência Social do município (Gerência de Proteção Social Especial) e funciona no bairro da Ronda, na Rua Alvarez Azevedo, nº. 303.

O programa surgiu em 2003 por meio de um termo de cooperação entre a Vara da Infância e Juventude e o Governo Municipal. O “Projeto Programa de Acompanhamento das Medidas Sócio Educativas em Meio Aberto no município de Ponta Grossa” foi aprovado pela Resolução nº. 002/2003 e a Deliberação nº 004/2003 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), “visando a reinserção social a adolescentes autores de atos infracionais, em regime aberto, bem como prevenir as reincidências nas práticas delituosas.” (CMDCA, 2003).

A finalidade do Projeto era a descentralização do atendimento dos adolescentes em conflito com a lei, em cumprimento das medidas de prestação de serviços à comunidade e Liberdade Assistida, prevendo, como usuários, os adolescentes de ambos os sexos que se encontrassem nessa situação (PONTA GROSSA, s/d).

A referida deliberação determinou que a execução do projeto fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) e da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ponta Grossa (CMDCA, 2003).

Atualmente, o PEMSE conta com um quadro efetivo de 9 funcionários, todos servidores concursados, a saber:

- 01 Coordenadora, em regime de 30h/semana;
- 01 Assistente Social em regime de 30h/semana;
- 01 Psicóloga em regime de 12h/ semana;
- 05 educadores em regime de 40h/semana;
- 01 auxiliar de serviços gerais em regime de 40h/semana¹⁹.

O relatório do mês de junho de 2013 apresentou um número de 370 adolescentes sendo acompanhados pelo programa. Destes, 239 estavam cumprindo medida socioeducativa em meio aberto correspondente à Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), dos quais 203 são adolescentes do sexo masculino e 33 são do sexo feminino. Nessa linha, 131 adolescentes estavam cumprindo medida socioeducativa em regime de Liberdade Assistida (LA), sendo que destes, 107 são adolescentes do sexo masculino e 24 são do sexo feminino.

Atualmente, as atividades compreendidas dentro da execução das medidas socioeducativas em meio aberto estão sendo reorganizadas pelo programa que, além das instituições governamentais, vai contar com a rede socioassistencial não governamental das entidades inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, considerando o nível de proteção (básico ou especial, de média ou alta complexidade) e o serviço ofertado pela instituição parceira²⁰.

Essa realidade do programa mostra que o desenvolvimento das atividades junto aos adolescentes está se adequando ao que foi determinado pelo SINASE no tocante aos programas de cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto:

Art. 13. Compete à direção do programa de prestação de serviços à comunidade ou de liberdade assistida:

- I - selecionar e credenciar orientadores, designando-os, caso a caso, para acompanhar e avaliar o cumprimento da medida;
- II - receber o adolescente e seus pais ou responsável e orientá-los sobre a finalidade da medida e a organização e funcionamento do programa;
- III - encaminhar o adolescente para o orientador credenciado;
- IV - supervisionar o desenvolvimento da medida; e

¹⁹ Informações repassadas pela coordenação do PEMSE em maio de 2013.

²⁰ Informações repassadas pela Coordenação do PEMSE em Maio de 2013.

V - avaliar, com o orientador, a evolução do cumprimento da medida e, se necessário, propor à autoridade judiciária sua substituição, suspensão ou extinção.

Parágrafo único. O rol de orientadores credenciados deverá ser comunicado, semestralmente, à autoridade judiciária e ao Ministério Público.

Art. 14. Incumbe ainda à direção do programa de medida de prestação de serviços à comunidade selecionar e credenciar entidades assistenciais, hospitais, escolas ou outros estabelecimentos congêneres, bem como os programas comunitários ou governamentais, de acordo com o perfil do socioeducando e o ambiente no qual a medida será cumprida.

Parágrafo único. Se o Ministério Público impugnar o credenciamento, ou a autoridade judiciária considerá-lo inadequado, instaurará incidente de impugnação, com a aplicação subsidiária do procedimento de apuração de irregularidade em entidade de atendimento regulamentado na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), devendo citar o dirigente do programa e a direção da entidade ou órgão credenciado. (BRASIL, 2012).

Durante o levantamento dos dados, a coordenação disponibilizou os cadastros dos adolescentes que efetivamente estavam cumprindo medidas socioeducativas de PSC e LA, sendo desconsideradas as fichas de adolescentes que estavam aguardando a extinção do processo pelo cumprimento integral das medidas, uma vez que com estes adolescentes, a equipe do PEMSE não realiza mais nenhuma intervenção, encaminhamento ou acompanhamento.

2.4 PERFIL DOS ADOLESCENTES E FAMÍLIAS ATENDIDOS PELO PEMSE EM PONTA GROSSA NO PERÍODO DE JUNHO DE 2012 A MAIO DE 2013

Inicialmente é importante destacar que as fichas que aguardam a extinção do processo foram desconsideradas por esta pesquisa. Sendo assim, foram analisadas as fichas de 90 adolescentes cumprindo medida socioeducativa de LA e 190 fichas de adolescentes cumprindo medida socioeducativa de PSC. Nelas, buscou-se aspectos socioeconômicos dos adolescentes e de suas famílias, tais como: idade, escolaridade, composição familiar, trabalho, uso de drogas lícitas e ilícitas e qual foi o ato infracional cometido. Os dados levantados foram tabulados e apresentados a seguir.

Para a conceituação das novas configurações familiares, Maria Berenice Dias (2009) entende que família nuclear ou matrimonial é aquela conceituada através do dogma da Igreja Católica, ou seja, a família composta pelos pais unidos em matrimônio e seus filhos. A autora destaca que outras composições familiares

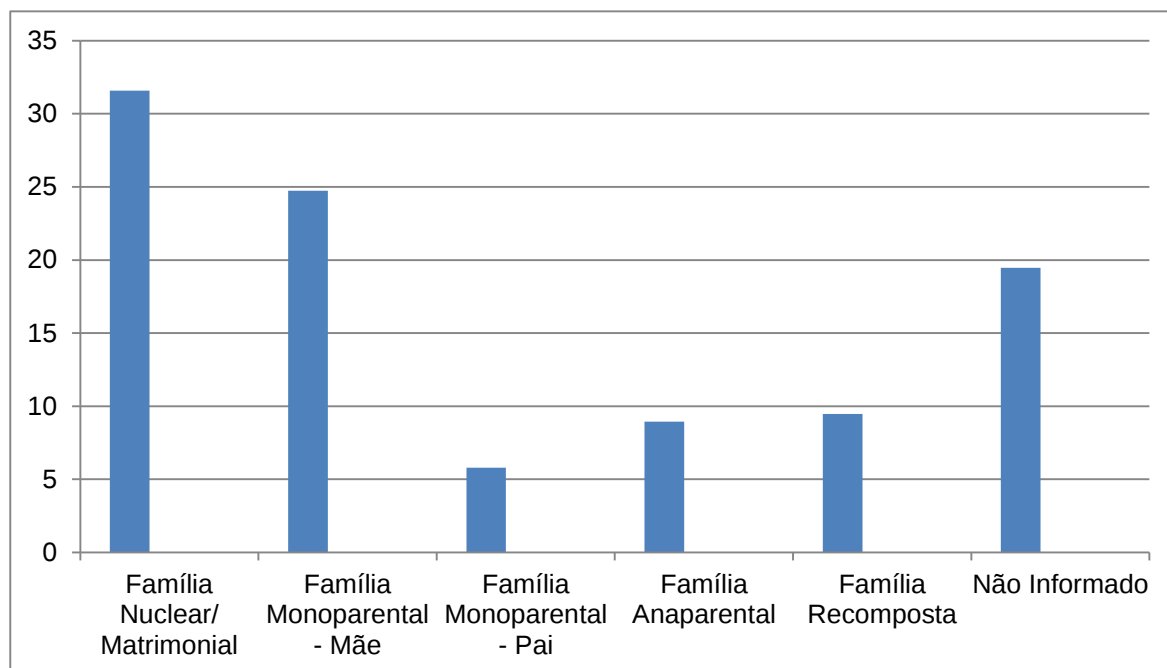
estão surgindo, ganhando visibilidade e tendo seus direitos reconhecidos pelo Estado.

Nesse sentido, é interessante destacar a família monoparental, formada por apenas um dos genitores e seus filhos; a família anaparental, em que há convivência entre parentes ou não dentro de uma mesma estruturação, com a mesma identidade. Como exemplo, podem-se citar os casos em que os netos convivem com seus avós, sobrinhos com tios, etc. (DIAS, 2009).

Registre-se ainda que a família recomposta ou pluriparental também é destacada neste trabalho. Considera-se família recomposta a configurada por um dos genitores, os filhos e o atual companheiro deste genitor, como nos casos das famílias formadas pela mãe, o padrasto e os filhos, ou o pai, a madrasta e os filhos (DIAS, 2009).

Cumprido destacar que, através das fichas de cadastros, esta pesquisa não verificou nenhuma família configurada pela união homoafetiva, isto é, formada por pessoas do mesmo sexo.

Com relação às famílias dos adolescentes, pode-se destacar o seguinte:



Fonte: PEMSE²¹.

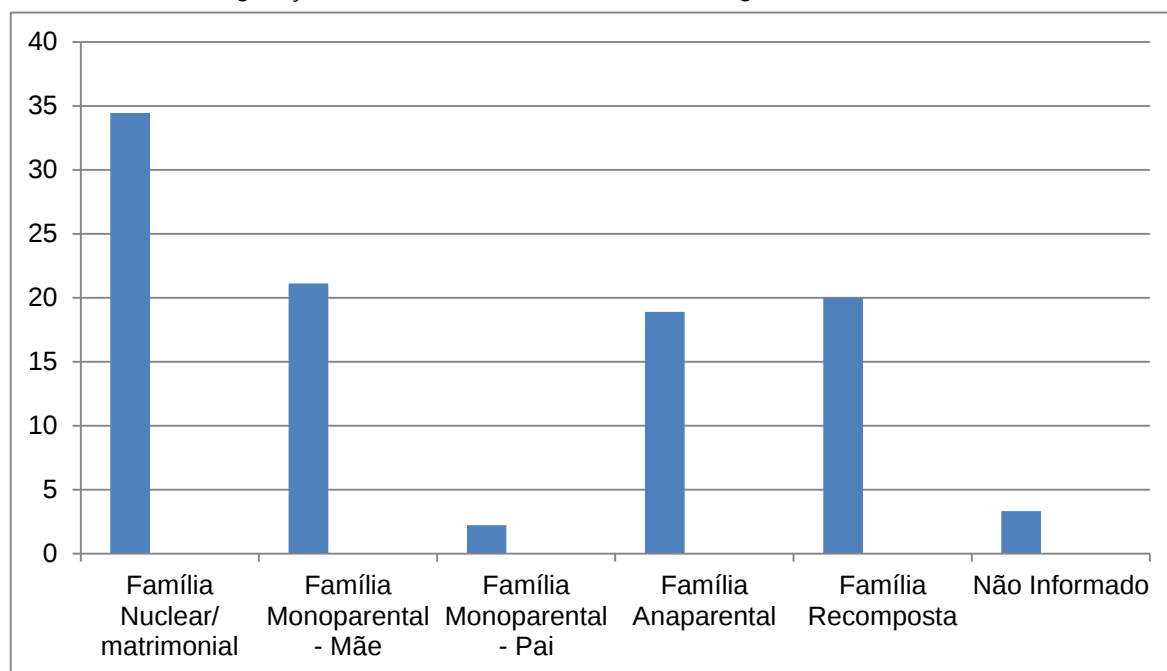
Organização: O Autor (2014).

Dos 190 cadastros verificados de adolescentes em regime de PSC, 31,58% (60 famílias) tem a configuração familiar do tipo nuclear ou matrimonial. Como nas referidas fichas de atendimento não consta se os genitores são casados ou não e não há como se presumir pelo sobrenome, para efeitos desta pesquisa, este tipo de família compreende as encabeçadas por ambos os pais, casados ou em regime de união estável.

A família monoparental composta pela mãe e seus filhos é a segunda maior configuração encontrada, com 24,74% (47 famílias). A família monoparental formada pelo pai e seus filhos tem pouca expressividade, com apenas 5,79%, o equivalente a 11 famílias. As famílias com configuração anaparental representam 8,94% e as famílias recompostas somam 9,47%, o equivalente a 17 e 18 famílias respectivamente.

²¹ Os dados foram retirados da análise de 280 fichas de cadastros dos adolescentes inseridos no programa PEMSE.

GRÁFICO 2 – Configuração Familiar dos Adolescentes em Regime de LA



Fonte: PEMSE²².

Organização: O Autor (2014).

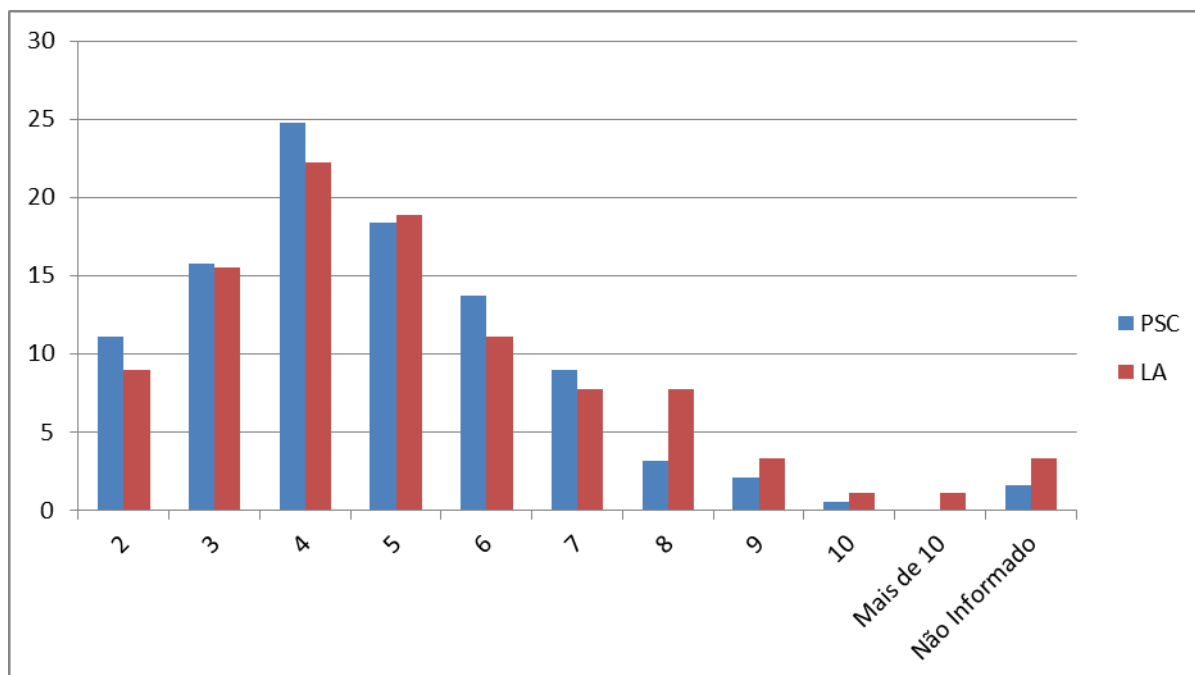
Quanto aos adolescentes cumprindo medida socioeducativa de LA, o perfil muda sensivelmente se comparado aos que estão cumprindo medida socioeducativa de PSC. A família nuclear ou matrimonial ainda prevalece, perfazendo o total de 34,44% das 90 fichas. Entretanto há uma pequena queda no número de famílias configuradas pela mãe e seus filhos e pelo pai e seus filhos, somando, respectivamente, 21,11% (19 famílias) e 2,22% (2 famílias).

Comparando os dados com os adolescentes em regime de PSC, os que estão cumprindo medida socioeducativa de LA tem índice percentual maior de famílias anaparentais, 18,89% (equivalente a 17 famílias). Já o percentual de famílias recompostas é maior, somando 20% nos dados analisados (equivalente a 18 famílias).

O tamanho da família dos adolescentes usuários do programa PEMSE também foi analisado:

²² Os dados foram retirados da análise de 280 fichas de cadastros dos adolescentes inseridos no programa PEMSE.

GRÁFICO 3 – Número de Integrantes das Famílias



Fonte: PEMSE²³.

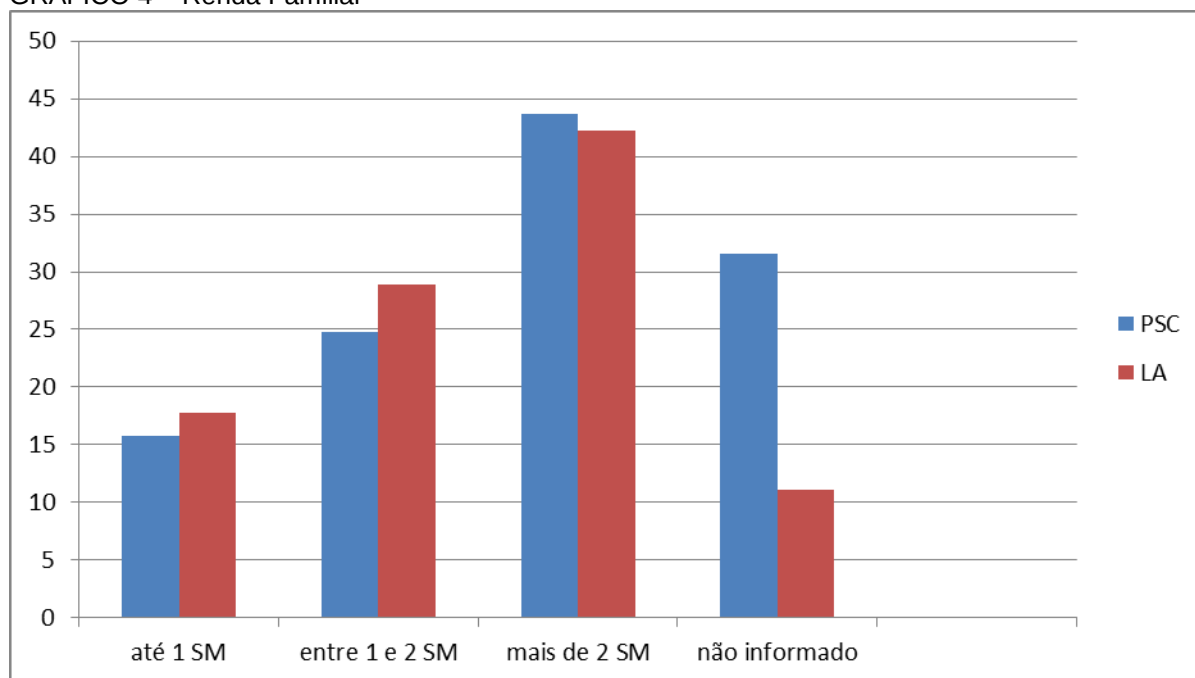
Organização: O Autor (2014).

Como se depreende, tanto no cadastro dos adolescentes cumprindo PSC quanto dos que estão cumprindo LA, o número de componentes das famílias é maior chegando a 4 e 5 integrantes por famílias. Em outras palavras, 16,07% (45 famílias) e 7,14% (20 famílias) dos adolescentes em regime de PSC e LA, respectivamente, com 4 integrantes e 12,5% (35 famílias) e 6,07% (17 famílias) dos adolescentes em regime de PSC e LA, respectivamente, com 5 integrantes. O Cadastro de apenas 1 adolescente cumprindo medida socioeducativa de LA informa que a sua família tem mais de 10 componentes.

A renda das famílias também foi analisada nos cadastros dos 280 adolescentes:

²³ Os dados foram retirados da análise de 280 fichas de cadastros dos adolescentes inseridos no programa PEMSE.

GRÁFICO 4 – Renda Familiar



Fonte: PEMSE²⁴.

Organização: O Autor (2014).

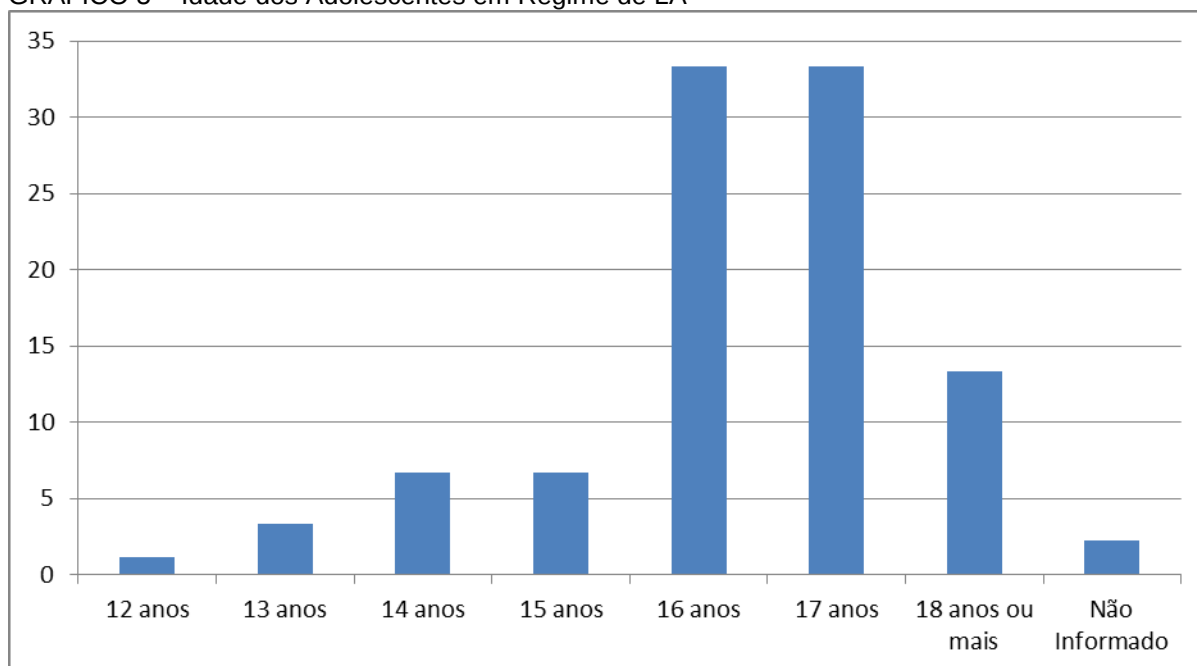
Pela análise das 280 fichas, é possível concluir que a maior faixa de renda das famílias dos adolescentes usuários do PEMSE está acima de 2 salários mínimos. É importante destacar que os dados foram registrados quando da entrevista inicial dos adolescentes e, desta forma, há fichas com mais de 4 anos. Por tais razões, a faixa de renda foi considerada conforme o salário mínimo nacional vigente na época da entrevista inicial de cada adolescente.

A realidade das famílias dos adolescentes em regime de PSC e LA está muito próxima, sendo que a maioria destas famílias tem renda superior a dois salários mínimos nacionais. O que se destaca no gráfico 4 anterior é o grande número de famílias que não informaram a renda.

Com relação à idade, o gráfico 5 a seguir mostra o seguinte perfil:

²⁴ Os dados foram retirados da análise de 280 fichas de cadastros dos adolescentes inseridos no programa PEMSE.

GRÁFICO 5 – Idade dos Adolescentes em Regime de LA



Fonte: PEMSE²⁵.

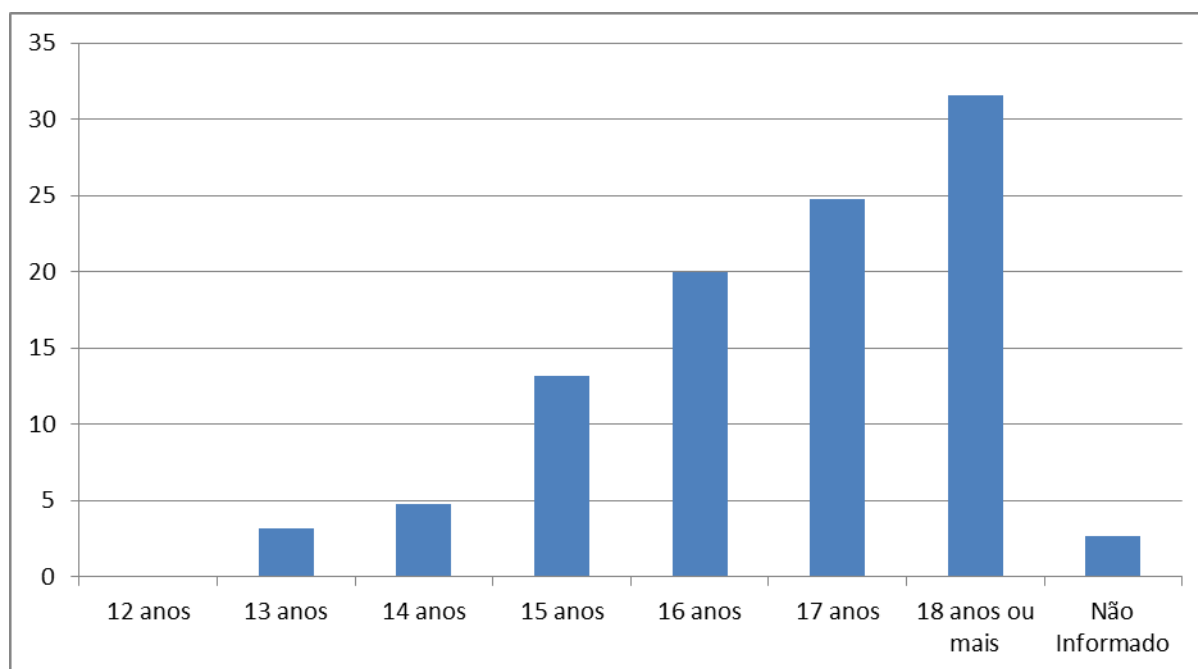
Organização: O Autor (2014).

Dos 90 cadastros verificados dos adolescentes em regime de LA, dois não apresentavam suas idades. Somente um adolescente cumprindo Liberdade Assistida tem a idade mínima de 12 anos em concordância com o que dispõe o ECA, o que corresponde a 1,11 % do total de fichas analisadas. Três adolescentes se encontram com 13 anos de idade (3,33%) e seis possuem 14 e 15 anos de idade, o que corresponde a 6,66% das fichas analisadas.

A maioria dos adolescentes cumprindo medida socioeducativa de Liberdade Assistida está com 16 e 17 anos de idade. Essas duas faixas etárias concentram o mesmo número de adolescentes, ou seja, 30 em cada uma, o que corresponde a 33,3% das 90 fichas analisadas em cada faixa etária. Somente 12 cadastros (13,33%) apresentam idade superior a 18 anos ou mais de idade.

²⁵ Os dados foram retirados da análise de 280 fichas de cadastros dos adolescentes inseridos no programa PEMSE.

GRÁFICO 6 – Idade dos Adolescentes em Regime de PSC



Fonte: PEMSE²⁶.

Organização: O Autor (2014).

No tocante aos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de PSC, o gráfico anterior aponta sensível mudança no perfil. Seis adolescentes (3,16%) contam com 13 anos de idade e essa proporção aumenta sensivelmente ao analisar as fichas dos adolescentes na faixa de 14 anos de idade, que representam 4,73%, somando o número de nove adolescentes. Entretanto, verifica-se um pequeno aumento no número de adolescentes com 15 anos de idade, representando 13,15%, num total de 25 adolescentes.

Os adolescentes que se encontram em regime de PSC apresentam um aumento nas faixas entre 16 e 17 anos de idade. São 38 (20%) adolescentes com 16 anos de idade e 47 (24,73%) adolescentes com 17 anos de idade. É importante ressaltar o número de jovens cumprindo PSC com mais de 18 anos. Segundo os dados fornecidos pelo PEMSE, 60 jovens com 18 anos ou mais estão cumprindo MSE de PSC, o que representa 31,57% dos cadastros. Essa porcentagem é quase três vezes maior em comparação aos cadastros da LA.

²⁶ Os dados foram retirados da análise de 280 fichas de cadastros dos adolescentes inseridos no programa PEMSE.

Essa possibilidade de cumprir medida socioeducativa com 18 anos ou mais é explicada pela análise do ECA. Segundo o estatuto, considera-se adolescente dos 12 anos completos aos 18 incompletos. Importante ressaltar que a proteção se estende até o dia em que o adolescente completa 18 anos. Contudo, quando se trata da garantia dos direitos dos adolescentes, inclusive com a aplicação de medida socioeducativa, a proteção pode ser estendida até os 21 anos incompletos, conforme dispõe o artigo 2º, parágrafo único do ECA²⁷ (BRASIL, 1990).

Deste modo, são perfeitamente aplicáveis as MSEs aos já adultos até a data em que completarem 21 anos de idade. Entretanto, há de se ressaltar que o adolescente tem que ter cometido o ato infracional durante a sua condição de inimputável, ou seja, até os 18 anos incompletos, período em que é reputado como adolescente. A inimputabilidade diz respeito ao “conjunto de condições pessoais que dão ao agente a capacidade para lhe ser juridicamente imputada a prática de um fato punível” (NUCCI, 2009, p. 275).

Com relação à educação, primeiramente é importante destacar que se trata de um direito social fundamental previsto na Constituição da República em seu artigo 6º e no ECA a partir do artigo 53, respectivamente:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Como parâmetros, pode-se destacar a iniciativa do Movimento Todos pela Educação criado em 2006, que traçou uma meta imaginária para o ano de 2022, bicentenário da Independência do Brasil. Para tanto, com o fim de monitorar o avanço ou não da educação no país, o movimento criou 5 metas que são

²⁷ Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

monitoradas ano a ano com a publicação da atualização dos dados (TODOS PELA EDUCAÇÃO, 2012).

A meta 1 pretende que até o ano de 2022, 98% das crianças e jovens entre quatro e 17 anos de idade estejam na escola. A meta 2 determina que até 2022, 100% das crianças devem ter as suas habilidades básicas de leitura e escrita desenvolvidas até o final da 2ª série ou 3º ano do Ensino Fundamental. A meta 3 prevê que até o ano de 2022, 70% ou mais dos alunos deverão ter aprendido o que é essencial para a série na qual estão inseridos. A meta 4 enseja que até o final do ano de 2022, 95% ou mais dos jovens brasileiros de 16 anos de idade deverão ter completado o Ensino Fundamental e 90% ou mais dos jovens brasileiros de 19 anos de idade deverão ter completado o Ensino Médio. A última meta determina que até 2022, o orçamento público destinado à educação deverá ser de no mínimo 5% do Produto Interno Bruto (PIB) (TODOS PELA EDUCAÇÃO, 2012).

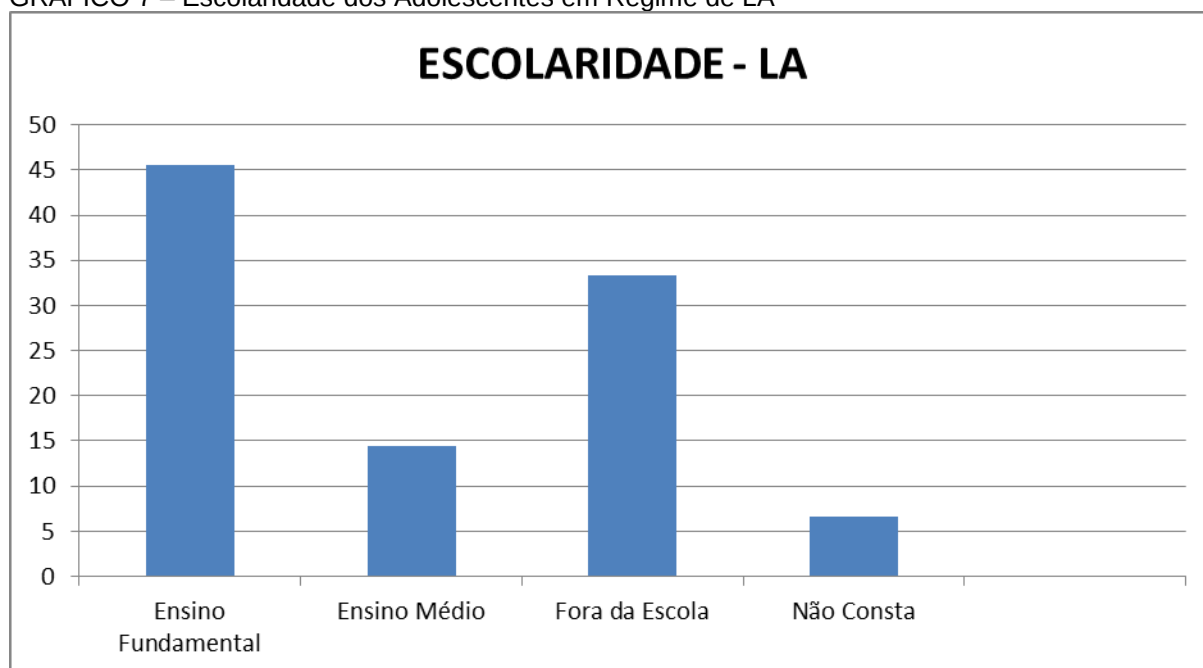
Em 2011 no Paraná, segundo o movimento Todos Pela Educação, haviam 2.362.780 crianças e jovens com idade entre 4 e 17 anos de idade. O monitoramento indica que para a meta 1, 90,1% desta população estava frequentando a escola (TODOS PELA EDUCAÇÃO, 2012).

Essa ótica se mostra importante para se comparar a perspectiva das Políticas Públicas destinadas à educação com a escolarização dos adolescentes em conflito com a lei, em especial, os que estão cumprindo medidas socioeducativas em meio aberto.

No Município de Ponta Grossa, com uma população de 331.084 habitantes, 51.163 estão matriculados no Ensino Fundamental (EF), 15.851 matriculados no Ensino Médio (EM) e 6.784 estão matriculados na Pré-Escola (IBGE, 2013).

Entretanto, os dados não evidenciaram com precisão o número de crianças e adolescentes no município. A realidade do PEMSE mostra o seguinte:

GRÁFICO 7 – Escolaridade dos Adolescentes em Regime de LA



Fonte: PEMSE²⁸.

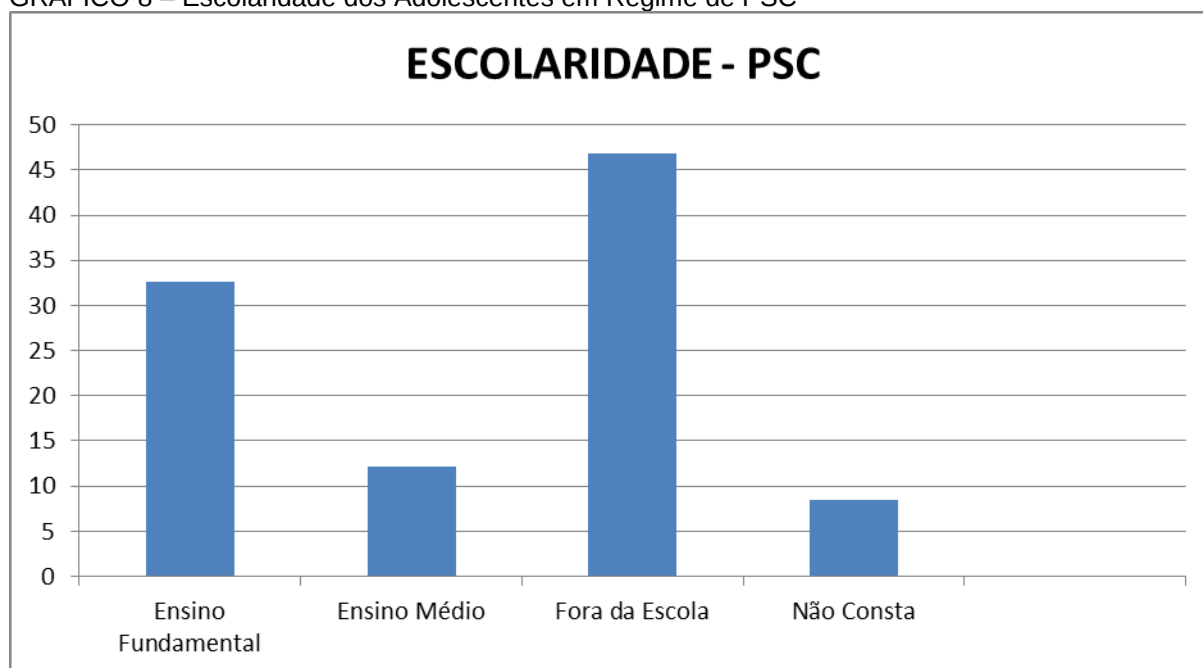
Organização: O Autor (2014).

Dos 90 adolescentes dos cadastros analisados, 41 (45,55%) cumprindo medida socioeducativa de Liberdade Assistida estavam matriculados no Ensino Fundamental, 13 (14,44%) estavam matriculados no Ensino Médio e 30 (33,33%) não estavam matriculados, ou seja, estavam fora da escola. Seis fichas não constavam a escolaridade dos adolescentes inseridos em regime de LA, o que correspondem a 6,66%.

Desta forma e em se tratando de medida socioeducativa de LA, pode-se constatar que o número de adolescentes matriculados no Ensino Fundamental é grande e o número de adolescentes fora da escola é preocupante, se comparado com a meta 1 do movimento Todos Pela Escola.

²⁸ Os dados foram retirados da análise de 280 fichas de cadastros dos adolescentes inseridos no programa PEMSE.

GRÁFICO 8 – Escolaridade dos Adolescentes em Regime de PSC



Fonte: PEMSE²⁹.

Organização: O Autor (2014).

Com relação aos adolescentes em regime de PSC, a posição entre os adolescentes inseridos no EF e fora da escola se inverte. No caso, ao contrário dos adolescentes cumprindo MSE de LA, quase metade (46,84%), se encontra fora da escola (89 adolescentes), seguidos de 32,63% inseridos no EF (62 adolescentes). Apenas 12,10% (23 adolescentes) estavam matriculados no EM e 8,42% das fichas (16 adolescentes) não informava a situação escolar. Verificando tanto os adolescentes cumprindo MSE de LA quanto cumprindo MSE de PSC, nenhum estava matriculado em Instituição de Ensino Superior (IES).

Ainda com relação à descrição dos dados e considerando as metas do Movimento Todos pela Educação, o número de adolescentes fora da escola ou matriculados no Ensino Fundamental é grande dentro das fichas cedidas pelo PEMSE. Do total de 280 adolescentes cumprindo MSE durante o período de coleta dos dados junto ao PEMSE, têm-se 36,78% (103 adolescentes) matriculados no EF, enquanto que 42,5% se encontravam fora da escola, o que equivale a 119 adolescentes. No Ensino Médio, apenas 12,85 dos adolescentes estavam matriculados (36 adolescentes).

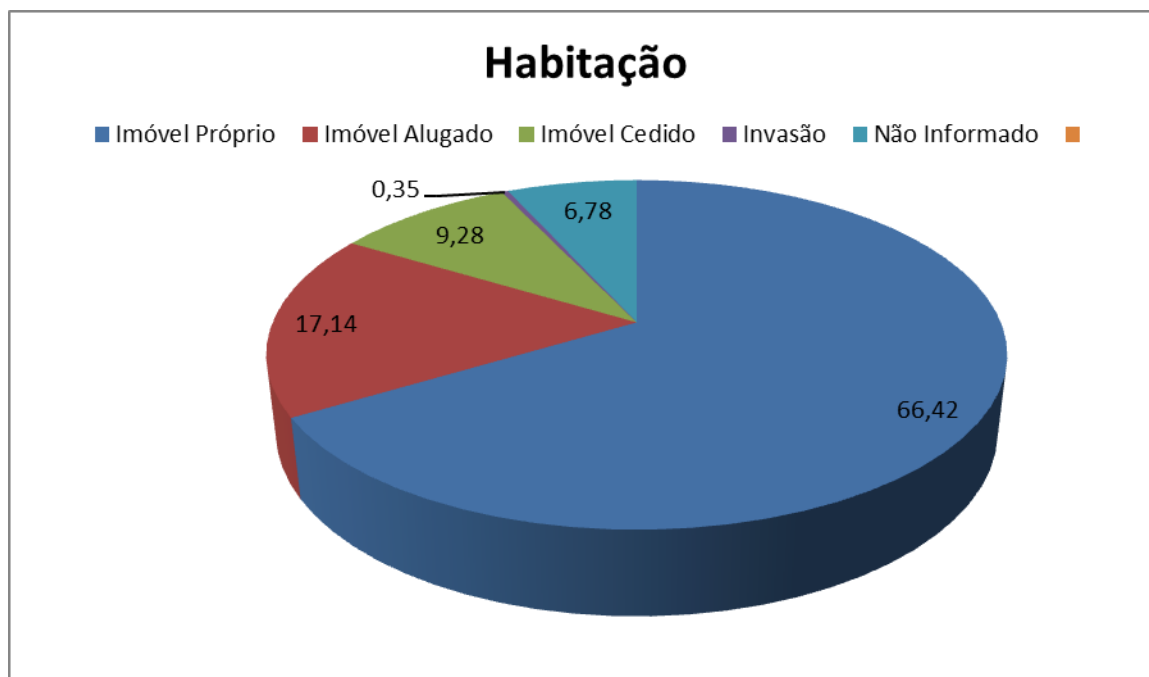
²⁹ Os dados foram retirados da análise de 280 fichas de cadastros dos adolescentes inseridos no programa PEMSE.

É importante destacar que a Resolução nº. 7/2010 do Ministério da Educação fixa as diretrizes curriculares para o Ensino Fundamental (do 1º ao 9º ano) e determina que o Ensino Fundamental deve ser iniciado aos 6 anos de idade e terminar aos 14 anos (BRASIL, 2010).

Se for levado em conta que a maioria dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de LA e PSC se encontra na faixa etária compreendida entre 16 e 17 anos de idade e que os dados revelam uma maioria de adolescentes usuários do programa matriculada no Ensino Fundamental, é possível concluir que maioria desses adolescentes estava matriculada com idade incompatível para as séries do Ensino Fundamental.

Em 2011, a Sociedade Brasileira dos Direitos da Criança e do Adolescente (SBDCA) publicou um levantamento estatístico realizado sobre um panorama nacional e regional acerca dos direitos da criança e do adolescente. Neste documento é possível comparar a realidade levantada pela SBDCA com a realidade encontrada a partir dos dados levantados nas fichas dos adolescentes usuários do PEMSE.

GRÁFICO 9 – Situação Habitacional

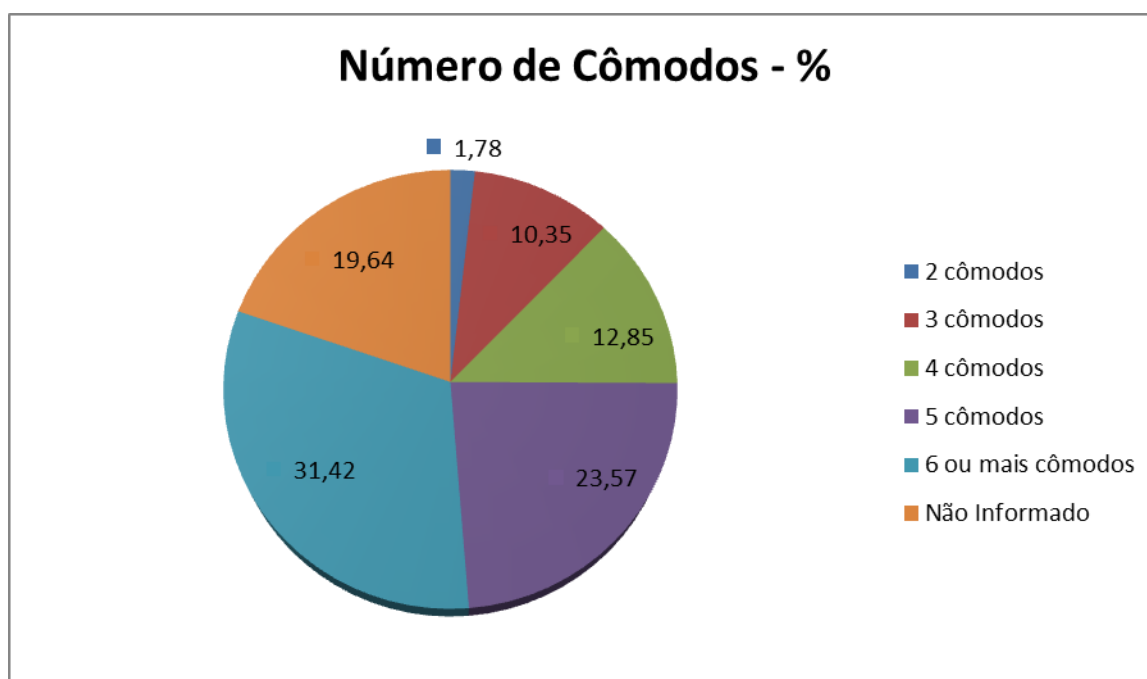


Fonte: PEMSE³⁰.
Organização: O Autor (2014).

³⁰ Os dados foram retirados da análise de 280 fichas de cadastros dos adolescentes inseridos no programa PEMSE.

Conforme os dados levantados nas fichas dos adolescentes inseridos no programa PEMSE, a residência familiar de 66,42% (186 adolescentes) é própria, 17,14% (48 adolescentes) moram em residências alugadas, 9,28% (26 adolescentes) moram em casa cedida e apenas 0,35% (1 adolescente) mora em imóvel de invasão. O percentual de adolescentes cujas fichas não informaram a questão da habitação é de 6,78% (19 adolescentes). É importante destacar que não se pode correlacionar o tipo de imóvel com a sua respectiva precariedade, uma vez que não há informações suficientes nas fichas analisadas.

GRÁFICO 10 – Número de Cômodos das Residências



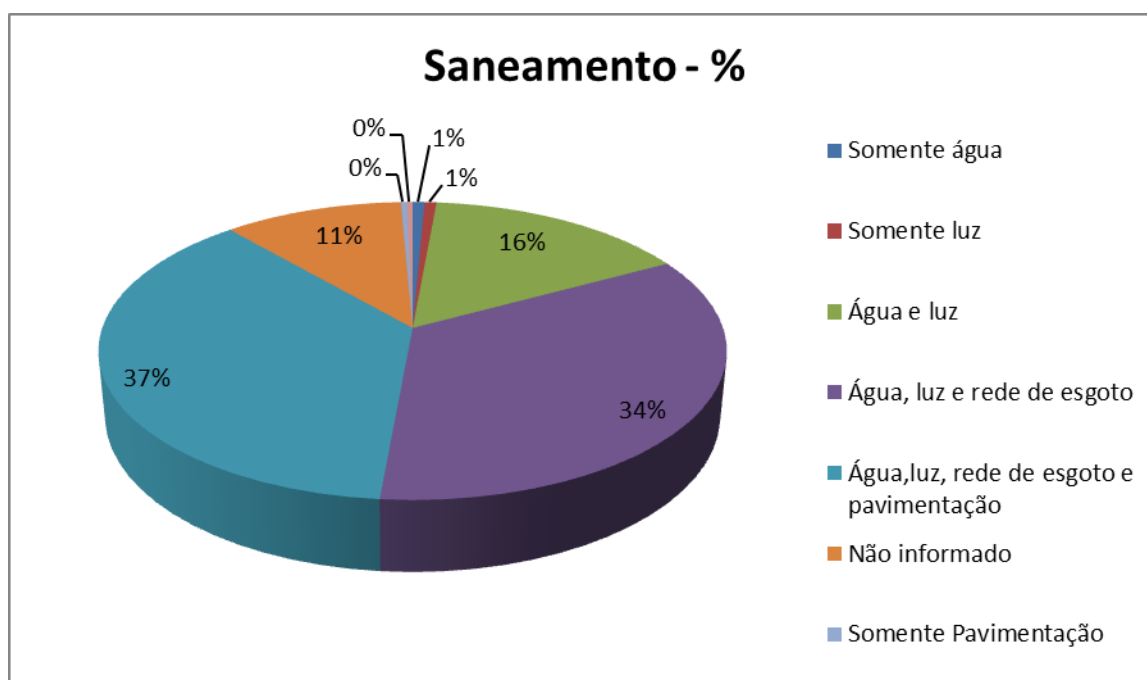
Fonte: PEMSE³¹.

Organização: O Autor (2014).

Como se observa no gráfico acima, 88 adolescentes (31,42%) residem em casa com seis ou mais cômodos, seguidos de 23,57% (66 adolescentes) em casa com cinco cômodos e de 12,85% (36 adolescentes) residentes em casa com quatro cômodos. O número de residências com 2 ou 3 cômodos foi de 1,78% (5 adolescentes) e 10,35% (29 adolescentes), respectivamente. Apenas 1 adolescente (0,35%) informou residir em casa de apenas 1 cômodo.

³¹ Os dados foram retirados da análise de 280 fichas de cadastros dos adolescentes inseridos no programa PEMSE.

GRÁFICO 11 – Saneamento das Residências



Fonte: PEMSE³².

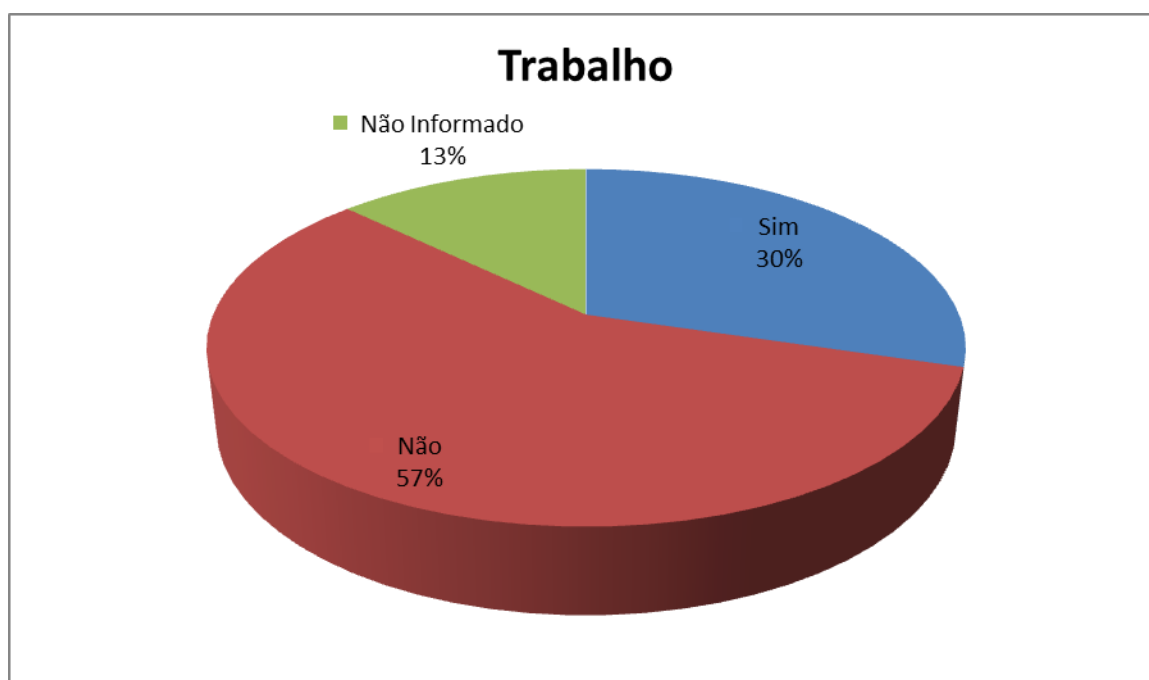
Organização: O Autor (2014).

Com relação ao saneamento, dos 280 adolescentes em regime de PSC e LA, a residência de 0,71% (2 adolescentes) conta somente com água encanada e o mesmo número de adolescentes cuja residência conta apenas com luz elétrica. As residências de 104 adolescentes (37,14%) se encontram em lugar provido de água encanada, rede de energia elétrica, rede de esgoto e pavimentação, e 34,28% (96 adolescentes) residem em casa com água encanada, luz elétrica e rede de esgoto, mas não há pavimentação. A ficha de 1 adolescente registrou que sua casa conta apenas com pavimentação e outra ficha de 1 adolescente cuja residência somente tem luz elétrica e pavimentação. As fichas de 30 adolescentes (10,71%) não informavam sobre a questão da habitação.

Segundo o levantamento da SBDCA, no Paraná apenas 0,3% da população de 0 a 17 anos de idade, independentemente de estarem cumprindo medida socioeducativa, não têm acesso à rede de energia elétrica (SBDCA, 2011).

³² Os dados foram retirados da análise de 280 fichas de cadastros dos adolescentes inseridos no programa PEMSE.

GRÁFICO 12 – Trabalho



Fonte: PEMSE³³.
Organização: O Autor (2014).

Quanto ao trabalho, 29,64% (83 adolescentes) trabalham e 57,5% (161 adolescentes) não trabalham. Há de se considerar que, segundo a Constituição da República, a idade mínima para o trabalho é de 16 anos, vedado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ressalvado ao adolescente entre 14 e 16 anos de idade o trabalho em regime especial na condição de aprendiz (BRASIL, 1988).

Também se observou nas fichas que os adolescentes que trabalham estão inseridos no mercado, principalmente no ramo da construção civil.

TABELA 1 – Uso de Drogas Lícitas e Ilícitas

	TABACO	ÁLCOOL	SUBSTÂNCIA PSICOATIVA
Usa	42,5%	40%	30%
Não Usa	51,07%	48,92%	60%
Não Informado	6,42%	11,07%	10%

Fonte: PEMSE³⁴.
Organização: O Autor (2014).

³³ Os dados foram retirados da análise de 280 fichas de cadastros dos adolescentes inseridos no programa PEMSE.

³⁴ Idem.

Com relação ao uso de drogas lícitas ou ilícitas, a tabela 1 mostra que dos 280 adolescentes cumprindo medida socioeducativa de PSC e LA, 42,5% (119 adolescentes) faz uso de tabaco, enquanto que mais da metade (51,07%), equivalente a 143 adolescentes, afirma não fazer uso dessa substância. O álcool é usado por 40% dos adolescentes, o que equivale a 112 usuários inseridos no programa. Quase metade (48,92% - 137 adolescentes) afirma não ingerir bebida alcoólica.³⁵

Já em relação às substâncias psicoativas, que na ficha dos adolescentes é descrita como “droga”, o número que afirmaram fazer uso cai se comparados ao tabaco e ao álcool. Dos 280 adolescentes que tiveram suas fichas analisadas, 84 afirmaram fazer uso de substância psicoativa, o que equivale a 30% dos adolescentes. Já o número de adolescentes que afirmaram não fazer uso de drogas é de 168, o que equivale a 60% dos adolescentes.

Cumprir ressaltar que para efeitos de consumo, posse e tráfico de drogas, a legislação brasileira se utiliza da Portaria SVS/MS nº. 344 de 12 de Maio de 1998 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) vinculada ao Ministério da Saúde que dispõe sobre quais substâncias são consideradas entorpecentes ou psicotrópicas. Tal portaria mantém sempre atualizado o seu anexo com o rol de substâncias classificadas como psicoativas.

No Brasil, segundo Schenker e Minayo (2005), o tabaco, o álcool e a maconha são as drogas mais utilizadas pelos adolescentes, mas é de bom alvitre ressaltar que para a legislação brasileira, o álcool e o tabaco são drogas lícitas, ou seja, a sua posse, consumo transporte, etc., não caracteriza conduta rechaçada pelo direito a ponto de ensejar processo judicial para apuração da prática de ato infracional (para adolescente), crime ou contravenção penal, (com relação aos adultos). O problema é que o uso dessas substâncias comprometem o desenvolvimento biopsicossocial do adolescente, colocando-o numa situação de risco, “por isso, quanto mais intenso o uso de tais drogas, mais fatores de risco há.” (SCHENKER; MINAYO, 205, p. 709).

A experiência empírica demonstra que dada a característica ilícita da posse ou do tráfico das substâncias descritas no anexo da Portaria SVS/MS nº. 344, a informação dos adolescentes a respeito do seu uso pode ter sido acobertada pela vontade de não se mostrar como um usuário de drogas ou dependente dessas

³⁵ Essa informação considerou o constante nas fichas de cadastro analisadas.

substâncias entorpecentes, até mesmo para evitar o estigma que, geralmente, esses usuários suportam.

Deste modo, em linhas gerais, é possível verificar que, através do perfil montado a partir dos cadastros dos 280 adolescentes que efetivamente estavam cumprindo medidas socioeducativas de PSC e LA junto ao PEMSE, a maioria se encontra fora da escola ou no máximo cursando o Ensino Fundamental fora da sua idade normal para esta etapa da educação.

Como analisado, mais da metade dos adolescentes reside em casa própria com seis ou mais cômodos, que congregam água encanada, luz elétrica, rede de esgoto e pavimentação. A preocupação foi o grande número de adolescentes que se encontram fora do mercado de trabalho, pois mais da metade que cumprem medidas socioeducativas de PSC ou LA não estavam trabalhando.

Nessa linha, ao cruzar o dado sobre trabalho com o da escolarização, pode-se afirmar que a maioria dos adolescentes está fora da escola e do mercado de trabalho. Com esta consideração, pode-se pensar na atuação do Estado e da sociedade civil, mediante Políticas Públicas, para o combate à evasão escolar e ao desemprego, questões que não serão trabalhadas, ainda, nesta pesquisa.

Também se mostrou preocupante o grande número de adolescentes que fazem usos de drogas lícitas e ilícitas, sendo que em termos estatísticos, por mais que a maioria admita não fazer uso de tabaco, álcool ou drogas, a porcentagem dos que o fazem está próxima a dos que não fazem e, como defendido por Schenker e Minayo (2005), o uso do tabaco, álcool e drogas compromete o desenvolvimento biopsicossocial desses adolescentes.

Com este perfil socioeconômico dos adolescentes cumprindo MSE em regime de LA e PSC no PEMSE, no próximo capítulo será analisado o papel da família e do Estado dentro da execução da MSE, tendo como base o olhar dos profissionais que estão intimamente ligados à execução da medida.

CAPÍTULO 3

A RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA E DO ESTADO NA INSERÇÃO SOCIAL DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI SOB A PERCEPÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO PEMSE

Este capítulo irá tratar da família e como este ente vem se modificando ao longo do tempo, evidenciando as forças que tencionaram e tencionam a sua dinâmica, bem como buscar compreender como a família está inserida no contexto das Políticas Públicas de proteção social.

Em seguida, será apresentada a sistematização das respostas dos sujeitos da pesquisa considerando os objetivos do trabalho e o referencial teórico utilizado, com o intuito de analisar como os profissionais do PEMSE compreendem o papel da família no processo de reinserção social dos adolescentes inseridos no programa.

Nesse viés, é importante lembrar que os profissionais do PEMSE na pesquisa são: agentes sociais, psicólogos e assistentes sociais. Eles estão diretamente ligados aos adolescentes e a suas famílias, inclusive como determinação do sistema socioeducativo nacional orientado pela Lei 12.594.

A partir dessa sistematização, é possível realizar a análise dos dados levantados e das entrevistas elaboradas para considerar se o objetivo específico que embasou esse capítulo foi atingido. Ou seja, se diante da percepção dos profissionais do PEMSE a família tem sido forçada a suportar maior carga de responsabilidade no processo de reinserção social de seus filhos ou se o Estado tem dividido essa corresponsabilidade, inclusive, balizando a família para que esta possa cumprir com seu papel natural de proteção aos seus membros.

3.1 FAMÍLIA: REFLEXOS CONJUNTURAIS E SEU ATUAL PANORAMA

Atualmente, a família se apresenta dentro de um contexto que considera várias conjunturas sociais, políticas e econômicas. Algumas mudanças contribuíram para a visão que se tem da família hoje.

Conforme anteriormente declinado, até meados do século XX a família brasileira era regulada legalmente pelo Código Civil de 1916, que traçou características da religião católica, não reconhecendo à mulher a sua plena

capacidade civil, dente outros nuances de cunho patriarcal.

A partir do ano de 1960 houve a difusão da pílula anticoncepcional, desatrelando a sexualidade da mulher da maternidade e ampliando sua participação no mundo social (SARTI, 2010). Ainda nesta década, na legislação, o instituto do divórcio acabou com a característica perpétua do casamento, retirando a ideia de sacramento (até que a morte os separe) da família (DIAS, 2013).

O Método contraceptivo associado a outro fenômeno social, que foi o trabalho recompensado da mulher, “abalou os alicerces familiares e ambos inauguraram um processo de mudanças substantivas na família [...]” (SARTI, 2010, p. 21-22). Esse método contraceptivo, aliado a formas de esterilização masculina que surgiram mais tarde, ajudaram na atual roupagem da família, retirando-a definitivamente dos dogmas ligados à religião.

Paralelamente a essa nova tecnologia de possibilidade em se ter filhos ou não, na década de 1970 duas forças que ancoravam a família, o Estado e o trabalho, se encontraram mergulhados numa crise financeira, política e institucional. Tratava-se de uma crise mundial que atingiu o país. Essa crise teve seu ponto mais forte na década de 1980, conhecida como a década perdida, e fez com que o modelo desenvolvimentista de industrialização do país enfrentasse uma intensa transformação “na reorganização institucional do Estado e da estrutura produtiva, numa dinâmica que redefiniu as relações do Estado com os mercados e a sociedade civil.” (ALENCAR, 2010, p. 65).

Na década de 1980, o contexto era da tentativa de o Estado melhorar a economia do país, porém, a tentativa se mostrou infrutífera, com aumento da inflação e dos preços, descontrole econômico, PIB abaixo do esperado, desemprego e favorecimento da desigualdade social, como anteriormente citado.

Ainda nos anos de 1980, segundo Sarti (2010), novas tecnologias que interferiram no cotidiano das famílias propiciaram mudanças. Trata-se das tecnologias reprodutivas (inseminações artificiais e fertilizações in vitro) que, aliadas à pílula anticoncepcional, retiraram da relação sexual a característica de reprodução, contrapondo-se à visão da família cristã.

Assim, criaram-se concepções diversas de família e, como consequência, os dogmas da família foram abalados: a pílula facultava a maternidade (que perde seu valor sagrado dentro do matrimônio) e confere à mulher a autonomia de sua sexualidade. As técnicas reprodutivas reforçam a maternidade possibilitando que

famílias que antes não poderiam ter filhos agora podem. Neste sentido:

[...] a ruptura com a concepção naturalizada de família, reforçada pelas tecnologias, pelo menos, contribui, ainda que não garanta, para se pensar os eventos familiares, desde os mais cotidianos, como passíveis de indagações e de negociações, permitindo a emergência de uma nova intimidade [...] (SARTI, 2010, p. 23).

Na reorganização das relações decorrentes da crise, o país experimentou “um pacto social democrático” que culminou na Constituição da República de 1988, ao contrário dos demais países que centralizavam a sua economia no capital e que assistiam o avanço econômico do neoliberalismo. Porém, a ordem capitalista mundial pressionou o país (que já estava em crise), através de políticas econômicas e de mercado que “forjaram, paulatinamente, um consenso em torno da necessidade de reformas econômicas e político-institucionais” (ALENCAR, 2010, p. 67).

Ou seja, no início da década de 1990, o Brasil foi obrigado a seguir a ordem econômica neoliberal, abrindo a economia interna ao mundo globalizado, privatizando os serviços públicos e reduzindo os gastos sociais, o que refletiu negativamente sobre as condições estruturais e sobre o mercado de trabalho.

O problema é que o país chegou a esse cenário de crise social sem aprofundar as bases do estado de bem-estar social. O *welfare state* no Brasil foi pouco experimentado na década de 1970, mister para o equilíbrio entre as forças do mercado e a sociedade, bem como para o estabelecimento das políticas sociais que deveriam garantir bens e serviços nas áreas sociais, proteger a população das oscilações do mercado e da perda de renda decorrente da ausência de trabalho, enfim, assegurando as condições básicas de vida ao mesmo tempo em que protegeria a população das desigualdades sociais causadas pelo mercado de trabalho (ALENCAR, 2010).

Também na década de 1990, além do cenário de crise nacional que afetou as relações estruturais do Estado e do mercado de trabalho, um novo evento impulsionou as relações familiares: tratava-se da difusão do exame de DNA, permitindo aos filhos conhecerem seus genitores e refletindo diretamente nos vínculos, pois:

A dúvida quanto à paternidade e a certeza da maternidade deixaram, em princípio, de ser o suposto fundamento ‘natural’ que servia de pretexto a costumes, pactos familiares e relações de gênero, que estruturaram a

família durante tanto tempo. (BILAC apud SARTI, 2010, p. 24).

Não obstante a essa conjuntura de crises estruturais e econômicas, a família, desde a antiguidade, é uma instituição autônoma e provedora do bem-estar. É também um espaço de contradição das relações interpessoais de seus membros e sempre foi conhecida como a célula *Mater* da sociedade.

Nesse sentido, a família deve ser entendida como uma unidade forte, capaz de dar refúgio aos seus membros contra o “desamparo e a insegurança da existência” (PEREIRA, 2010, p. 36), mas, simultaneamente, frágil por estar diretamente ligada e tutelada pelo Estado e pelo trabalho, sendo refém das consequências dessas relações.

Tal qual a evolução do Estado, do trabalho e da sociedade, a família está em processo de evolução, ou seja, com a evolução do Estado, da sociedade e da própria família, esta instituição mudou, se pluralizou e hoje é possível encontrar um sem número de arranjos familiares como, por exemplo, as famílias recompostas (esposos divorciados que constituem nova família), monoparentais (dirigidas somente pelo homem ou pela mulher) e homoafetivas (decorrentes da união entre homossexuais com *animus* de constituir família). (DIAS, 2009).

Deste modo, durante o final do século XX, o pano de fundo das famílias era um cenário de profundas mudanças sociais e econômicas, onde as desigualdades sociais foram aprofundadas e a exclusão social emergiu (ALENCAR, 2010).

Nesse período, a família emerge como um espaço de tensão entre a liturgia do modelo burguês e as novas configurações decorrentes da própria evolução ou, como diria Giddens, “o local para as lutas entre a tradição e a modernidade, mas também uma metáfora para elas.” (GIDDENS apud PETRINI, 2005, p. 42).

As mudanças sugeridas nessas configurações familiares atingem tanto os aspectos institucionais quanto as relações íntimas entre seus membros, pois a família passa a ser enxergada como uma realidade privada, cuja relevância se concentra no desenvolvimento interpessoal de seus membros, bem como provedora das relações intersubjetivas destes, ou seja, “reduz-se, assim, a importância da família como instituição, assentada na dimensão jurídica dos vínculos familiares.” (PETRINI, 2005, p. 43).

Assim a família passa a se autodelimitar simbolicamente “baseada num discurso sobre si própria”, onde cada família é responsável por sua própria história,

pela expressão de sua própria realidade através de sua experiência. A família constrói sua própria imagem com base na sua cultura, “dentro, portanto, dos parâmetros coletivos do tempo e espaço em que vivemos, que ordenam as relações de parentesco (entre irmãos, entre pais e filhos, entre marido e mulher) (SARTI, 2010, p. 27).

Essa imagem construída sobre si se traduz como um discurso social, referindo-se a cada grupo familiar como o reflexo de um espelho. Cada família, independente da sua configuração, produzirá um discurso que vai evidenciar como são as relações intersubjetivas dentro do grupo. Sendo assim, cada grupo “constrói seus mitos segundo o ouve sobre si, do discurso externo internalizado, mas devolve um discurso sobre si mesma que inclui também sua elaboração, objetivando sua experiência subjetiva.” (SARTI, 2010, p. 27).

O problema é que, ao longo da história, o Estado foi instaurado “como fonte de controle e elaboração de normas para a família e pela construção de uma contraditória parceria no decorrer do tempo para garantir a reprodução social.” (MIOTO, 2010, p. 51).

Essa relação família x Estado, foi concebida historicamente sob o paradoxo de que as famílias devem ser capazes de cuidar de seus membros, independente do contexto em que estejam inseridas, isto é, seja ou não favorável (MIOTO, 2010).

Essa confiança de que a família deve cuidar de seus membros a qualquer custo, ajudou a fundar as bases das políticas de assistência à família. Para isto, considerou-se que as famílias produzem o seu próprio reflexo e constroem seu próprio discurso social. Nesse panorama de crise no âmbito do trabalho e no do Estado, existem famílias capazes de proteger e cuidar de seus membros e aquelas que não são capazes disso (MIOTO, 2010).

Na categoria capazes há aquelas famílias que, via mercado, trabalho e organização interna, conseguem desempenhar com êxito as funções que lhe são atribuídas pela sociedade. Na categoria de incapazes estariam aquelas que, não conseguindo atender às expectativas sociais relacionadas ao desempenho das funções atribuídas, requerem a interferência externa, a princípio do Estado, para a proteção de seus membros. Ou seja, são merecedoras de ajuda pública as famílias que falharam na responsabilidade do cuidado e proteção de seus membros (MIOTO, 2010).

Mioto (2010) ainda destaca que essa categorização das famílias em capazes

ou incapazes faz parte do discurso a nível de senso comum, mas também é verificada na preleção política e pelos técnicos responsáveis pela elaboração das políticas sociais de proteção à família.

Não só a capacidade e a incapacidade de proteção estão intimamente ligadas à família. A ideia de falência da família, enquanto instituição, pode ser observada nas propostas de programas que trabalham com a questão da infância. “Estes colocam o destino do recurso financeiro atrelado a determinada condição relacionada às crianças [...]” (MIOTO, 2010, p. 52).

Além dessa visão estigmatizante, Carvalho (2010) elucida que, atualmente, a família é amparada por dois tutores contemporâneos: o trabalho e o Estado. O risco de que a qualquer momento a proteção advinda desses dois tutores acabe, faz com que a demanda por políticas sociais seja também um anseio não só dos “pobres e desempregados”, mas também por qualquer pessoa que pressinta a iminência desse risco. Neste ponto entra o Estado na formulação de Políticas Públicas que protejam as famílias.

A reflexão sobre as Políticas Públicas destinadas ao corpo familiar pode ter como ponto de partida a indagação de Robert Castel, que dá nome a sua obra: “O que é ser protegido?”. Para o referido autor, estar protegido significa:

[...] estar ao abrigo das peripécias que ameaçam degradar o estatuto social do indivíduo [...] seja ela devida a doença, ao acidente, ao desemprego, ou à cessação da atividade em razão da idade, a incapacidade de ganhar a vida trabalhando coloca em questão o registro da pertença social do indivíduo que tirava os meios de sua subsistência de seu salário e o torna incapaz de controlar sua vida a partir de seus próprios recursos. (CASTEL, 2005, p. 27).

Essa ideia de capacidade, incapacidade, falência e proteção está intimamente aliada à possibilidade de, a qualquer momento, ficar diante do desemprego ou de condições que venham a impedir a família de exercer o seu papel protetivo, estando intimamente ligada à ideia de vulnerabilidade social.

O conceito de vulnerabilidades social vem sendo utilizado por distintas agências [...]. Parte-se do conceito corrente de debilidades ou fragilidades para elaborações que fogem do sentido de passividade que sugere tal uso [...]. Vulnerabilidade é conceito que pede recorrência a diversas unidades de análise — indivíduos, domicílios e comunidades —, além de recomendar que se identifiquem cenários e contextos [...]. Pede portanto, diferentemente do conceito de exclusão, olhares para múltiplos planos e, em particular, para estruturas sociais vulnerabilizantes ou condicionamentos de vulnerabilidades. (CASTRO; ABRAMOVAY, 2004, p. 03).

Nesse sentido, complementa-se essa ideia com a passagem do texto de Rosane Janczura, esclarecendo que vulnerabilidade pode ser definida como:

Exposição a riscos e baixa capacidade material, simbólica e comportamental de famílias e pessoas para enfrentar e superar desafios com que se defrontam. Portanto os riscos estão associados, por um lado, com situações do ciclo de vida das pessoas e, por outro, com condições das famílias, da comunidade e do ambiente em que as pessoas se desenvolvem. (JANCZURA, 2012, p. 304).

Sob esse prisma, não se pode confundir pobreza com vulnerabilidade. A autora ressalta ainda que a pobreza “representa a primeira aproximação da maior exposição a riscos, principalmente em contextos em que famílias pobres não contam com uma rede pública de proteção social.” (JANCZURA, 2012, p. 304).

Assim, a família pode ser considerada em um contexto de vulnerabilidade social quando lhe faltar “recursos materiais e imateriais para enfrentar com sucesso os riscos a que são ou estão submetidas, nem de capacidade para enfrentar as adversidades [...]” (JANCZURA, 2012, p. 304).

A angústia de um futuro incerto diante do desemprego crescente, as inseguranças civil e social que fazem irromper sistemas de proteção cada vez mais sofisticados e individuais, considerando que nas últimas décadas as famílias voltaram a ser corresponsáveis pela formação de seus membros (CARVALHO, 2010), além do advento do ressentimento, fenômeno característico das sociedades ocidentais contemporâneas como é a brasileira, fizeram com que no Brasil a família esteja no centro das políticas sociais. É isto o que a Política Nacional de Assistência Social propôs com a criação do Sistema Único de Assistência Social: matricialidade sociofamiliar (BRASIL, 2004).

Considerando o que foi exposto no capítulo anterior com relação às Políticas Públicas de assistência e proteção social básica ou especial, a gestão da PNAS traz a matricialidade familiar como base organizacional da política de assistência social na perspectiva do SUAS.

No Brasil, a partir da década de 1990 houve um crescimento de programas e ações estatais destinadas ao combate à pobreza dirigidos a grupos de risco ou vulnerabilidade social. Dentre eles, as crianças, os jovens, os idosos, os deficientes e em especial as famílias, “figurando esta como preocupação de fundo e como

estratégia de organização dos serviços, de modo a superar a fragmentação no atendimento.” (TEIXEIRA, 2009, p. 257).

Experiências anteriores como os Núcleos de Apoio às Famílias (NAFs) em 1999 e o Plano Nacional de Atendimento Integral à família (PNAIF) foram decisivas para que a família fosse definida como diretriz dentro das ações assistenciais do Estado. Vale lembrar que esses planos foram transformados em programa em 2003 (PAIF) (TEIXEIRA, 2009).

Reafirmando essa tendência de incluir a família como unidade de atenção é que a PNAS definiu como uma de suas diretrizes a “Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos. (BRASIL, 2004, p. 33).

Na PNAS, a matricialidade familiar se traduz como sendo o direcionamento da atenção da proteção social destinadas às famílias, pois:

A família, independentemente dos formatos ou modelos que assume, é mediadora das relações entre os sujeitos e a coletividade, delimitando, continuamente os deslocamentos entre o público e o privado, bem como geradora de modalidades comunitárias de vida. Todavia, não se pode desconsiderar que ela se caracteriza como um espaço contraditório, cuja dinâmica cotidiana de convivência é marcada por conflitos e geralmente, também, por desigualdades, além de que nas sociedades capitalistas a família é fundamental no âmbito da proteção social. (BRASIL, 2004, p. 41).

A pluralização e a modernização das famílias aliados às intensas consequências dos processos de exclusão sociocultural inerente a uma sociedade neoliberal:

[...] geram sobre as famílias brasileiras acentuando suas fragilidades e contradições faz-se primordial sua centralidade no âmbito das ações da política de assistência social, como espaço privilegiado e insubstituível de proteção e socialização primárias, provedora de cuidados aos seus membros, mas que precisa também ser cuidada e protegida. (BRASIL, 2004, p. 41).

Assim, é nesse contexto de estigmatização, vulnerabilidade social, tutela do trabalho assalariado e do Estado, é que a família vem desenvolvendo a sua dinâmica e tecendo seus vínculos.

3.2 AS PERCEPÇÕES DE PROFISSIONAIS DO PEMSE SOBRE A RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA QUANTO AO CUMPRIMENTO DA MEDIDA

SOCIOEDUCATIVA

A partir do perfil dos adolescentes que se encontram cumprindo as medidas socioeducativas de LA e PSC e em prosseguimento aos objetivos da pesquisa, passa-se a expor, neste momento, os depoimentos dos sujeitos entrevistados para então, realizar a análise do conteúdo desses depoimentos.

A entrevista foi direcionada a três sujeitos³⁶ que trabalham diretamente com a reinserção social dos adolescentes no programa PEMSE. São eles: um educador social, um assistente social e um psicólogo. A escolha dos sujeitos levou em consideração a relação destes com os adolescentes cujas fichas foram analisadas, a importância da atuação profissional para a inserção social dos adolescentes e o tempo de atuação junto ao programa PEMSE.

Salienta-se ainda que os sujeitos escolhidos para a entrevista possuem qualificação nos termos do artigo 12 da Lei nº 12.595/2012 que dispõe que nos programas de atendimento socioeducativo, a equipe será multidisciplinar e contará com, no mínimo, profissionais da área da saúde, educação e assistência social.

O quadro abaixo apresenta a caracterização dos sujeitos entrevistados

QUADRO 1 – Identificação dos Sujeitos Entrevistados

Sujeito	Função	Data da realização da entrevista	Tempo de trabalho no PEMSE
S1	Educador social	09/12/2013	5 anos
S2	Psicólogo	22/12/2013	2 anos
S3	Assistente Social	22/12/2013	2 anos

Fonte: PEMSE³⁷.

Organização: O Autor (2014).

Todos os sujeitos foram direcionados a um roteiro de entrevista semiestruturada com cinco perguntas, sendo elas: O que o PEMSE tem solicitado à família do adolescente usuário do programa para garantir a este a execução da medida socioeducativa?; Na sua experiência profissional, como você tem observado

³⁶ Optou-se pela entrevista com esses três sujeitos, uma vez que a equipe do PEMSE é composta por agentes administrativos e auxiliares que não trabalham com a intervenção direta aos adolescentes usuários do programa. Assim, a intervenção direta desses profissionais foi o critério utilizado para escolha dos sujeitos.

³⁷ Os dados foram retirados da análise de 280 fichas de cadastros dos adolescentes inseridos no programa PEMSE.

as dificuldades da família para acompanhar o cumprimento da medida socioeducativa junto ao PEMSE?; Na sua avaliação, o que seria necessário para que a família venha a atender às exigências dessa medida socioeducativa?; Na sua opinião, a família tem sido responsabilizada sozinha com relação à execução dessa medida? Qual seria o papel do Estado nesse processo de inserção do adolescente inserido no programa PEMSE?

A escolha da entrevista semiestruturada se justifica, uma vez que o roteiro contempla quatro perguntas objetivas que comportam respostas não objetivas. A entrevista semiestruturada é aquela “que combina perguntas fechadas e abertas³⁸, em que o entrevistado tem a possibilidade de discorrer sobre o tema em questão, sem se prender à indagação formulada.” (CAVALCANTE; MINAYO, 2009, p. 64).

Como a entrevista semiestruturada prevê a possibilidade de o entrevistado não se limitar à literalidade da pergunta, as repostas, como fontes de informação, forneceram elementos que Cavalcante e Minayo (2009) chamam de dados primários e secundários.

Os primeiros dizem respeito a fatos que o pesquisador poderia conseguir por meio de outras fontes, como censos, estatísticas, registros civis, documentos, atestados de óbitos e outros [...] os segundos – que são objetos principais da investigação qualitativa – referem-se a informações diretamente construídas no diálogo com o indivíduo entrevistado e tratam da reflexão do próprio sujeito sobre a realidade que vivencia. (CAVALCANTE; MINAYO, 2009, p. 65).

Deste modo, considerando a natureza das informações, à medida que determinadas informações apareceram no discurso dos sujeitos, perguntas complementares foram tecidas com o objetivo de auxiliar na compreensão da resposta e no alcance dos objetivos da pesquisa.

Da sistematização das respostas, algumas categorias e subcategorias surgiram e serão trabalhadas adiante, pela perspectiva dos objetivos da pesquisa. A necessidade de se elencar categorias para fazer a análise do conteúdo das entrevistas deve ser entendida no sentido de que, tratando-se de análise de dados qualitativos, a utilização de alguns métodos “ajudam os pesquisadores a organizar e interpretar os dados. Um desses métodos é o ‘processo de codificação’ ou categorias.” (QUIMELLI, 2009, p. 79).

³⁸ O roteiro de entrevista encontra-se em apêndice.

A partir dos dados coletados criam-se categorias utilizando-se como fio condutor deste processo, o referencial teórico que embasou a pesquisa, descontextualizando e reduzindo os dados e, em seguida, contextualizando os mesmos através da interpretação do pesquisador. A classificação das categorias são guiadas pelos objetivos geral e específicos do trabalho (QUIMELLI, 2009).

Neste caso, para a análise das respostas dos sujeitos, focou-se em determinadas palavras ou expressões cujos significados têm relevância para o referencial teórico adotado.

Considerando a compreensão de como os profissionais do PEMSE analisam a corresponsabilidade da família em relação aos adolescentes inseridos no programa e, ponderando o roteiro das entrevistas e suas respectivas respostas, a família aparece sob diversas facetas no discurso dos sujeitos entrevistados, sendo necessário fazer uma breve análise sobre essa categoria antes de prosseguir com a análise do conteúdo das entrevistas.

Para esta análise, serão destacadas algumas palavras ou expressões que representem as categorias levantadas.

QUADRO 2 – Palavras e Expressões Destacadas das Respostas dos Sujeitos

SUJEITO	EXPRESSÕES
S1	Apoio da família; incentivo ao adolescente; encaminhamento; visitas domiciliares; cursos profissionalizantes.
S2	Acompanhamento; vínculo; família omissa; grupos de apoio; risco e vulnerabilidade; equipe reduzida.
S3	Apoio familiar; conflitos familiares; vulnerabilidade social; dever da família; cumprimento de medida socioeducativa; cometimento de ato infracional; estrutura familiar; família monoparental chefiada por mulher; trabalho em grupo com família; papel do Estado; vínculos familiares; negligência; culpabilização da família; configuração familiar; proteção social; cursos profissionalizantes; encaminhamento; equipe precária;

Fonte: O Autor (2014).

O quadro acima mostra que algumas expressões ou palavras foram utilizadas por todos os sujeitos. Assim, para a análise do conteúdo das entrevistas dos sujeitos serão trabalhadas as categorias (ou eixos) que se sobressaíram nas respostas. São elas: a) família e medida socioeducativa; b) família e PEMSE; c) família e Estado.

3.3 FAMÍLIA E MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

O primeiro eixo a ser trabalhado refere-se à execução da medida socioeducativa e o papel da família no processo de reinserção social do adolescente em conflito com a lei.

A necessidade de a família acompanhar o adolescente durante o processo de execução da MSE aparece nos depoimentos dos sujeitos da pesquisa, mostrando que durante a reinserção social do adolescente, a família tem papel fundamental no resultado.

Aqui, foram agrupadas e analisadas as respostas da primeira e terceira pergunta do roteiro de entrevistas, sendo que, neste caso, ressalta-se a participação da família na reinserção social do adolescente, considerando a sua participação enquanto ator social na natureza da medida. No eixo seguinte, essa participação será analisada considerando a atuação da equipe do PEMSE.

Nota-se nos depoimentos que todos os sujeitos, de alguma forma, salientaram a importância do papel da família neste processo. O que motivou esse discurso não aparece explicitamente, mas pode ser observado nas entrelinhas.

Nesse sentido, S1 disse: *"[...] nós enquanto educadores e acompanhantes das medidas socioeducativas, a gente sempre pede o apoio dos familiares que é onde o adolescente convive [...] a gente conta, na realidade, com o apoio da família, pra que incentive o adolescente a cumprir [...] pra que, é, dê subsídios pra que o adolescente cumpra e pra que acompanhe sempre o adolescente nas suas primeiras entrevistas, tanto aqui, quanto no local da medida socioeducativa [...] porque alguns pais, às vezes, até sugerem que eles cumpram no lugar dos filhos [...] O que você tem que fazer é incentivar o teu filho a cumprir, pra que ele veja que, né, que as coisas têm uma consequência; os erros todos; todos os erros têm uma*

consequência”.

Já na visão de S2: “[...] obrigatoriamente um dos responsáveis tem que estar presente pra primeira entrevista com a assistente social, pra fazer o acolhimento e a triagem, né... O adolescente não é atendido se algum responsável não estiver presente [...] talvez eles (os pais) até mesmo entendam a necessidade de acompanhar os seus filhos, no cumprimento da medida”. Por fim, S3 complementa que “[...] nós pedimos apoio pra família [...] é preciso uma maior conscientização e participação dessa família”.

A família é chamada a participar deste processo, uma vez que a Lei nº 12.594/2010, que instituiu o Sistema Nacional de Socioeducação (SINASE), determina sua participação na execução das MSEs.

Durante o processo de execução da MSE, todo adolescente deve ser atendido de forma individual e personalizada através do Plano Individual de Atendimento (PIA)³⁹. O PIA é um documento que vai prever a forma de intervenção da equipe multidisciplinar no processo de reinserção social do adolescente em conflito com a lei.

O PIA expressamente prevê a participação da família nesse processo, ressaltando a importância deste ator social no resultado do cumprimento da medida⁴⁰.

Tudo que é objetivo na formação do adolescente é extensivo à sua família. Portanto, o protagonismo do adolescente não se dá fora das relações mais íntimas. Sua cidadania não acontece plenamente se ele não estiver integrado à comunidade e compartilhando suas conquistas com a sua família. (BRASIL, 2012, p. 49).

Essa noção de que a família é um ator social de suma importância no processo de execução da MSE está de acordo com o contexto no qual a Constituição da República e o ECA trataram dos Direitos da Criança e do

³⁹ Art. 52. O cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, dependerá de Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente (BRASIL, 2012).

⁴⁰ Art. 54. Constarão do plano individual, no mínimo:

- I - os resultados da avaliação interdisciplinar;
- II - os objetivos declarados pelo adolescente;
- III - a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV - atividades de integração e apoio à família;
- V - formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; e
- VI - as medidas específicas de atenção à sua saúde.

Adolescente, colocando a família dentro da corresponsabilidade exigida pela normativa. A própria convivência familiar, que é um dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, é fortalecida com a participação da família nesse processo. Entretanto, algumas reflexões em cima dos depoimentos dos sujeitos devem ser feitas.

Não obstante a essa chamada da família para acompanhar o adolescente no processo de execução da MSE, pode-se destacar que os sujeitos mencionam em seus depoimentos a exigência da família. S1, menciona que pede a colaboração da família como forma de incentivo ao adolescente durante a execução da MSE, discurso coerente com o S3. Entretanto, no discurso de S1 destaca-se a obrigatoriedade da família em estar presente, ao menos, na entrevista inicial. É frisado que sem a presença de algum familiar o processo de execução da MSE não se dará início. Desses destaques, algumas considerações devem ser feitas.

Como já refletido anteriormente, a família, a sociedade, a comunidade e o Estado são as formas básicas de convivência e desenvolvimento biopsicossocial do ser humano. Toda a história e contexto nos quais a família está inserida, principalmente as pobres, demonstraram que, destes quatro atores sociais básicos do desenvolvimento humano, a família é a mais fragilizada, pois precisaria estar protegida para ser capaz de proteger os seus membros. Todavia, a história contou exatamente o contrário: a família não estava protegida e não poderia, desta forma, emanar proteção.

A questão é: o adolescente está inserido em um processo judicial de execução de uma medida educativa e nesse processo o Estado atuou sozinho em todos os momentos. O Estado iniciou, acusou, defendeu, julgou e aplicou uma medida socioeducativa a um adolescente que cometeu um ato infracional. Entretanto, no momento em que ocorrerá o início ao cumprimento dessa medida, a família é chamada para dar apoio e sua presença é obrigatória.

A impressão retirada do discurso dos sujeitos com relação a este primeiro eixo é a de que os adolescentes inseridos no PEMSE, ali estão por que cometeram atos infracionais decorrentes da negligência da família. Ao analisar os depoimentos, constata-se que a família é chamada para incentivar o adolescente a cumprir a medida socioeducativa e para mostrar a esse adolescente que os seus atos têm consequências.

Ocorre que, não obstante essa participação da família ser prevista pelo

SINASE, ela é chamada pelo Estado na execução da medida socioeducativa não para participar deste processo, mas para que assuma a sua parcela de responsabilidade e confesse a sua negligência, eximindo o Estado de um resultado eficaz no processo de reinserção social do adolescente que cumpre a MSE.

O fato narrado por S1 de que é necessária a presença da família para mostrar que os atos infracionais têm consequências, demonstra que a ideia da socioeducação não está sendo aplicada em si mesma pelas diretrizes e princípios que a normativa exige. Na verdade, essa medida está sendo aplicada com o pano de fundo de controles desse adolescente e de sua família e da punição através da educação.

Essa obrigatoriedade é asseverada por S3 que igualmente fala do chamamento da família na execução da MSE: *“Nós pedimos apoio pra família, no sentido de que o adolescente, que seu filho, que sua filha, que cumpra com o que foi determinado pelo Fórum”*.

Existe uma perspectiva da equipe do PEMSE para com a família, até porque, a família mantém historicamente o papel de proteção de seus membros.

A percepção de que a família é vulnerável e se encontra com maior dificuldade de participar da reinserção social do adolescente aparece no discurso dos sujeitos, em especial, do S1 e do S3. S1 evidencia que: *“[...] quando vem pra entrevista que a gente já vê que é uma família mais estruturada, que os pais tão mais junto, acompanhando o adolescente, a gente já né, vai deixando a visita pra um caso mais específico mesmo.”* E S3 comenta: *“é preciso uma maior conscientização e participação dessa família”*.

Interessante notar o termo “estruturada” utilizado por S1. Contudo, considerando o referencial teórico utilizado, pode-se compreender que a família se encontra em vulnerabilidade ou risco social. Sobre isso, Miotto (2010) afirma que o termo “desestruturada” rotula a família em um contexto no qual sua transformação está ligada à sua estrutura e composição, olvidando-se às funções que este ente desempenha.

Ocorre que a família está em constante transformação e esse processo decorre da conjuntura social, política, econômica, jurídica, etc. Deste modo, não há um modelo ou estrutura única de família, pois ela se apresenta de diversas facetas, dependendo do seu contexto socioeconômico e da dinâmica existente entre seus membros. Nesse sentido, considerando as funções desempenhadas pela família, a

expectativa é que haja:

[...] um mesmo padrão de funcionalidade, independentemente do lugar em que estão localizadas na linha da estratificação social, calcada em postulações culturais tradicionais referentes aos papéis paterno e, principalmente, materno. [...] Pode-se afirmar que não é apenas por uma questão semântica que o termo 'famílias desestruturadas' continua sendo de uso corrente. Cada vez mais é utilizado para nomear as famílias que falharam no desempenho das funções de cuidado e proteção dos seus membros e trazem dentro de si as expressões de seus fracassos, como alcoolismo, violências e abandonos. Assim, se ratifica a tendência de soluções residuais aos problemas familiares (MIOTO, 2010, p. 53-54).

Como percepção diz respeito não só à estrutura e composição familiar, mas também à sua atuação enquanto ator social e esta atuação está diretamente ligada à dinâmica intrafamiliar que decorre do contexto socioeconômico, político e jurídico, a família não é estruturada ou desestruturada, mas sim vulnerabilizada ou não vulnerabilizada. Desta percepção, concebe-se que a família que não se encontra em um contexto de vulnerabilidade social tem maiores condições de acompanhar e colaborar na reinserção social de seus membros.

A equipe do PEMSE destaca, ainda, a necessidade de acompanhar as famílias que não têm condições de colaborar na reinserção social dos adolescentes. Essa necessidade é percebida no depoimento de S2: *"[...] a gente tem proposto já, pra que esse ano aconteça, reuniões e grupos pra atender os pais, né [...] mas existem aqueles que têm vontade, tem iniciativa, mas muitas vezes não sabem o que fazer, né, então a própria participação nesses grupos, né, como grupos de apoio, de acompanhamento com os pais, talvez eles [os pais] até mesmo entendam a necessidade de acompanhar os seus filhos, no cumprimento da medida"*.

O mesmo sujeito afirma que o contexto em que o adolescente está inserido é de risco e vulnerabilidade, o que exige a intervenção da equipe junto à família: *"[...] o contexto que ele tá inserido é um contexto de risco, de vulnerabilidade [...] com certeza teria que se atender a família inteira"*.

Ocorre que, como demonstra o perfil dos adolescentes que cumprem MSE no PEMSE, a maior parte das famílias dessa população recebe renda acima de dois salários mínimos (Gráfico 4), porém, possui entre quatro e cinco familiares (Gráfico 3). Isto permite afirmar que a maior parte das famílias desses adolescentes tem renda *per capita* menor ou igual a meio salário mínimo.

São famílias que se encontram na realidade da cidade de Ponta Grossa, que

possui um IDHM alto, porém, com grande diferença de renda entre a população, como foi demonstrado pelo Índice de Gini. Parece plausível afirmar que por possuir um IDHM alto, o município de Ponta Grossa concentra grande riqueza econômica, porém, conforme o Índice de Gini, essa riqueza está concentrada em uma pequena camada da população pontagrossense.

Importante dizer que as famílias dos adolescentes que cumprem MSE junto ao PEMSE não se encontram na camada da população que concentra renda no município. Ao contrário, se encontram na camada da população que vive com pouca renda *per capita*, pois, apesar de o município ser um IDHM alto, com índice de 0,763, apresenta um Índice de GINI estimado em 0,5437, segundo dados do IPARDES (2013). Esses dados mostram que a realidade do município é de grande desigualdade socioeconômica. Por um lado, a riqueza concentrada nas mãos de poucos e do outro, a maioria da população, faixa em que se encontram as famílias dos adolescentes inseridos no PEMSE.

São famílias pobres, inseridas em um contexto de vulnerabilidade. Essa posição se agrava quando o PMAS afirma que as famílias que se encontram na faixa de extrema pobreza vivem com renda *per capita* de R\$ 70,00 (setenta reais) mensais. Famílias oriundas de um contexto histórico, social, político e econômico, que adotaram como protetores o Estado e o trabalho. Porém, vislumbrou-se durante o deslinde deste trabalho, que estes tutores não conferem estabilidade e proteção à família.

Desta forma, apesar de a equipe do PEMSE esperar incentivo e participação da família dos adolescentes em regime de cumprimento de MSE, a realidade encontrada na pesquisa foi de que a família desses adolescentes não tem condições socioeconômicas para dar apoio a seus entes.

Nesta lógica, 2.2% da população do município se encontram na faixa da extrema pobreza, conforme dados do PMAS (PONTA GROSSA, 2014). Ponta Grossa tem quase 10 mil famílias inscritas no PBF (Programa Bolsa Família) e na maioria das famílias, apesar de estar na faixa de renda superior a dois salários mínimos nacionais, a renda *per capita* se mostra muito baixa em razão do número de componentes familiares. Nesse contexto, fica fácil crer que as famílias dos adolescentes inseridos no PEMSE se encontram em situação de vulnerabilidade.

3.4 FAMÍLIA E PEMSE

As relações entre a equipe do PEMSE e as famílias dos adolescentes que cumprem MSE são percebidas nos depoimentos dos sujeitos, destacando as exigências e solicitações feitas de um para o outro. Este eixo contempla a percepção dos profissionais do PEMSE sobre as dificuldades da família em acompanhar a execução da MSE e assim, participar efetivamente do processo de reinserção social dos adolescentes que ali se encontram inseridos. Para essa reflexão, foram agrupadas e analisadas as respostas da segunda pergunta do roteiro de entrevista.

S1 destaca que a dificuldade da família em acompanhar a execução da medida se dá pelo viés socioeconômico: *“a gente percebe que algumas famílias é por situação socioeconômica, que tem a dificuldade, às vezes, de mandar o adolescente, é, de suprir a passagem de ônibus”*.

A questão da vulnerabilidade social que aparece no discurso de S1 como “deseestrutura familiar”, também é destacada por este sujeito como agravante na dificuldade da família em participar do processo socioeducativo: *“e algumas famílias, a gente percebe que tem a dificuldade por desestruturação mesmo, familiar, porque, é um trabalho que a gente tem que fazer com a família, porque há uma dificuldade que às vezes os pais já têm uma vida assim já meio conturbada e tal, e fica difícil, daí, de dar esse incentivo pro adolescente”*.

A rotina e a dinâmica familiar aparecem no depoimento de S1 trazendo a necessidade em se trabalhar com a causa da ausência da família no processo: *“e às vezes por trabalho, porque às vezes os pais trabalham, não têm como observar se o filho tá indo de verdade (no local de cumprimento da medida socioeducativa). E o filho diz que vai e acaba não estar replantando, e o pai, às vezes, relata pra nós: - não, mas eu dou dinheiro pra ele e ele sai daqui toda semana pra ir fazer (o cumprimento da medida socioeducativa) - e, e ele recebe a surpresa porque o filho não está comparecendo nos locais de medida socioeducativa”*.

Essas dificuldades relacionadas por S1 aparecem intimamente ligadas a alguns pontos debatidos no referencial teórico utilizado. A dificuldade socioeconômica já foi examinada quando se observou o perfil das famílias dos adolescentes inseridos no PEMSE, podendo-se concluir que a maioria dessas famílias são pobres.

Em breves linhas, o IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada)

relaciona a pobreza com a renda *per capita*, determinando a pobreza absoluta como aquela de rendimento médio *per capita* mensal de meio salário mínimo e considerando como pobreza extrema, o rendimento *per capita* mensal de até um quarto do salário mínimo (IPEA, 2010).

A pobreza retira das famílias e de seus membros, as condições mínimas biológicas e sociais de sobrevivência, impedindo a aquisição de bens de consumo inerentes ao próprio desenvolvimento biopsicossocial do ser humano (SANTOS; ARCOVERDE, 2011).

Neste sentido, a maioria das famílias dos adolescentes se encontra com renda menor ou igual a meio salário mínimo, o que, segundo o conceito do IPEA, coloca essas famílias na faixa de extrema pobreza. Inseridas nesse contexto, é perfeitamente compreensível que essas famílias apresentem dificuldades socioeconômicas para participar do processo de reinserção social de seus filhos, deixando de prover, inclusive, a passagem para o transporte coletivo.

Essa questão está intimamente ligada à vulnerabilidade social (que S1 tratou como desestrutura familiar), uma vez que o contexto socioeconômico dessas famílias faz com que não tenham condições de prover suas necessidades materiais e imateriais, como já salientado por Janczura (2012).

Quanto ao trabalho ser uma forma de obstar a participação da família na execução da MSE, essa percepção decorre dos dois mais importantes tutores da família: o Estado e o trabalho. A ausência do *welfare state* deixou a família à mercê do capital e das regras do mercado, enquanto que o trabalho como tutor da família se mostrou instável e incapaz de prover proteção à família.

O trabalho enquanto categoria entrou em crise econômica na década de 1980, diminuindo o poder de compra através da inflação e fazendo com que se acentuasse o desemprego urbano. Isto deu ensejo à desigualdade social, como apontado por Alencar (2010) e Pochmann (2010).

Esse contexto de crise deixou o Brasil refém do neoliberalismo, influenciando as famílias, em especial às pobres, pois para poder suprir as necessidades mínimas de sobrevivência, era necessário vender a força de trabalho em troca do salário para suprir as necessidades da família.

Considerando que a conjuntura na qual as famílias pesquisadas se encontram é contemporânea, a percepção dos sujeitos de que muitas famílias não acompanham seus filhos no processo de execução da MSE por ter que trabalhar,

reforça o contexto do atual panorama da flexibilização das relações laborais.

A atual necessidade de a família, independente da configuração que tiver, trabalhar para poder suprir as necessidades de seus membros está intimamente ligada ao contexto de ausência do *welfare state* e da crise da década de 1980. A família que vem de um contexto de poder de compra diminuído, desemprego e desigualdade social, foi obrigada a adentrar em relações laborais atípicas.

Conforme Liana Maria Portela (2009), esse contexto de crise foi responsável por tornar como costumeiro o contrato de trabalho por tempo determinado, com contratos de estágio e contratos por temporada. Além disso, a globalização da economia e o desemprego, que antes era cíclico, agora se tornaram estruturais, aumentando a força da exploração do trabalho humano, a competitividade e concorrência a nível mundial, priorizando os lucros (PORTELA, 2009).

Logo, o movimento de flexibilização e desregulamentação do direito trabalhista, que surgiu na Europa, tomou conta das relações laborais no Brasil. O contexto era de diminuição de custos e dos direitos trabalhistas em função da priorização dos lucros, além do desemprego já existente e da mitigação do Estado nestas relações (PORTELA, 2009).

Ocorre que, para dar conta desta tendência e considerando também o avanço da tecnologia, as estratégias adotadas pela flexibilização do direito do trabalho consideraram a redução dos salários (que agora ficaram à mercê do mercado), a ampliação da jornada de trabalho, a demissão sem custos e a implementação dos contratos por prazo determinado (PORTELA, 2009).

Numa apuração rápida das consequências oriundas dessa mitigação dos direitos trabalhistas, destacamos algumas delas bem explícitas nas relações de trabalho: redução do número de empregados com garantia de emprego; desníveis agudos de remuneração; decadência dos sindicatos tradicionais e mitigação do poder político da classe dos trabalhadores; enfraquecimento progressivo dos salários e vantagens da classe trabalhadora, entre outras. (PORTELA, 2009, p. 06).

Neste contexto, voltando à realidade das famílias dos adolescentes inseridos no PEMSE, para poder adquirir bens materiais e imateriais e poder prover o mínimo de subsistência para seus filhos, os pais acabam se inserindo no mercado informal de trabalho e excedendo o tempo regulamentado pelas leis trabalhistas em troca de poucos salários. Em outras palavras, trabalha-se muito, recebe-se pouco e isso retira dos pais o tempo necessário à convivência com os filhos, o que afasta a família (os

pais por assim dizer no depoimento de S1) do processo de reinserção social dos adolescentes em regime de cumprimento de MSE.

É importante salientar que os cadastros dos adolescentes junto ao PEMSE não precisaram quantos pais estão inseridos no mercado formal e informal de trabalho, bem como quantos acompanham ou deixam de acompanhar os seus filhos durante a execução da MSE, mas essa realizada é extraída dos depoimentos em contexto com o panorama mundial das relações laborais.

Insta salientar que no contexto em que as famílias estão inseridas atualmente, o trabalho assume papel de grande importância para a segurança na dinâmica familiar, uma vez que o acesso a bens de consumo, que se apresentam cada vez mais como essenciais na vida do ser humano, exige que cada vez mais as famílias tenham renda suficiente para esse fim. O problema é que a lógica se mostra equivocada neste sistema, pois as famílias se organizam para o trabalho, como este sendo o objetivo final da vida, aumentando, inclusive, a quantidade de tempo que dedicam ao trabalho, sendo que o correto seria o trabalho se organizar para atender às necessidades dos indivíduos e de suas famílias, proporcionando uma vida agradável, ou seja, “a economia é um meio, não um fim.” (DOWBOR, 2010, p. 305.)

Por sua vez, S2 destaca como dificuldade da família em acompanhar o processo de execução da MSE, a omissão e a ausência de responsabilidade dos pais em cumprir com seu papel: “por outro lado, existem alguns pais que não, né, não se responsabilizam; são omissos”.

Pode-se destacar a referida “omissão” e “irresponsabilidade” dentro do protagonismo⁴¹ dessas famílias em relação ao seu papel e à sua parcela de responsabilidade. Conforme o desenrolar desta pesquisa, a família se encontra em um cenário no qual, para poder proteger, precisa ser protegida.

Como os antecedentes a colocam sob a tutela do trabalho e do Estado, e esses dois atores sociais se mostraram incapazes de prover proteção à família, foi necessário colocar este ente na centralidade das Políticas Públicas através da matricialidade familiar prevista no SUAS.

Dependente do trabalho e do Estado para poder se emancipar, a família se mostra pouco protagonista dentro de sua própria história. Esse protagonismo pode

⁴¹ Segundo Souza (2012, p. 130), o protagonismo pode ser compreendido como um processo que tenha como finalidade “desenvolver as potencialidades dos sujeitos [...] em que este ser humano se reconheça como sujeito e não objeto [...] sujeito construtor e transformador do mundo em que está inserido.”

ser observado pela perspectiva freireana que, aplicada à família, pode-se entender como o processo que possibilita vivências de situações em que se exercita a autonomia, construindo-se enquanto família empoderada e traçando seu próprio caminho (SOUZA, 2011).

Esse contexto está diretamente ligado a algumas questões já abordadas neste trabalho. Para que a família venha a se emancipar, é necessário que não seja influenciada negativamente pelo contexto socioeconômico e político. “Não basta somente um empenho individual de se conseguir um emprego, por exemplo, mas trata-se de um conjunto de elementos que precisam ser considerados quando nos referimos aos excluídos socialmente.” (SOUZA, 2011, p. 116).

E é considerando essa miscelânea de elementos que influência diretamente no reflexo que a família tem de si, que a Política Pública da assistência social vai atuar para auxiliar as famílias a se emanciparem e a se tornarem protagonistas de suas próprias dinâmicas familiares.

Esse direcionamento da proteção social destinada às famílias, em especial às famílias pobres, feita pela proteção social através dos CRAS e CREAS (proteção social básica e especial de média e alta complexidade, respectivamente), tem como base o protagonismo dessas famílias e de seus membros.

Souza (2011) destaca que decorrente do contexto capitalista, as atividades educativas são desenvolvidas dentro de um limite que o próprio capital coloca. Da forma como S2 expõe sua percepção sobre a dificuldade da família junto ao PEMSE, denota-se que falta conscientização para participarem diretamente da execução da MSE.

O processo de conscientização, inerente à criação de “responsabilidade”, depende do desenvolvimento de uma ação socioeducativa junto à família, que trabalhe as suas potencialidades, considerando a sua realidade e seu contexto.

Como somente a partir de 2005 as ações junto às famílias começaram a trabalhar sob esse viés dentro da política do SUAS, pode-se determinar que a família vem de um longo processo de crise, de ausência de proteção e de vulnerabilidade, que retirou desse ente a capacidade de conscientização do seu papel em relação aos seus membros.

Em outras palavras, a partir da percepção da fragilidade das famílias vulneráveis, a Política Pública de assistência trabalha com as potencialidades desse ente, uma vez que tendo os recursos e equipamentos sociais da rede de proteção

socioassistencial, a família poderá se tornar protagonista de si mesma, garantindo proteção a seus membros.

Deste modo, por mais que a percepção seja de omissão, se faz mister compreender que a família monoparental chefiada por mulher teve o segundo maior índice de configuração familiar, conforme os Gráficos 1 e 2. São famílias que têm em sua maioria, entre quatro e cinco membros. A maioria está inserida em um contexto de pobreza. Ou seja, não basta ter conscientização. Para ter protagonismo as famílias precisam de emprego e de renda que seja suficiente para prover as necessidades de seus membros para, então, poder ter condições de participar efetivamente do processo de reinserção social de seus filhos.

O problema é que a realidade levantada pelo perfil das famílias e dos adolescentes demonstra que essas famílias ainda não contam com o protagonismo inerente a esta atuação, contudo, é o que se busca com a matricialidade sociofamiliar através do SUAS.

Já o entrevistado S3 destaca como dificuldade da família junto ao PEMSE em participar da execução da MSE, os conflitos nas relações familiares. Esta incidência é maior nas famílias dos adolescentes que cumprem a MSE de LA: *“a gente percebe que a dificuldade maior, no cumprimento da medida socioeducativa, é em relação à liberdade assistida, né, ela é mais expressiva na liberdade assistida, né, onde existem conflitos familiares, o adolescente reside só com o pai, ou só com a mãe, padrasto, madrasta, companheiro o companheira, ou com a vó, com outros familiares”*.

Conforme levantado nos Gráficos 1 e 2, no capítulo anterior, a família nuclear responde por 31,58% dos adolescentes cumprindo MSE de PSC e 34,44% dos adolescentes cumprindo MSE de LA. É oportuno lembrar que a LA tem como finalidade a promoção do adolescente em todos os seus aspectos, inclusive no meio familiar, e daí vem a importância da participação da família neste processo.

Conforme posição adotada por Dias (2009), decorrente do contexto social, político, cultural e econômico, as famílias estão se pluralizando, deixando de se apresentarem com a configuração exclusivamente nuclear. Os Gráficos 1 e 2 representam essa tendência.

Ocorre que, inseridas em uma economia de mercado onde é necessário trabalhar muito para poder prover as necessidades básicas de seus entes, a família,

dependendo de sua configuração, pode apresentar dificuldade em acompanhar o adolescente inserido no PEMSE durante a execução da MSE.

Interessante notar que a família monoparental chefiada por mulher, segundo dados levantados nos Gráficos 1 e 2, tanto nos casos de PSC quanto de LA, é a configuração familiar que mais se apresenta, com exceção da nuclear. A dificuldade percebida por S3 se justifica devido a este arranjo familiar. Isto porque, a mãe, decorrente de uma exigência do modelo capitalista de sociedade, precisa trabalhar muito para prover as necessidades dos filhos. Obviamente como outra faceta deste contexto se apresenta a impossibilidade de participar da vida escolar, profissional e, no caso, socioeducativa do filho.

É importante destacar que na percepção desse sujeito, nas famílias que se apresentam com arranjos diversos do tipo nuclear ocorrem maiores conflitos familiares. Entretanto, os dados levantados nesta pesquisa não permitiram precisar o porquê desta relação, se existe ou não, se demonstra importância ou não.

A questão cultural também é destacada por este sujeito (S3): *“diante da complexidade das questões de vulnerabilidade social, são muitas as situações, né, são muitos os desdobramentos da realidade social, onde vive o adolescente... A situação cultural e outras que a gente deve levar em conta também [...]”*.

Essa questão cultural não pode ser entendida como herança, mas deve ser compreendida sob o viés do próprio protagonismo discutido acima. Ou seja, nunca foi disponibilizada para a família a chance de mudar a sua realidade, pois sempre se atrelou às forças do mercado e à atuação do Estado.

3.5 FAMÍLIA E ESTADO

O terceiro eixo que foi destacado do depoimento dos sujeitos diz respeito à relação entre a família e o Estado, mais especificamente sobre a questão da corresponsabilidade e o papel que cada um desses entes desempenha.

O sujeito S1 expõe: *[...] a gente poderia e deveria dispor de mais cursos pra eles [...]a gente deveria ter mais cursos que pudessem encaminhar; cursos profissionalizantes, mas que fossem mais do interesse do nosso público alvo [...]cursos mais profissionalizantes mesmo que pudessem, no término do curso, já inserir pro mercado de trabalho [...]principalmente os de situação socioeconômica*

mais desfavorável [...]Jeu acho que tem sido dividido, sabe, a gente procura tomar a nossa responsabilidade, enquanto, é, profissionais de medida socioeducativa, assim como procura chamar a família à sua responsabilidade também [...]”.

O trecho acima revela que a percepção deste sujeito é de que, durante o processo de execução da MSE, a responsabilidade tem sido dividida. Entretanto, é possível observar que há certo grau de insatisfação quanto as possibilidades do Estado, uma vez que este ator social poderia prover mais cursos profissionalizantes, atendendo à expectativa dos próprios adolescentes inseridos no PEMSE. Isto ratifica o que já foi demonstrado no histórico das Políticas Públicas e da intervenção que o Estado fez, tanto no que diz respeito à família quanto à criança e ao adolescente.

É importante destacar que, atualmente, a educação e o trabalho são direitos fundamentais da criança e do adolescente, estando dispostos no ECA e elencados nos Capítulos IV e V do referido estatuto. No discurso de S1, a ideia de educação para o trabalho aparece como a principal atuação do Estado no desenvolvimento biopsicossocial dos adolescentes.

Há décadas que a atuação do Estado, no Brasil, com relação aos adolescentes, vem caminhando para o sentido da profissionalização. Como já demonstrado, as crianças e adolescentes que não eram oriundos de família das classe sociais ascendentes eram estigmatizados como viciosos. Essa condição refletiria diretamente na evolução do Estado, uma vez que as crianças eram o futuro da nação.

Essa preocupação foi acentuada durante o Código de Menores de 1927, durante o processo de industrialização do país na “Era Vargas”, onde as instituições corretivas do SAM adotaram uma proposta pedagógica disfarçada para as crianças e adolescentes sob a tutela do Estado a fim de utilizar a sua mão de obra neste processo (CRUZ; HILLESHEIN, 2005).

Um dos fatos curiosos desta história ocorreu em território paranaense, onde hoje se encontra a residência oficial de veraneio do chefe do poder executivo do Estado do Paraná. Trata-se do lugar conhecido como Ilha das Cobras, localizado na Bahia de Paranaguá, próximo à conhecida Ilha do Mel, no litoral Paranaense, que durante a política do SAM serviu de “reformatório infantil” (SCHWARTZ FILHO; LAROCA, 1999).

Dentro dos sistemas repressivos adotados pela Doutrina da Situação Irregular, foi criada a Escola de Pescadores Antônio Serafim Neto na Ilha das

Cobras, com capacidade para 75 alunos. Esta escola foi inaugurada em 1936 com finalidade correccional, com recolhimento de crianças e adolescentes em situação irregular (órfãos, desamparados e “delinquentes”), para evitar o seu convívio em sociedade. Esta escola ficou conhecida como “mansão do Diabo”, em razão de sua política perversa dentro da repressão às crianças e adolescentes em situação irregular, tornando-se um verdadeiro depósito de adolescentes em conflito com a lei (BONI, 2004).

Tomando como exemplo da educação para o trabalho dentro da socioeducação, a escola de pescadores da Ilha das Cobras foi autorizada em 1919 pela Lei paranaense nº 1.663/1917. Na década de 1940, essa instituição estava esquecida pelo poder executivo estadual, tanto que o diretor do estabelecimento enviou um ofício ao Juizado de Menores, órgão do Poder Judiciário responsável pela socioeducação na época, alertando que o estabelecimento se encontrava superlotado, com 106 adolescentes, tendo vagas somente para 60, além de problemas estruturais com poucos alojamentos e equipe de funcionário muito aquém do que necessitava (DIEZ, 1999).

Conta a história do estabelecimento que, em 1933, um adolescente conseguiu fugir a nado do reformatório da Ilha das Cobras. Procurou a imprensa e relatou um quadro de maus tratos, superlotação, alimentação insuficiente, falta de roupas e calçados e ausência da educação que deveria ser ministrada na instituição (DIEZ, 1999).

Esse pedaço da história paranaense retrata como o Estado vem direcionando a educação para o trabalho e quando se trata de socioeducação, como vem se furtando a essa responsabilidade.

Quase meio século após o episódio da Ilha das Cobras, o direito da criança e do adolescente passou a ser orientado pela Doutrina da Proteção Integral, implantada por pressão internacional, sendo adotada pela Constituição da República em 1988, pela Convenção da ONU sobre os direitos da criança em 1989 e pelo ECA em 1990.

Entretanto, a preocupação com o trabalho como sendo inerente à socioeducação e reinserção social dos adolescentes demonstrada pelo depoimento de S1, pode se relacionar com o trabalho exercido durante a Doutrina da Situação Irregular, na política adotada pelo Código de Menores de 1927, tal qual demonstrado no caso do educandário da Ilha das Cobras. Trabalha-se com a educação

profissionalizante voltada ao trabalho, porém, o Estado não supre essa necessidade dos adolescentes inseridos no PEMSE.

No depoimento de S1, num primeiro momento, verifica-se que tanto a família como o Estado estão atuando dentro de suas responsabilidades, mas em seguida, a falência do Estado é destacada por este sujeito.

O sujeito S2 explana que nesta relação tanto a família quanto o Estado tem que desempenhar o seu papel: *“na minha opinião, existe... As duas partes tem que tá envolvidas e responsabilizadas. Por um lado, com certeza, a família está sendo responsabilizada, mas por outro lado a gente vem percebendo que a rede, né, ela não funciona; ou ela funciona de uma maneira, é desconectada, muitas vezes, né, então, às vezes a gente atende um caso que, às vezes se o CRAS tivesse conseguido atender essa família, não precisaria ter chego até nós; ou então, às vezes o Conselho Tutelar, tentou fazer alguma ação que não teve muita eficácia, e aí...claro, a família é responsabilizada, mas, por outro lado, o Estado também tem a sua parte, né... A Rede poderia sim tá mais interligada, os serviços... Aí a gente entra numa questão que todos os serviços estão com pessoal né, com uma equipe reduzida, com a demanda muita grande, não consegue (o Estado) dá conta de toda a demanda [...]”*.

Como se depreende, a atuação da rede socioassistencial destacado por S2 tem um papel importante. Deste depoimento, pode-se compreender que a família tem sido responsabilizada porque lhe é cobrado que desempenhe o seu papel. Entretanto, existe a impossibilidade de a família corresponder com o que lhe é incumbido.

Quando S2 destaca que a família não consegue desempenhar seu papel por conta do mau funcionamento da rede socioassistencial, já está presente neste discurso a presunção de que a família dos adolescentes em conflito com a lei se encontra em um contexto de vulnerabilidade.

Conforme explicitado no início deste capítulo, na busca pela emancipação e pelo protagonismo da família, e reconhecendo que este ente foi vitimizado em razão da ausência de seus dois tutores (Estado e trabalho), a família foi colocada na centralidade das Políticas Públicas a partir da implantação do SUAS.

A proteção social destinada à família é trabalhada em níveis de atenção, sendo que o CRAS trabalha com a proteção básica enquanto o CREAS atua na proteção social especial de média e alta complexidade. Obviamente que o CRAS e o

CREAS não representam toda a rede socioassistencial. Resgatando os conceitos de rede trabalhados no primeiro capítulo, ela é composta por diversos entes estatais ou dentro da sociedade civil organizada que atuam de forma interligada, dentro das diversas áreas de proteção das Políticas Públicas. A família é atendida dentro do que Lavoratti (2013) compreendeu como rede intersetorial, sendo que, neste caso, o CRAS e o CREAS têm o papel de articulação desta rede.

Balizando este conceito com o depoimento de S2, a família, que já se encontra em um contexto de vulnerabilidade, poderia ter sido atendida pela rede socioassistencial e encaminhada para os diversos setores que a compõe, dentro da saúde, da educação, segurança pública, assistência social, etc.. Entretanto, a rede se mostra falha, conforme observado na entrevista deste sujeito S2.

Inclusive, pode-se mencionar que a família, que poderia ter sido trabalhada no nível de proteção social básica, se apresenta no PEMSE como necessitante da proteção social especial, de média ou alta complexidade dependendo do caso, que é onde se encontra a socioeducação e a intervenção das equipes com as famílias dos adolescentes que cumprem as MSEs.

O sentido do depoimento de S2 é de que a família não consegue desempenhar seu papel em razão de que, em dado momento, não foi atendida pela saúde ou pela educação, ou não teve o acompanhamento da assistência social. Esta ausência de trabalho dentro da rede socioassistencial inibe a família de exercer o seu papel de emanar proteção aos seus membros.

Já o sujeito S3 em princípio acredita que dentro da corresponsabilidade existe uma equivalência entre os papéis da família e do Estado. Contudo, durante a reflexão desta questão, alguns elementos apareceram, dando outros contornos à percepção deste sujeito: *“a nossa equipe é precária, assim, sabe, em termos de equipe, né...a estrutura tá bem, a estrutura física...a ente não tá no local adequado, né, a gente necessitava ter um local, que a gente pudesse, a educadora nossa faz um trabalho com os meninos, são pequenos grupos, não mais do que quatro, porque se não o espaço não dá, e mesma coisa é nós, com a família também, né [...] esse imóvel é locado, e ainda não tá em condições ideais [...] eu tava conversando com a psicóloga, porque ela, enquanto psicóloga sozinha, teria que ter mais uma; assistente social também, mais uma pra gente fazer um trabalho de qualidade [...] no geral o programa tem condição de funcionar sim. Mas eu acho assim, se tivesse mais equipe [...]”*.

Da percepção dos sujeitos sobre a relação existente entre família e Estado dentro deste terceiro eixo, que está diretamente ligado aos papéis que cada ator social deve desempenhar, algumas considerações devem ser feitas.

Historicamente, o Estado foi concebido para ser um ente que emana proteção aos seus membros. Esta é a ideia principal constituída pelos pensadores clássicos do estado como Hobbes, Locke e Rousseau. Ocorre que no Brasil, o modelo de desenvolvimento do Estado que se mostrou como agroexportador nunca protegeu os seus membros que desta proteção necessitavam, favorecendo somente os latifúndios (COSTA, 2006).

Nesse sentido, desde a sua formação, o Estado Brasileiro surge como uma sociedade de classes ou castas, sendo que, com a expansão do capitalismo industrial, essa sociedade de castas vai desaparecendo. A relação senhor-escravo deu lugar à relação de trabalho assalariado, onde a sociedade agrícola teve seu perigo com a ascensão da sociedade capitalista, assegurando a propriedade privada. O Estado Brasileiro favoreceu o sistema de trocas decorrentes da relação de trabalho, onde criou-se o primeiro sistema de garantias: do trabalho. Assim, o Estado deveria se modernizar e fortalecer as relações de trabalho inclusive com a proteção estatal (COSTA, 2006).

Esse modelo de desenvolvimento teve que ser custeado por empréstimos estrangeiros, acentuando a dívida externa. A sociedade de classe foi planejada pela classe dominante, promovendo uma sociedade desigual, com necessidade de proteção através das Políticas Públicas sociais. Essas Políticas Públicas sociais deveriam ter sido emanadas pelo Estado, mas no contexto brasileiro não existiu o *welfare state*.

A falta do estado de bem-estar social no Brasil teve grande influência no reflexo que a família produz de si atualmente, pois conforme salienta Esping-Andersen (1991), a proposta de uma reconfiguração do *welfare state* consideraria que os direitos sociais devam ter o status legal e prático dos direitos de propriedade, ou seja, devem ser invioláveis, inalienáveis, sagrados, enfim, como o estão na declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão. Este fato deixou a família à mercê da proteção somente do Estado e do trabalho.

O problema é que se no contexto brasileiro houvesse tido o *welfare state*, teriam sido destinados instrumentos sólidos de emancipação à família. Contudo, na perspectiva apresentada, o Estado teve que se tornar provedor das necessidades

dos indivíduos através da previdência e da assistência social. Entretanto, no momento em que o Estado se afastou da família e de seus membros, deixando as regras do mercado e do trabalho, a fragilidade do grupo familiar se mostrou em evidência. Foi o que ocorreu em decorrência da crise da década de 1980. Entretanto, neste momento de crise e ausência do Estado enquanto protetor, a família volta a ser corresponsável pela formação de seus membros (CARVALHO, 2010).

O Brasil, a partir da década de 1990, durante o governo FHC, experimentou a reforma do Estado. Houve estratégias de corte de gastos públicos, controle da inflação exorbitante da década anterior, abertura econômica e iniciativas de privatização de empresas públicas que se mostravam bastante lucrativas (COSTA, 2006). Todavia, essa reforma:

[...] não foi colocada como um ponto necessário para uma reforma social, ou ajuste no padrão perverso de desigualdades sociais no país, mas como elemento de ampliação da lógica da economia de mercado para o conjunto da sociedade. (COSTA, 2006, p. 167).

Ocorre que atuar na reforma do Estado com medidas voltadas ao mercado, transferiu as atividades estatais que poderiam ser controladas pelo mercado para o setor privado, dentro de uma concepção que ligava a promoção da igualdade social diretamente ao crescimento econômico do país. Ou seja, o Estado não dava conta de exercer as atividades ligadas ao mercado, o que impedia o crescimento econômico e, por consequência, prejudicava a camada mais pobre da população.

O problema é que a reforma proposta pela gestão da época ocorreu na estrutura da administração pública, principalmente através da Emenda Constitucional – EC nº. 19, com o corte de privilégios dos servidores, cortes no orçamento público e a reforma da previdência social, criando limites de idade e tempo para os benefícios previdenciários sem, contudo, ampliar os direitos da classe trabalhadora (COSTA, 2006).

Em decorrência desse contexto de reforma, houve o que se chama de redução da máquina estatal, “especialmente na operacionalização dos serviços sociais” (COSTA, 2006, p. 208). Ou seja, diminuíram-se as contratações, aumentaram-se as demissões e houve o afastamento do Estado da operacionalização dos serviços, que passaram à incumbência do setor privado.

A consequência da reforma do Estado aparece atualmente sob várias facetas: no discurso dos sujeitos, quando das percepções sobre equipe de atendimento em número insuficiente, espaço e estrutura física do PEMSE incompatíveis com as atividades desempenhadas, fragilidade na rede socioassistencial, falta de cursos profissionalizantes que atendam às necessidades e perspectivas dos adolescentes. Nesse sentido, ao analisar o depoimento dos sujeitos, fica claro que a família deve exercer o seu papel como corresponsável no desenvolvimento biopsicossocial de seus membros. Frise-se que a análise dos dados não generaliza uma situação, mas mostra que há indícios da ausência do Estado.

A formação do Estado nacional, verticalizada e formulada pela classe dominante, demonstra que, por mais que o Estado tenha desde seu início o papel de proteção, a forma como vai se desenvolvendo e através da sua dinâmica com a sociedade, essa proteção pode ou não existir.

Por fim, é oportuno ressaltar que a partir da pesquisa realizada com os sujeitos S1, S2 e S3 envolvidos no PEMSE, chegou-se ao entendimento de que o Estado não está cumprindo com seu papel de protetor, de fomentador de Políticas Públicas e de elaborador de instrumentos de proteção social. Esse fato aparece no depoimento dos três sujeitos, demonstrando que nesta relação de corresponsabilidade, o papel do Estado é mais importante, pois além de suas atribuições, seu desempenho é quem dá alicerce para a família poder desempenhar o seu papel.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho de dissertação de mestrado teve como objeto de estudo a corresponsabilidade da família dos adolescentes em conflito com a lei segundo a percepção dos profissionais que atuam na execução da medida socioeducativa, mais especificamente, a corresponsabilidade das famílias dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) no Programa de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto da Cidade de Ponta Grossa (PEMSE).

Para se verificar a percepção dos profissionais do PEMSE sobre a família dos adolescentes que lá se encontravam inseridos durante o período da pesquisa, foi determinado como objetivo geral da pesquisa a compreensão da família no contexto do PEMSE.

Alguns objetivos específicos foram traçados, visando delimitar a pesquisa para que o objetivo geral pudesse ser cumprido. Nesse sentido, apesar de tanto a família quanto o Estado serem responsáveis no processo de reinserção social dos adolescentes em regime de cumprimento de medidas socioeducativas de LA e PSC, o depoimento dos sujeitos revelou que o Estado está se ausentando da sua parcela de responsabilidade, enquanto a família encontra-se sobrecarregada neste processo.

A partir da realização de uma pesquisa qualitativa, foi possível identificar elementos que traduziram a convicção de que o Estado, desde a sua formação, não direciona a proteção adequada à família para que esta possa prover o devido amparo a seus membros, principalmente considerando que o Estado Brasileiro se desenvolveu em um contexto de castas ou classes sociais distintas, sendo que uma se sobressaiu à outra, tornando-se dominante e ditando as normas em que o Estado se dilatou.

Cada capítulo se desenrolou envolto a um objetivo específico. O primeiro capítulo resgatou os marcos teóricos e históricos da política de proteção à criança e ao adolescente. Pode-se constatar que no início da formação do Estado Brasileiro, as crianças e os adolescentes da época não eram vistos como sujeitos de direitos. A formação da sociedade em classe sociais consagrou os filhos das famílias pobres como possíveis desregrados e marginais, que poderiam colocar o futuro da nação em situação de desconforto.

A própria legislação para a proteção da criança e do adolescente que surgiu na segunda década do século passado, o Código de Menores de 1927, trouxe a ideia de justiça e proteção do Estado aos filhos de famílias pobres. O termo menor, que habitualmente ainda é usado para se referir à criança e ao adolescente, surgiu em um contexto de grande estigma e receio sobre os filhos das famílias pobres.

O que se mostrou surpreendente com a pesquisa é que, se em algum momento da história do país, a criança e o adolescente oriundos de família pobres poderiam ser considerados como risco ao Estado, essa lógica legitimada dentro da proteção da criança e do adolescente na Doutrina da Situação Irregular acabou se invertendo. Isto é, o Estado é quem se mostra como risco à proteção destes indivíduos.

A importância do resgate histórico da política de proteção destinada à criança e ao adolescente se mostrou mister para compreender como essa política acabou adotando um novo paradigma, denominado “Doutrina da Proteção Integral”, a partir da Constituição da República de 1998, da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança em 1989 e do ECA em 1990.

Dentro desse novo paradigma, a responsabilidade pelas crianças e adolescentes foi repartida entre a família, a sociedade, a comunidade e o Estado. Importante ressaltar que esta divisão foi trabalhada neste texto pela nomenclatura de “corresponsabilidade”, ou seja, a responsabilidade em conjunto.

A Doutrina da Proteção Integral trouxe dentro do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD), a socioeducação, retirando-a do contexto de penalização da criança e do adolescente. Ou seja, reconheceu-se a estes sujeitos o direito de serem reinseridos no contexto social sob a responsabilidade da família, da sociedade, da comunidade e do Estado.

Neste viés, o perfil dos adolescentes que cumpriam as medidas socioeducativas de LA e PSC, apresentado no segundo capítulo, foi de suma importância para compreender quem são os adolescentes em regime de cumprimento de MSE em meio aberto na cidade de Ponta Grossa e de quais configurações familiares eles são oriundos.

A partir do segundo objetivo específico, foi possível concluir que a socioeducação ainda é realizada para os filhos de famílias pobres. Esse perfil demonstrou que a escolaridade dos adolescentes que cumprem MSE é baixa (dos adolescentes em regime de LA, 45,55% estavam matriculados no Ensino

fundamental e 33,33% fora da escola, dos adolescentes em regime de PSC, 32,63% matriculados no Ensino Médio e 46,84% fora da escola).

A condição socioeconômica dos adolescentes e de suas famílias não é favorável. Isso alertou para o fato de que a desigualdade social é grande, com a concentração de riqueza em pequena parcela da população. Pelo perfil pode-se traçar o panorama dos adolescentes que cumprem MSE, e verificar que são oriundos de famílias pobres com baixa renda *per capita* e com uso de drogas.

Nessa esteira, pode-se compreender que os adolescentes em regime de execução de media socioeducativa são oriundos da classe social que menos recebe proteção por parte do Estado, ou seja, a estrutura socioeconômica exclui, vulnerabiliza e coloca os adolescentes e suas famílias em situação de risco social.

Contextualizar a família junto com o desenvolvimento do Estado nacional demonstrou que, em determinado momento da história, este ente ausentou-se deixando a família desprotegida. Decisões tomadas pelo Estado ou por quem o dirigia durante a sua formação, construiu a imagem da família dos adolescentes em conflito com a lei que se apresenta nos dias de hoje. Se houvesse um Estado do bem-estar social no Brasil que permitisse a autonomia da família a fim de atuar como a grande emancipadora de seus membros, é possível que o panorama da socioeducação fosse diferente daquele apresentado neste trabalho.

Essa afirmação decorre do fato de que, logo após o milagre econômico da década de 1970, a família suportou dificuldades como o desemprego, inflação e aprofundamento da desigualdade social na década seguinte, sendo ainda atingida pelas inovações tecnológicas, pelas mudanças em sua configuração e pelo advento do neoliberalismo.

Esse contexto de dificuldade em que a família se encontrava durou até que se decidisse tardiamente protegê-la por meio das Políticas Públicas da assistência social com a matricialidade sociofamiliar adotada pelo SUAS nos primeiros anos deste século. Ou seja, o pano de fundo em que a família vem se desenvolvendo mostrou que o Estado direcionou sua atuação para outros focos, deixando-a à própria sorte, refém das regras de mercado e do trabalho.

Assim, quando a inflação aumentava, o poder de compra das famílias diminuía. Quando o desemprego estava iminente, não havia proteção ao trabalhador, e a economia, que interessava somente a quem detinha o capital, era o foco de proteção do Estado.

O resultado do levantamento teórico da família é a ponderação de que este ente social poderia estar fortalecido, com autonomia para desempenhar o seu papel e promover a emancipação de seus membros. Esse papel está sendo buscado atualmente com a proteção social destinada à família, principalmente pelas Políticas Públicas de assistência.

Essa compreensão da família se mostrou pertinente quando da análise dos depoimentos dos sujeitos da pesquisa, pois contextualizou-se as respostas, contribuindo assim para a análise. Do depoimento dos sujeitos, surgiu a percepção sobre a corresponsabilidade da família dentro do objetivo específico que se buscava naquela altura.

Pensar a relação existente entre a família e a medida socioeducativa, entre a família e o PEMSE e entre a família e o Estado, com o pano de fundo do contexto em que a família se apresenta, mostrou que quando foi proposto o objetivo geral do trabalho, muitos elementos ausentes na teoria acabaram aparecendo no discurso, na prática.

A família é chamada pela equipe de profissionais do PEMSE a exercer o seu papel, para dar subsídios aos seus filhos no momento da execução da medida socioeducativa e a respectiva reinserção social do adolescente. Questões como negligência levantadas pela equipe foram atribuídas à família. Entretanto, a partir da leitura do conteúdo do trabalho, é preciso lembrar que a família não pode ser responsabilizada sozinha.

O cruzamento dos dados do perfil dos adolescentes e a identificação dos sujeitos mostrou que no programa PEMSE há uma disparidade muito grande nesta relação que pode ser apresentada em números: foram 280 adolescentes atendidos por dois profissionais técnicos (um da área do serviço social e outro da área da psicologia).

Essa disparidade se mostrou flutuando em todos os momentos das entrevistas, inclusive no depoimento dos sujeitos, que reconheceram a redução da equipe técnica como uma deficiência do programa. A estrutura física também foi reconhecida pelos sujeitos como não sendo a ideal para desenvolver a atuação com os adolescentes e suas famílias.

Isso sem contar informações que não apareceram no corpo do trabalho, mas foram observadas por este pesquisador, principalmente o fato de que, durante o período da pesquisa, houve a troca de quatro coordenadores do programa. Isto está

diretamente ligado à gestão do poder executivo, pois muda-se a gestão política do município, muda-se a gestão da secretaria de assistência social e, por consequência, altera-se a coordenação do programa.

Pelo que foi possível observar durante o período de pesquisa, apesar de não ser citado como empecilho pelos sujeitos, essas mudanças de gestão podem influenciar a metodologia de trabalho da equipe, tendo consequências negativas na atuação e intervenção da equipe com os adolescentes e suas famílias.

Por derradeiro, cumpre dizer que as questões levantadas levam a crer que a família dos adolescentes em conflito com a lei é culpabilizada pelo Estado na pessoa de seus agentes. Porém, a vulnerabilidade dessas famílias é reconhecida pelos agentes que atuam diretamente na reinserção social desses adolescentes. A deficiência na estrutura do Estado relatada pelos sujeitos mostra que, em verdade, o Estado é o maior responsável pela família não conseguir desempenhar o seu papel de emanar proteção e segurança, e promover a emancipação de seus membros.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, M.; CASTRO, M. G. Juventudes no Brasil: Vulnerabilidades negativas e positivas, desafiando enfoques de políticas públicas. In: SEMINÁRIO SOBRE POLÍTICAS E JUVENTUDES - CEMJ, 2004, São Paulo. **Anais...** São Paulo: Centro de Estudos de Memória de Juventude/Ministério da Cultura, 2004.

ALENCAR, M. M. T. Transformações Econômicas e Sociais no Brasil dos Anos 1990 e Seu Impacto no Âmbito da Família. In: SALES, M. A.; MATOS, M. C.; LEAL, M. C. (Orgs.). **Política Social e Juventude: uma questão de direitos**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2010, p.61-78.

AMARAL E SILVA, A. F. O Estatuto da Criança e do Adolescente e Sistema de Responsabilidade Penal Juvenil ou o Mito da Inimputabilidade Penal. In: Ilanud, ABMP, SEDH (MJ), UNSPA (Orgs.). **Justiça, Adolescente e Ato infracional**. Socioeducação e responsabilização. São Paulo: Método, 2006. p. 49-59.

ARRETCHE, M. T. S. **Emergência e Desenvolvimento do Welfare State: Teorias Explicativas**. Campinas: NEPP/UNICAMP, 1996.

BAPTISTA, M. V. Algumas Reflexões Sobre o Sistema de Garantia de Direitos. **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo, n.109, pp. 179-199, jan./mar., 2012.

BAUMAN, Z. **Comunidade: A busca por segurança no mundo atual**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

BERMAN, M. **Tudo que é Sólido Desmancha no Ar: a aventura da modernidade**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

BOBBIO, N. **O Conceito de Sociedade Civil**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1982.

BRASIL. **Lei nº. 12.594 de 18 de Janeiro de 2012**. Institui o Sistema nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem ato infracional. D.O.U de 19.01.2012.

_____. Ministério da Educação. **Resolução nº 7, de 14 de Dezembro de 2010**. Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

_____. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Secretaria Especial de Direitos Humanos. Brasília-DF: CONANDA, 2006.

_____. **Norma Operacional Básica – NOB/SUAS**. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, 2004.

_____. **Lei nº. 8.742 de 7 de Dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. D.O.U. de 8.12. 1998

_____. **Lei nº. 8.069 de 13 de Julho de 1990**. Dispõe sobre o estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, 16 de Jul. de 1990.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, 5 de out. de 1988.

_____. **Lei nº. 6.697 de 10 de Outubro de 1979**. Institui o Código de Menores. Diário Oficial da União, 11 de Out. de 1979.

_____. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940**. Código Penal. D.O.U, 31.12.1940.

_____. **Decreto nº. 17.943-A de 12 de Outubro de 1927**. Consolida as Leis de Assistência e Proteção a Menores. CLB, 31 de Dez. de 1927.

_____. **Lei nº. 3.071 de 1º de Janeiro de 1916**. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Diário Oficial da União, 5 de Jan. de 1916.

_____. **Decreto nº. 847 de 11 de Outubro de 1890**. Promulga o Código Penal. Diário Oficial da União, 11 de Out. de 1890.

_____. **Lei nº. 2.040 de 28 de Setembro de 1871**. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daquelles filhos menores e sobre a libertação annaul de escravos..... CLBR, 1871.

_____. **Decreto nº. 1.331-A de 17 de Fevereiro de 1854**. Aprova o Regulamento para a reforma do ensino primario e secundario do Municipio da Côrte.

_____. **Lei de 16 de Dezembro de 1830**. Manda Executar o Código Criminal. CLBR de 1830.

CARVALHO, M. C. B. Famílias e Políticas Públicas. In ACOSTA, A. R.; VITALE, M. A. F. (Orgs.). **Família: redes, laços e políticas públicas**. 5. ed. São Paulo: Cortez: Coordenadoria de Estudos e Desenvolvimento de Projetos Especiais – PUC/SP, 2010, p. 267-274.

CASTEL, R. **A insegurança Social: o que é ser protegido?** Petrópolis: Vozes, 2005.

CAVALCANTE, F. G.; MINAYO, M. C. S. Pesquisa Qualitativa Inter e Transdisciplinar: uma abordagem complexa da família e deficiência. In: BOURGUIGNON, J. A. (Org.). **Pesquisa Social: reflexões teóricas e metodológicas**. Ponta Grossa: Todapalavra, 2009.

CMDCA. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Resolução nº. 002 de 12 de Dezembro de 2003**. Aprova o Projeto “Programa de Acompanhamento das Medidas Sócio Educativas em Meio Aberto no Município de Ponta Grossa”.

COMEL, D. D. **Do Poder Familiar**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

CONANDA. CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Resolução nº. 113 de 19 de Abril de 2006**. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento ao Sistema de Garantia da Criança e do Adolescente.

COSTA, L. C. C. **Os Impasses do Estado Capitalista: uma análise sobre a reforma do Estado no Brasil**. São Paulo: Cortez, Ponta Grossa: UEPG, 2006.

COSTA, L. C. C.; MOREIRA, D.; SILVEIRA, A. A proteção à família no Brasil. **Revista Jurídica da Faculdade União**. Faculdade Educacional de Ponta Grossa. Ponta Grossa, ano 3, n.1, pp.103-113, out., 2009.

COUTO, B. R.; YAZBEK, M. C.; RAICHELIS, R. A Política Nacional de Assistência Social e o SUAS: apresentando e problematizando fundamentos e conceitos. In: COUTO, B. R. et al. **O Sistema Único de Assistência Social no Brasil: uma realidade em movimento**. São Paulo: Cortez, 2010, p. 32-65.

CRUZ, L.; HILLESHEIN, B.; GUARESCHI, N. M. F. Infância e Políticas Públicas: um olhar sobre as práticas psi. **Psicologia & Sociedade**. v. 17, n. 3, pp. 42-49, set./dez., 2005.

DAGNINO, E. **Sociedade Civil e Espaços Públicos no Brasil**. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

DEL PRYORI, M. **Histórias do Cotidiano**. São Paulo: Contexto, 2001.

DIÁCOMO, M. J.; DIÁCOMO, I. A. **Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado e Interpretado**. Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, 2010.

DIAS, M. B. **Manual de Direito das Famílias**. 5. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

DIEZ, C. L. F. Escolas de Reeducação do Paraná: da assistência à pobreza não disciplinarizada à constituição do arquipélago carcerário. In: MENDES, L.; SAVIANI, D. **Pesquisando a História da Educação no Brasil**. Belo Horizonte: UFMG, 1999.

DOWBOR, L. A Economia da Família. **Família: redes, laços e políticas públicas**. 5. ed. São Paulo: Cortez: Coordenadoria de Estudos e Desenvolvimento de Projetos Especiais – PUC/SP, 2010, p. 2937-316.

DURIGUETTO, M. L. **Sociedade Civil e Democracia: um debate necessário**. São Paulo: Cortez, 2007.

ESPING-ANDERSEN, G. As Três Economias Políticas do Welfare State. **Revista Lua Nova**, n. 24. set./out., 1991.

FALEIROS, V. P. Infância e Processo Político no Brasil. In: RIZZINI, I.; PILOTTI, F. (Orgs.). **A Arte de Governar Crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2009. cap. I. p. 33-96.

FERREIRA, L. A. M. Execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto: prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida. In: Ilanud, ABMP, SEDH (MJ), UNSPA (Orgs.). **Justiça, Adolescente e Ato infracional. Socioeducação e responsabilização**. São Paulo: Método, 2006. p. 397-426.

FIORI, J. L. **Estado de Bem-estar social: padrões e crises**. Rio de Janeiro: PHSYSIS. Revista de Saúde Coletiva, 1997. p. 129-147.

GOHN, M. G. **Movimentos Sociais E Redes de Mobilizações Cívicas no Brasil Contemporâneo**. Petrópolis: Vozes, 2010.

HOBSBAWM, E. J. **A Era do Capital: 1848-1875**. 5. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terras, 1996.

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Síntese de Indicadores Sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira**. 2013

IPARDES. Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social **Caderno Estatístico Município De Ponta Grossa**. (2013). Disponível em: <<http://www.ipardes.gov.br/cadernos/Montapdf.php?Municipio=84000>>. Acesso em: 13 dez. 2014.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Boletim de acompanhamento das políticas sociais**. Brasília: IPEA, 2010.

JANCZURA, R. Risco ou Vulnerabilidade Social. **Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 11, n. 2, p. 301-308, ago./dez. 2012.

JESUS, M. N. **Adolescente em Conflito com a Lei**: prevenção e proteção integral. Campinas: Servanda Editora, 2006.

LACERDA, A. C. **Economia Brasileira**. São Paulo: Saraiva, 2002.

LAVORATTI, C. **Tecendo a Rede de Proteção**: desafios do enfrentamento intersectorial à violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes no município de Curitiba/PR. Tese (Doutorado em Sociologia). Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal do Paraná. Curitiba: UFPR, 2013.

LIBERATI, W. D. Execução de medida socioeducativa em meio aberto: Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida. In: Ilanud, ABMP, SEDH (MJ), UNSPA (Orgs.). **Justiça, Adolescente e Ato infracional. Socioeducação e responsabilização**. São Paulo: Método, 2006. p. 367-496.

LOSACCO, S. O Jovem e o Contexto Familiar. In ACOSTA, A. R.; VITALE, M. A. F. (Orgs.). **Família**: redes, laços e políticas públicas. 5. ed. São Paulo: Cortez: Coordenadoria de Estudos e Desenvolvimento de Projetos Especiais – PUC/SP, 2010, p. 63-76.

MARTINS, D. C. **Estatuto da criança e do adolescente e política de atendimento**. Curitiba: Juruá, 2006.

MARX, K. **O capital**. Livro 1. Vol. 1. São Paulo: Nova Cultura, 1996.

MELLO, C. A. B. **Curso de Direito Administrativo**. 26. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2009.

MÉNDES, E. G. Evolución Historica del Derecho de La Infancia: por que una historia de lós derechos de la infancia? In: Ilanud, ABMP, SEDH (MJ), UNSPA (Orgs.). **Justiça, Adolescente e Ato infracional. Socioeducação e responsabilização**. São Paulo: Método, 2006. p. 7-24.

MIOTO, R. C. T. Novas Propostas e Velhos Princípios: a assistência às famílias no contexto de programas de orientação e apoio sociofamiliar. In: SALES, M. A.; MATOS, M. C.; LEAL, M. C. (Orgs.). **Política Social e Juventude**: uma questão de direitos. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2010. p. 43-59.

MORAES, A. **Direito Constitucional**. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

NOGUEIRA, M. A. **Um estado para a Sociedade Civil**: temas éticos e políticos da gestão democrática. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

NUCCI, G. S. **Código Penal Comentado**. 9. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

PAULA, P. A. Ato Infracional e Natureza do Sistema de Responsabilização. In: Ilanud, ABMP, SEDH (MJ), UNSPA (Orgs.). **Justiça, Adolescente e Ato infracional. Socioeducação e responsabilização**. São Paulo: Método, 2006. p. 25-48.

PEREIRA, P. A. P. A Educação no Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR): A Contribuição do Projeto Axé na legitimação da Pedagogia Social de Rua. **Educação em Revista**, Marília, v. 12, n. 2, p. 125-144, jul./dez. 2011.

_____. Mudanças Estruturais, Política Social e Papel da Família: crítica ao pluralismo de bem-estar. In: SALES, M. A.; MATOS, M. C.; LEAL, M. C. **Política Social, Família e Juventude**: uma questão de direitos. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2010. p. 25-42.

_____. Discussões conceituais sobre política social como política pública e direito de cidadania. In: BOSCHETTI, I. et al. (Orgs.). **Política social no capitalismo**: tendências contemporâneas. São Paulo: Cortez, 2008.

PETRINI, J. C. Mudanças Sociais e Mudanças Familiares. In: PETRINI, J. C.; CAVALCANTI, V. R. S. **Família, Sociedade e Subjetividades**: uma perspectiva multidisciplinar. Petrópolis: Vozes, 2005, p. 29-53.

PNUD. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **O que é o IDHM?**. Disponível em: <http://www.pnud.org.br/IDH/IDHM.aspx?indiceAccordion=0&li=li_IDHM>. Acesso em: 09 dez. 2013.

POCHMANN, M. **Desenvolvimento, trabalho e renda no Brasil**: avanços recentes no emprego e na distribuição dos rendimentos. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2010.

PONTA GROSSA. **Plano Municipal de Assistência Social**. Conselho Municipal de Assistência Social, 2014.

_____. **Programa de Acompanhamento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no Município de Ponta Grossa.** S/D.

PORTELA, L. M. M. S. R. A Flexibilização no Direito do Trabalho. **Caderno de Estudos Ciência e Empresa.** Faculdade das atividades Empresariais de Teresina (FAETE). a. 6, n. 1, 2009.

PRATES, F. C. **Adolescente Infrator:** a prestação de serviços á comunidade. Curitiba: Juruá, 2006.

QUIMLLI, G. A. S. Considerações sobre Estudo de Caso na pesquisa Qualitativa. In: BOURGUIGNON, J. A. (Org.). **Pesquisa Social:** reflexões teóricas e metodológicas. Ponta Grossa: Todapalavra, 2009.

RAMIDOFF, M. L. **Lições de Direito da Criança e do Adolescente:** ato infracional e medidas socioeducativas. Curitiba: Juruá, 2006.

RIZZINI, I. Crianças e Menores: do pátrio poder ao pátrio dever. Um histórico da legislação para a infância no Brasil. In: RIZZINI, I.; PILOTTI, F. (Orgs.). **A Arte de Governar Crianças:** a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2009. cap. II. p. 96-149.

_____. **O Século Perdido:** raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

RIZZINI, I; PILOTTI, F. (Orgs.). **A Arte de Governar Criança.** 2. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

SANTOS, G. C.; ARCOVERDE, A. C. B. Pobreza: conceitos, mensuração e enfrentamento no Brasil. **Anais V Jornada Internacional de Políticas Públicas:** Estado, Desenvolvimento e Crise do Capital, São Luiz, 22 a 26 de agosto de 2011. São Luiz: Universidade Federal do Maranhão/Centro de Ciências Sociais/Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, 2011.

SARTI, C. A. Famílias Enredadas. In: ACOSTA, A. R.; VITALE, M. A. F. (Orgs.). **Família:** redes, laços e políticas públicas. 5. ed. São Paulo: Cortez: Coordenadoria de Estudos e Desenvolvimento de Projetos Especiais – PUC/SP, 2010. p. 21-36.

SCHENKER, M.; MINAYO, M. C. S. Fatores de Risco e de Proteção Para o Uso de Drogas na Adolescência. **Ciência e Saúde Coletiva.** Rio de Janeiro, v. 10, Supl. 3, 2005, p.707-717.

SCHWARTZMAN, S. **Bases do Autoritarismo Brasileiro.** 4. ed. Rio de Janeiro: Publit Edições, 2007.

SCOTT, R. P. Família, Gênero e Poder no Brasil do Século XX. In: **BIB:** revista brasileira de informação bibliográfica em ciências sociais. São Paulo: ANPOCS, 1996, p. 29-78.

SOUZA, C. G. **Empoderamento:** possibilidades da prática profissional nos Centros de Referência de Assistência Social em Ponta Grossa – PR. (2011). 204 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas). Ponta Grossa: Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), 2011.

TEIXEIRA, S. M. Família na Política de Assistência Social: avanços e retrocessos com a matricialidade sociofamiliar. **Revista de Políticas**. São Luís, v. 13, n. 2, p. 255-264, jul./dez., 2009.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. De Olho nas Metas. **Relatório de acompanhamento das 5 Metas do Todos Pela Educação**. (2012). Disponível em: <http://www.todospelaeducacao.org.br/arquivos/biblioteca/de_olho_nas_metas_2012.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2013.

TÖNNIES, F. **Community and Civil Society**. University of Cambridge: 2001.

VANNUCHI, P. T.; OLIVEIRA, C. S. **Direitos humanos de crianças e adolescentes – 20 anos do Estatuto**. Brasília, D.F. : Secretaria de Direitos Humanos, 2010. 249 p.

VENOSA, S. S. **Direito Civil:** parte geral. São Paulo: Atlas, 2005.

VICENTE, C. M. O Direito à Convivência Familiar e Comunitária: uma política de manutenção do vínculo. In: KALOUSTIAN, S. M. (Org.). **Família Brasileira:** a base de tudo. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2000. p. 47-59.

APÊNDICE A – Roteiro de Entrevista Semiestruturada

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
PROGRAMA DE MESTRADO EM CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

Mestrando: Paulo Fernando Pinheiro

Orientadora: Dra. Jussara Ayres Bourguignon

Título: “A Corresponsabilidade do Estado e da Família em Relação à Proteção Social dos Adolescentes em Conflito com a Lei no Contexto do Programa de Execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – PEMSE, da Cidade de Ponta Grossa – PR”.

ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA – PROFISSIONAIS DO PEMSE

1. O que o PEMSE tem solicitado à família do adolescente usuário do programa para garantir a este a execução da medida socioeducativa?
2. Na sua experiência profissional, como você tem observado as dificuldades da família para acompanhar o cumprimento da medida socioeducativa junto ao PEMSE?
3. Na sua avaliação, o que seria necessário para que a família venha a atender às exigências dessa medida socioeducativa?
4. Na sua opinião, a família tem sido responsabilizada sozinha com relação à execução dessa medida? Qual seria o papel do Estado nesse processo de inserção do adolescente inserido no programa PEMSE?

APÊNDICE B – Transcrição Literal das Entrevistas

TRANSCRIÇÃO LITERAL DAS ENTREVISTAS

ENTREVISTAS

Sujeito 1 – S1

Entrevistador: o que o PEMSE tem solicitado à família do adolescente usuário do programa para garantir a este a execução da medida socioeducativa?

S1: Então, nós enquanto educadores e acompanhantes das medidas socioeducativas, a gente sempre pede o apoio dos familiares que é onde o adolescente convive, seja com os pais, seja com os avós, em alguns casos com os tios... é... a gente conta, na realidade, com o apoio da família, pra que incentive o adolescente a cumprir, pra que, é, de subsídios pra que o adolescente cumpra e pra que acompanhe sempre o adolescente nas suas primeiras entrevistas, tanto aqui (PEMSE) quanto no local da medida socioeducativa, pra que acompanhe nos outros encaminhamentos que a gente faz também, pra CAPES, pra CRAS, e em todos os outros (entidades que a gente veja a necessidade de encaminhamento).

Entrevistador: Na sua experiência profissional, como você tem observado as dificuldades da família para acompanhar o cumprimento da medida socioeducativa junto ao PEMSE?

S1: Então, é (pausa curta) a gente percebe que algumas famílias é por situação socioeconômica, que tem a dificuldade, às vezes, de mandar o adolescente, é, de suprir a passagem de ônibus e tal, e nesse caso a gente fornece... e algumas famílias, a gente percebe que tem a dificuldade por desestruturação mesmo, familiar, porque, é um trabalho que a gente tem que fazer com a família, porque há uma dificuldade que às vezes os pais já tem uma vida assim já meio conturbada e tal, e fica difícil, daí, de dar esse incentivo pro adolescente. E às vezes por trabalho, porque às vezes os pais trabalham, não têm como observar se o filho tá indo de verdade (no local de cumprimento da medida socioeducativa)... e o filho diz que vai e acaba não estar replantando, e o pai, às vezes, relata pra nós: - não, mas eu dou dinheiro pra ele e ele sai daqui toda semana pra ir fazer (o cumprimento da medida socioeducativa) - e, e ele recebe a surpresa porque o filho não está comparecendo nos locais de medida socioeducativa, ou então aqui (no PEMSE) pra cumprir a

Liberdade Assistida, pros acompanhamentos semanais, e, às vezes, mesmo por trabalho... são as principais dificuldades.

Entrevistador: esse acompanhamento que é feito junto à família, como que é feito?

S1: Então, a gente, agora que nós temos assistente social direto aqui (no PEMSE) a gente faz visitas domiciliares, quando a gente sente necessidade, a gente encaminha pra psicóloga também, pra ela fazer uma avaliação pra ver se precisa fazer um acompanhamento psicológico com o familiar. Se for a necessidade, ela já marca com o familiar: um dia pro familiar; um dia pro adolescente, pra que possa tá fazendo esse acompanhamento, de acordo com a necessidade.

Entrevistador: Na sua avaliação, o que seria necessário para que a família venha a atender às exigências dessa medida socioeducativa?

S1: (pausa média) (risos) aí é mais complicadinho da gente responder, né... meio que complementa a pergunta anterior... do que eu já disse da pergunta anterior... mas o que a gente pode fazer para incentivar a família, para que venha a tá cooperando, pra que o adolescente venha a cumprir (a medida socioeducativa), porque alguns pais, às vezes, até sugerem que eles (os pais) cumpram no lugar dos filhos... daí a gente já fala: - não, isso não pode! O que você tem que fazer é incentivar o teu filho a cumprir (a medida socioeducativa) pra que ele veja que, né, que as coisas têm uma consequência; os erros todos, todos os erros têm uma consequência; então, que ele não pode fazer uma coisa errada, que ele vai ter que pagar por isso. Então acho que, talvez, se a gente pudesse fazer, tivesse condições (para) fazer mais visitas domiciliares do que a gente já faz; de estar acompanhando mais a família, seria melhor, porque a gente tem muito contato telefônico com os pais; ou a gente liga, ou eles ligam pra nós, e às vezes, a gente tem, assim, meio dificuldade pra tá fazendo visita domiciliar... a gente faz pros casos que são mais críticos e, às vezes, não dá tempo, ou, às vezes também não tem (tempo) pra fazer pra todos (os adolescentes), o que seria o ideal mesmo, que a gente fizesse pra todos.

Entrevistador: a equipe de vocês é suficiente para estar fazendo essas visitas ou precisaria contratar mais profissionais?

S1: a gente ia precisar de mais profissionais pra fazer essa visita mais periodicamente e para todos os adolescentes em acompanhamento... a gente procura, assim, priorizar os casos mais críticos; os que a gente já percebe que o adolescente tá cumprindo (a medida), ou quando vem pra entrevista que a gente já vê que é uma família mais estruturada, que os pais tão mais junto, acompanhando o adolescente, a gente já né, vai deixando a visita pra um caso mais específico mesmo.

Entrevistador: você sabe a quantidade de visitas que vocês fazem por semana? Tem uma média de visitas que vocês fazem por semana?

S1: a gente tem no relatório, mas eu acho assim que, basicamente nós estamos em quatro educadores, acho que cada um faz, em média, umas sete visitas por semana, mais as visitas da assistente social, que eu acho que dá mais ou menos isso de visitas...

Entrevistador: então depende do caso? cada caso é um caso: se vocês verificam que o adolescente necessita de visita ou não, seria mais ou menos isso?

S1: no caso dos educadores, a gente prioriza os (adolescentes) que não estão cumprindo a medida socioeducativa pra fazer visita, pra chamar, né, pra poder conversar, pra ver porque que não tá cumprindo né, e chamar a responsabilidade do cumprimento mesmo. No caso da assistente social, é aqueles que a gente vê que tá com problema familiar, seja ele qual for, né, de ordem familiar, a gente repassa para a assistente social; se ela já perceber isso na primeira entrevista, ela já marca visita pra fazer.

Entrevistador: na sua opinião, a família tem sido responsabilizada sozinha com relação à execução dessa medida? Qual seria o papel do Estado nesse processo de inserção do adolescente inserido no programa PEMSE?

S1: então, é... a gente poderia e deveria dispor de mais cursos pra eles, que é assim, acho que o principal, hoje em dia...que a gente deveria ter mais cursos que pudessem encaminhar; cursos profissionalizantes, mas que fossem mais do interesse do nosso público alvo; porque há cursos assim, que eles (os adolescentes)

já não aguentam mais; que a escola fornece, que outras entidades fornece, então, assim, cursos mais profissionalizantes mesmo que pudessem, no término do curso, já inserir (o adolescente) pro mercado de trabalho, porque eles têm, assim, uma necessidade muito grande de trabalhar, principalmente os de situação socioeconômica mais desfavorável, e eles querem muito trabalhar e precisa se capacitar pra isso né.

Entrevistador: e tem a demanda deles pra esses cursos? São eles quem estão solicitando esses cursos?

S1: muitos deles solicitam: “olha, eu gostaria de saber se tem como me encaminhar pra curso” já na primeira entrevista eles já perguntam... e alguns, a gente percebe que seria interessante, que há necessidade mesmo de ter mais cursos profissionalizantes pra eles.

Entrevistador: como um dos objetivos desse trabalho é verificar como a família enxerga o papel dela nesse processo, você acredita que a família está recebendo uma maior carga nesse processo de reinserção social, ou você acha que o Estado está dividindo com a família e com a sociedade... está dividindo esse fardo ou se a família está sendo sobrecarregada nesse processo de reinserção durante a execução da medida?

S1: eu acho que tem sido dividido, sabe, a gente procura tomar a nossa responsabilidade, enquanto, é, profissionais de medida socioeducativa, assim como procura chamar a família à sua responsabilidade também, de tá incentivando o adolescente, tanto a estudar, quanto a fazer curso, quanto a correr atrás de capacitação pros filhos, e o que a gente pode fazer da nossa parte, a gente tenta fazer, encaminhar, mostrar caminho onde possa existir, é, cadastro de inserção de estágio e adolescente aprendiz... isso é um ponto forte nosso, o (programa) adolescente aprendiz, que é do Estado (do Paraná) porque a família já busca incentivar o adolescente a estudar e providenciar tudo que é necessários pra ser inserido no [programa adolescente] aprendiz. Há um interesse muito grande, tanto da família, nessa parte, quanto da nossa parte, porque o programa [adolescente aprendiz] é um programa que funciona bem.

Sujeito 2 – S2

Entrevistador: o que o PEMSE tem solicitado à família do adolescente usuário do programa para garantir a este a execução da medida socioeducativa?

S2: quando o adolescente chega com um termo de remissão, obrigatoriamente um dos responsáveis tem que estar presente pra primeira entrevista com a assistente social, pra fazer o acolhimento e a triagem, né... o adolescente não é atendido se algum responsável não estiver presente.

Entrevistador: existe uma ordem de atendimento entre vocês, técnicos?

S2: a assistente social que faz a primeira entrevista com todos os adolescentes que chegam pra cumprir a medida socioeducativa. No meu caso, dos atendimentos, às vezes, no próprio termo de remissão a promotora ou a juíza já determina ou indica a avaliação ou o acompanhamento psicológico. Nesses casos, é feita a entrevista normal com a assistente social e ela me repassa o caso, aí eu novamente chamo os responsáveis pra uma primeira entrevista e depois eu começo o trabalho com a criança ou com o adolescente, né.

Entrevistador: Na sua experiência profissional, como você tem observado as dificuldades da família para acompanhar o cumprimento da medida socioeducativa junto ao PEMSE?

S2: existem várias situações que a gente acaba observando, né, existem famílias que estão presentes, né, que mesmo quando não há necessidade, sempre vem algum responsável, normalmente, a gente observa que, normalmente é a mãe que sempre vem, na maiorias das vezes, acompanhando o adolescente; às vezes a mãe, ou o responsável, às vezes o pai, mesmo sem ter a necessidade, eles ligam, principalmente com os educadores que é essa... existe essa proximidade, né, de acompanhamento, porque é o educador que vai acompanhar todo o processo de cumprimento, então eles têm que ter esse vínculo mais forte com o educador; então, alguns pais ligam, às vezes pra contar o que tá acontecendo. Pra contar de uma dificuldade que tá tendo de relacionamento com o filho, às vezes os próprios pais ligam pra avisar: - olha, ele não tá cumprindo (a medida), ele não tá indo fazer o serviço comunitário; mas às vezes, por outro lado, existem alguns pais que não, né, não se responsabilizam; são omissos; e até mesmo, às vezes, os filhos acabam

repetindo o comportamento dos pais; então, muitas vezes os pais são usuários; os pais são traficantes; os pais são dependentes; e os filhos acabam, né, repetindo esses comportamentos, e aí os pais são omissos, né, não tem...a gente atendeu casos em que o adolescente chega pra primeira entrevista, e no papel diz que tem que ir com um responsável, e ele diz: olha, não tem ninguém pra vir comigo.

Entrevistador: na prática, a maioria das famílias acompanha esses adolescentes? Existe uma resistência da maioria ou é a minoria que não participa da entrevista?

S2: no caso da primeira entrevista, por ser obrigatória (a presença dos responsáveis), são poucos (os adolescentes) que não vêm com algum responsável, mas nos acompanhamentos, às vezes é chamado pra alguma reunião, aí não são todos que vem, por exemplo, no meu caso, hoje mesmo eu atendi uma situação que, no começo, eu sempre solicitava [a presença do responsável] de um menino que eu atendo e a mãe é resistente e não quer vir. Aí, agora, ele teve uma nova audiência com uma promotora lá (no fórum), e aí a própria promotora, no outro termo de remissão de uma nova medida, colocou acompanhamento pra família, então como obrigatoriedade pra mãe comparecer, e mesmo assim, ela não tá vindo, então existe os dois casos. Na primeira entrevista, como é obrigatório, e eles já falam lá, né quando conversam com a promotora, eles normalmente vem e nos demais casos, aí a maior parte não acompanha.

Entrevistador: Na sua avaliação, o que seria necessário para que a família venha a atender às exigências dessa medida socioeducativa?

S2: agora, pra esse ano (2014) a gente já mudou de sede, a gente tá com uma coordenação nova, a gente tem proposto já, pra que esse ano aconteça, reuniões e grupos pra atender os pais, né, porque existem aqueles que são resistentes, mas existem aqueles que tem vontade, tem iniciativa, mas muitas vezes não sabem o que fazer, né, então a própria participação nesses grupos, né, como grupos de apoio, de acompanhamento com os pais, talvez eles [os pais] até mesmo entendam a necessidade de acompanhar os seus filhos, no cumprimento da medida. Isso é um projeto que tá pra ser implantado esse ano.

Entrevistador: não houve, ainda, nenhuma participação com família em grupos de acompanhamento?

S2: houve tentativa, por exemplo, no ano passado, eu e a assistente social, a gente convocou algumas mães, no caso, né, pra um projeto piloto, pra um primeiro grupo, né, nós chamamos em torno de 20 mães e apareceu uma! Então, assim, a gente fez uma primeira tentativa, depois dessa experiência, que não deu certo, a gente pensou e repensou como é que poderia fazer, e esse ano, vamos tentar implantar novamente, né, pra que a gente consiga alcançar um número maior de mães que se proponham a vir.

Entrevistador: então, na sua avaliação, teria essa necessidade de chamar a família pra participar?

S2: com certeza! com certeza! Porque a gente sabe que só atendendo o adolescente, o contexto que ele tá inserido é um contexto de risco, de vulnerabilidade, como eu falei agora pouco, né, tem muitas famílias que, às vezes, o adolescente, é... ele repete aquilo que os pais fazem, ou então, muitas vezes o adolescente é um bode expiatório, digamos assim, em uma situação que toda a família tá envolvida, mas é o adolescente que aparece como responsável, porque a gente sabe que ele apenas vai cumprir uma medida socioeducativa, digamos assim, né, então existe vários casos, né, com certeza teria que se atender a família inteira, né, às vezes a gente vai pra fazer visita, né, os educadores e a assistente social, e a família não quer receber na visita, então a gente faz essa tentativa, que é o que a gente pode fazer naquele momento, né, às vezes quando o adolescente não tá vindo, aí é feita uma visita com notificação; às vezes tem gente que é resistente até na visita em casa.

Entrevistador: o programa oferece estrutura pra esses grupos de acompanhamento com as famílias?

S2: não é o ideal, não sei se você conhece aqui essa nova sede?

Entrevistador: não!

S2: a gente mudou no final do ano passado; na outra sede que você chegou a conhecer, não tinha o espaço adequado, mas tinha maiores espaços. Aqui, né, a gente pensa em fazer ali na garagem, não é o espaço ideal, mas é o espaço que a

gente tem. Em questão de pessoal, a gente trabalha com uma equipe bem reduzida, né, no caso a gente tem uma assistente social pra atender toda a demanda, e eu como psicóloga trabalho dois dias aqui, nos outros dias eu trabalho no CREAS Central... então assim, a gente tenta fazer na medida do possível, né. Agora a gente tá recebendo muita demanda pra, no caso eu, muita demanda pra acompanhamento psicológico, então eu não posso deixar de atender as determinações que vem, né, da Juíza ou da promotora, mas a gente vê essa necessidade de fazer o grupo, né, o grupo tanto com os adolescentes quanto com as famílias.

Entrevistador: Na sua opinião, a família tem sido responsabilizada sozinha com relação à execução dessa medida? Qual seria o papel do Estado nesse processo de inserção do adolescente inserido no programa PEMSE?

S2: na minha opinião, existe...as duas partes tem que tá envolvidas e responsabilizadas. Por uma lado, com certeza, a família (está sendo responsabilizada) mas por outro lado a gente vem percebendo que a rede, né, ela não funciona; ou ela funciona de uma maneira, é desconectada, muitas vezes, né, então, às vezes a gente atende um caso que, às vezes se o CRAS tivesse conseguido atender essa família, não precisaria ter chego até nós; ou, então, às vezes o Conselho Tutelar, tentou fazer alguma ação que não teve muita eficácia, e aí...claro, a família é responsabilizada, mas, por outro lado, o Estado também tem a sua parte, né...a Rede poderia sim tá mais interligada, os serviços... aí a gente entra numa questão que todos os serviços estão com pessoal né, com uma equipe reduzida, com a demanda muita grande, não consegue [o Estado] dá conta de toda a demanda... então eu acho que existem essas duas partes: a família é responsabilizada, porém, muitas vezes, o Estado não dá conta de atender as necessidades da família.

Entrevistador: você acredita que essa responsabilização da família é equitativa? A família é sobrecarregada pela ausência do Estado? Como é que você vê essa relação de parcela de responsabilidade do Estado e da Família?

S2: eu não acredito que a família seja sobrecarregada, porque mesmo quando vem os termos de remissão, já vem encaminhado pra rede, então a gente entende que a família é responsabilizada porque ela é responsável por aquele adolescente, né, então a família tem que vir, tem que participar, tem que ser efetiva, porém, não é só

isso que vai resolver, então ele tem que ser, né, quando é um usuário de alguma substância, ele já é encaminhado ao CAS, ele já é encaminhado à rede de ensino, quando ele tá evadido da escola, então é tentado fazer esse contrabalanço: do que é responsabilidade família e do que é responsabilidade do Estado...não necessariamente o Estado vai atender toda essa demanda, mas a família não tá sozinha nesse barco, digamos assim.

Sujeito 3 – S3

Entrevistador: O que o PEMSE tem solicitado à família do adolescente usuário do programa para garantir a este a execução da medida socioeducativa?

S3: nós pedimos apoio pra família, no sentido de que o adolescente, que seu filho, que sua filha, que cumpra com o que foi determinado pelo Fórum, lá pela Promotora de Justiça, cumpra com o serviço comunitário e com a liberdade assistida, o PSC e a LA, e (o PEMSE) informa as consequências no caso de não cumprimento do que foi estabelecido pro adolescente.

Entrevistador: Na sua experiência profissional, como você tem observado as dificuldades da família para acompanhar o cumprimento da medida socioeducativa junto ao PEMSE?

S3: a gente percebe que a dificuldade maior, no cumprimento da medida socioeducativa, é em relação à liberdade assistida, né, ela é mais expressiva na liberdade assistida, né, onde existem conflitos familiares, o adolescente reside só com o pai, ou só com a mãe, padrasto, madrasta, companheiro o companheira, ou com a vó, com outros familiares... diante da complexidade das questões de vulnerabilidade social, são muitas as situações, né, são muitos os desdobramentos da realidade social, onde vive o adolescente... a situação cultural e outras que a gente deve levar em conta também, né... então tem famílias vem até o PEMSE e se colocam no lugar do adolescente; ou eles querem pagar com cesta básica, quando é serviço comunitário, é... e é necessários, então, um maior trabalho com essas famílias. A gente vê (inaudível) situação assim, tipo, ou ele quer pagar... essa semana eu vi uma mãe que ela achava que só o fato do menino estar estudando, já ia cumprir com a liberdade assistida, que foi determinada pro menino. Quer dizer,

não tá vendo o estudar como um dever; eles não veem como um dever o menino estar estudando.

Entrevistador: Na sua avaliação, o que seria necessário para que a família venha a atender às exigências dessa medida socioeducativa?

S3: é preciso uma maior conscientização e participação dessa família, né... um critério nosso aqui é que na primeira entrevista, que é o acolhimento, que é feita por mim, assistente social, é que o adolescente venha com um responsável, ou com uma pessoa de maior idade, porquê às vezes o pai, a mãe trabalha, e ele vem com o irmão mais velho, com a tia, né, venha com alguém que seja maior de idade junto com o adolescente. Isso é uma exigência!

Entrevistador: nas entrevistas posteriores a família tem continuado a participar, porque a primeira é obrigatória. E nas demais?

S3: É obrigatória. Até quando ele tá abrigado, né, quando ele sai do CENSE, ele vem com o educador social; quando ele tá abrigado, vem com o técnico da instituição, geralmente é assistente social, mas já teve caso que ele veio acompanhado pelo psicólogo, né, e nessa entrevista então, quando ele entra no programa, a família é informada das consequências do não cumprimento, bem como o adolescente é encaminhado pra prestar serviço comunitário perto da sua residência, né, é feita uma avaliação pela assistente social e pela educadora, do local mais apropriado para o cumprimento da medida, né, então, se a infração dele foi tráfico de drogas, por exemplo, a gente não vai encaminhar ele pra cumprir medida numa escola, não é o local adequado.

Entrevistador: já que você tocou nesse assunto, das entidades que fazem a execução, é uma parceria que o programa tem com essas instituições onde o adolescente vai cumprir a medida?

S3: é uma parceria. Tem várias (instituições) conveniadas, e daí tem algumas que não tão, mas daí a gente acaba fazendo contato; ou é o curador, o padre de uma paróquia...que a gente não tem o conhecimento da existência daquela entidade, mas, daí, eles vem, é próximo da casa deles, eles vão, a gente faz o primeiro contato e a gente acaba explicando...

Entrevistador: Então determinado adolescente é encaminhado para uma instituição X, de acordo com o perfil dele?

S3: isso.

Entrevistador: ou o ato infracional cometido?

S3: isso. Creche, por exemplo, é outra instituição que não dá (pra fazer o encaminhamento) se ele foi traficar drogas ou usuário de drogas, né... não bate muito, porquê daí ele vai ter contato, pode tá influenciando essas crianças, enfim, não é legal ficar indicando né.

Entrevistador: e nesse processo, na execução da medida, quando vocês requisitam a família novamente, geralmente quantos encontros são feitos além do obrigatório, que é a primeira entrevista?

S3: cada caso é um caso. Às vezes a gente acaba chamando a mãe, ou o pai né...geralmente quando eles fazem tratamento com a psicóloga, daí é feito esse chamamento pra essa família, né... às vezes eles (os pais) vem de livre e espontânea vontade também, né, maior interesse da família, porque quando é liberdade assistida, que é problema de comportamento, eu sinto assim, que o pai ou a mãe, eles sentem na gente o apoio. Eles sentem nós equipe aqui, assistente social, educador, como apoiando aquela família, né, porque às vezes a mãe é sozinha, pra educar os filhos, né, a gente vê que a estrutura familiar não dá essas condições... então ela vê na gente um apoio assim, acho que ela vê na gente um, um mero, né... porque os adolescentes vem aqui assim: você acha que eu vou (inaudível) vem assim: poxa, vou ter que trabalhar de graça, vem assim todo meio revoltado, assim.

Entrevistador: a grande maioria das famílias vem participar dos encontros?

S3: vem!. Nós tentamos até fazer um trabalho com as famílias... com as mães, né, mas na época, foi por causa do tempo, que choveu bastante, elas não vieram, né. Os educadores sempre colocam pra gente que quando a gente chama, eles não vem nem que seja de graça... mas não vem assim, pra eventos, pra participar de recreação, enfim, mas quando é no sentido de a gente conversar, eu sinto uma boa resposta da família.

Entrevistador: dentro dessa perspectiva da família participando dos encontros, as famílias que não participam, o que o programa poderia estar oferecendo pra chamá-las a participar mais desse processo de inserção do adolescente durante a execução da medida?

S3: acho que tem que ter bastante reflexão, sabe, com essa família, né, colocar a questão que o pai, a mãe é importante, né, pra que ele não regrida na infração; pra que ele volte pra escola; o apoio familiar é muito importante! Então é nesse sentido, de tá refletindo com a família. Quando a família é o problema, aí tem que trabalhar essa família; trabalhar no sentido assim, fazer um trabalho, até grupal, né. Eu e a psicóloga, nós tentamos fazer um trabalho, trabalhando o estatuto da criança com as mães, né, e aí tem que fazer o chamariz; fazer uma coisa assim que às vezes não é “ai, tenho obrigação de ir”, né.

Entrevistador: vocês já fizeram esse trabalho alguma vez?

S3: nós fizemos.

Entrevistador: e teve resultado positivo?

S3: teve. Bem positivo.

Entrevistador: Na sua opinião, a família tem sido responsabilizada sozinha com relação à execução dessa medida? Qual seria o papel do Estado nesse processo de inserção do adolescente inserido no programa PEMSE?

S3: o Estado tem um papel bem importante nesse processo, né, que é, ao meu ver, criar as condições em todos os seguimentos; em todos os órgãos, né, de proteção social, que somos nós, CREAS (trabalha com) proteção especial, e fazer com que o ECA aconteça, com que ele se cumpra, né. Que nem os CRAS, que é a questão da prevenção, eles vão trabalhar mais com a questão de tentar resgatar os vínculos familiares, porque às vezes os vínculos tão rompidos, né (inaudível) agora aqui (no CREAS), quando eles vem, muitas vezes, muitas vezes o vínculo já está rompido, né, mais difícil ainda, mas eu acho que é fazer com que isso aconteça.

Entrevistador: Você observou se na maioria das famílias o vínculo está fragilizado? Está rompido? Como é que você observa essa questão do vínculo?

S3: muitas vezes tá rompido... muitas vezes tá rompido. Você vê N situações assim; às vezes você vê situações que, a vontade, se tivesse poder na mão, né, é fazer com que a mãe viesse fazer o serviço comunitário; a mãe ou o pai, né. A gente vê que muitas vezes é um desencadeamento mesmo, sabe...

Entrevistador: Já que você falou que dá vontade de fazer a mãe cumprir o serviço comunitário, você acredita que a família está sendo negligente?

S3: sim, sim.

Entrevistador: essa negligência seria por culpa da própria família, como é que você enxerga isso?

S3: ah, por culpa da própria família, né, pelos conflitos, pela desestrutura familiar vamos dizer assim, né. Às vezes a mãe, por exemplo, ela tem quatro filhos, cada um de um pai; são vários relacionamentos; (o adolescente) convive com o padrasto, não tem um bom relacionamento com o padrasto, né, ou com a madrasta. Eu atendi uma situação assim, que a mãe, foi agora recente, a mãe largou os filhos, daí como eles estavam adolescentes, ela resolveu... sabe... você vê um nítido interesse em outra coisa, ali, eu percebi: ou era pra ganhar bolsa família, não sei, não posso afirmar também, e é assim: aí ela já tava com duas filhas de um outro relacionamento, aí ela acusou, pra ela se livrar do adolescente, veja só, ela acusou o adolescente de tá assediando uma das meninas. Acusou o adolescente, o adolescente pegou seis meses de LA, voltou morar com o pai, você veja a revolta desse menino, né, porque foi uma tentativa que ele fez. Ele disse: “- ah, na casa da minha avó eu vi que era melhor!” sabe... então uma mãe que nunca, não ligava pro filho, de repente ela resolve levar os dois adolescentes pra morar com ela de volta, daqui a pouco não quer mais, o filho não é uma mercadoria, né, então a gente pega muito dessa situação, sabe, de usar mesmo o filho...

Entrevistador: nesse processo de inserção social durante a execução, existe uma equivalência entre a responsabilidade do estado e da Família, ou o Estado ou a família são mais responsabilizados um ao outro, nesse processo de execução?

S3: eu acho que existe uma equivalência.

Entrevistador: o Estado tem cumprido o seu papel e a família também ou um está mais sobrecarregado e outro mais omissivo? Como é que você enxerga isso?

S3: quando a família não cai, lá, a ficha, com dizem (risos) nós tamo aqui pra isso; pra fazer com que aconteça; pra correr atrás; pra fazer visita domiciliar quando existe descumprimento (da medida); os educadores, né, pegam no pé, entre aspas, dos adolescentes, né, veio um menino aqui ontem, usuário de droga, e tava desacatando educador. Daí a mãe, chorando ali e tal, e ele ainda quis culpar o educador: “viu, você fez minha mãe chorar”. Ele (o educador) disse: “quem que usa maconha, eu ou você?” sabe, fez essa reflexão junto ao adolescente. Eu tenho alguns (adolescentes) que são mais difíceis assim, são mais rebeldes... mitos são tranquilos... também depende da infração, é, a promotora tem pego muito assim... final do ano passado foi uma coisa louca: briga de escola, sabe, por provocação, por coisas banais, né, aí ela dava um mês de serviço comunitário (risos). Agora esse ano a gente tem visto muito caso de liberdade assistida. Até caso assim: o menino ou a menina já passou pelo conselho tutelar, já, sabe... ou tava no CENSE, que daí a gente tem que acompanhar, que daí foi uma infração maior, né, a gente tem, nossa, se a gente for fazer um levantamento desse ano, de Janeiro pra cá, a maior parte é liberdade assistida.

Entrevistador: e tem um ato infracional que está se sobressaindo aos demais?

S3: tráfico e roubo, assalto, ameaça, porte de arma.

Entrevistador: Então eu agradeço...

S3: eu só queria concluir que, no nosso caso, enquanto CREAS, assistência social, nós representamos o Poder Executivo de Proteção Social Especial, onde os direitos já foram violados, né, então no nosso caso é inserir o adolescente de fato, propiciando as condições necessárias para o cumprimento da medida socioeducativa e tentando fazer o resgate dos vínculos familiares, muitas vezes já rompidos, e criar, né, eu acho que o Estado tem esse papel: o de criar projetos políticos-pedagógicos, né, propiciando a perspectiva de vida pro adolescente, porque o que a gente vê é muita falta de perspectiva, então, esses programas que tem tipo Pronatec, de curso profissionalizantes, adolescente aprendiz, que é o que nós damos encaminhamento a esses meninos, adolescentes, eu acho que é por aí (risos).

Entrevistador: você acha que esses programas são suficientes, ou o Estado deveria criar mais programas e projetos pra auxiliar nessa inserção?

S3: eu acho que tá sendo criando, sabe Paulo, a gente vê que o Pronatec cresceu muito, através dos CRAS, que a gente encaminha também, ou os CRAS encaminhas pra esses cursos profissionalizantes, de geração de renda... talvez criar um pouco mais, mas assim, que nem lá no CENSE: lá no CENSE eles são obrigados a fazer, sabe, é criar as condições; às vezes não vai, porque não tem vale-transporte, mas eu sei que é fornecido, a prefeitura, pelo menos nós aqui, a gente dá vale-transporte; os CRAS também, quando vão fazer curso, por exemplo, lá no SENAI, muitas vezes moram longe, é dado vale-transporte pra eles...agora, uma coisa que eu vejo que é dificuldade, é a exigência de escolaridade, porque daí a gente não consegue incluir, lá do CENSE, todos os meninos que eu conversei, que saíram do CENSE, eles saíram com curso de azulejo, com curso ou de padeiro, ou de garçom, sabe, então eles saíram com uma forma de trabalhar, de...

Entrevistador: isso falta nas medidas em meio aberto? Não tem esse oferecimentos desses serviços para o adolescente?

S3: eles são obrigados a participar, né (nos programas de execução de medida socioeducativa em meio fechado), e aqui fora a gente não pode obrigar; a gente pode encaminhar.

Entrevistador: e pelo que você tem visto, por mais que vocês encaminhem, existe a procura do adolescente? Ele tá deixando de comparecer a esses programas? A família tá acompanhando?

S3: nós, especificamente, enquanto CREAS, nós encaminhamos pro adolescente aprendiz; é aquele em que ele tem que tá estudando. Não é curso, é trabalho. Ele tá aprendendo e tá ganhando, né, então é interesse deles... nossa, eles pedem pra gente pra serem incluídos, sabe, existe mito interesse por parte deles. Agora, os cursos, que é só o curso, aí é mais os CRAS que encaminham, né, daí é através dos CRAS, porque daí tem a exigência de ter o cadastro único, ter o bolsa família, enfim, tem lá os critérios deles, daí, né.

Entrevistador: já que nós entramos nessa questão, você acredita que a estrutura do PEMSE é suficiente para a demanda dos adolescentes?

S3: olha (risos), eu tive conversando hoje com a (psicóloga) sobre isso. Na verdade a nossa equipe é precária, assim, sabe, em termos de equipe, né... a estrutura tá bem, a estrutura física... a gente não tá no local adequado, né, a gente (necessitava) ter um local, que a gente pudesse, a educadora nossa faz um trabalho com os meninos, são pequenos grupos, não mais do que quatro, porque se não o espaço não dá, e mesma coisa é nós, com a família também, né, tanto que a gente saiu lá do PEMSE onde a gente tava (antiga sede) porque lá... bom, lá tá em reforma, tava sem condições mesmo a estrutura física do prédio, agora aqui foi alugado, né, esse imóvel é locado, e ainda não tá em condições ideais, e a equipe é assim, a equipe... (risos), hoje nós temos uma pedagoga também, que veio pra nós, mas ela tá de férias, mas ela veio final do ano já, da educação... mas mesmo assim, eu tava conversando com a (psicóloga), porque ela, enquanto psicóloga sozinha, teria que ter mais uma; assistente social também, mais uma pra gente fazer um trabalho de qualidade, porque nós estamos todas seis horas, né (jornada de trabalho), então aí fica...

Entrevistador: e no geral?

S3: no geral o programa tem condição de funcionar sim. Mas eu acho assim, se tivesse mais equipe, veja o fórum, a Juíza da Infância criou um programa novo que eu achei excelente, que são oficinas de drogadição, que vai funcionar junto com uma terceirizada aí... vai começar agora em janeiro, mas eu acho assim, se a gente tivesse mais equipe, a gente podia tá inserido junto, participando, acompanhando nas oficinas, né,

ANEXO A – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**

**CESSÃO GRATUITA DE DIREITOS DE DEPOIMENTO ORAL
E
COMPROMISSO ÉTICO DE NÃO IDENTIFICAÇÃO DO DEPOENTE***

Pelo presente documento, **eu**

Entrevistado(a): _____,

RG: _____ emitido pelo(a): _____,

domiciliado/residente em (Av./Rua/nº./complemento/Cidade/Estado/CEP):

declaro ceder ao (à) Pesquisador(a):

CPF: _____ RG: _____, emitido pelo(a): _____,

domiciliado/residente em (Av./Rua/nº./complemento/Cidade/Estado/CEP):

sem quaisquer restrições quanto aos seus efeitos patrimoniais e financeiros, a plena propriedade e os direitos autorais do depoimento de caráter histórico e documental que prestei ao(à) pesquisador(a)/entrevistador(a) aqui referido(a), na cidade de _____, Estado _____, em ____/____/____, como subsídio à construção deda Universidade Estadual de Ponta Grossa. O(a) pesquisador(a) acima citado(a) fica conseqüentemente autorizado(a) a utilizar, divulgar e publicar, para fins acadêmicos e culturais, o mencionado depoimento, no todo ou em parte, editado ou não, bem como permitir a terceiros o acesso ao mesmo para fins idênticos, com a ressalva de garantia, por parte dos referidos terceiros, da integridade do seu conteúdo. O(a) pesquisador(a) se compromete a preservar meu depoimento no anonimato, identificando minha fala com nome fictício ou símbolo não relacionados à minha verdadeira identidade.

Local e Data:

_____, _____ de _____ de _____

(assinatura do entrevistado/depoente)

(Adaptado do CEDIC-Centro de Documentação e Informação Científica "Professor Casemiro dos Reis Filho" - PUC/SP)

* **Modelo para depoimento em que a identidade do entrevistado não deva ser apresentada.**